



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4276

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

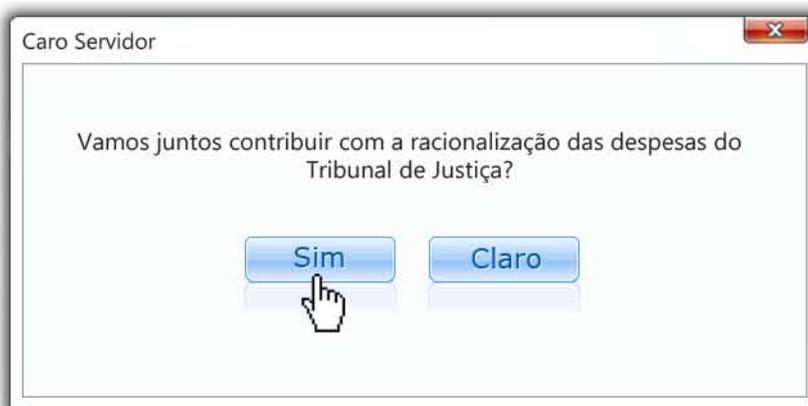
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 15/03/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013729-9

EMBARGANTE: MANOEL OZANA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

EMBARGADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração com efeitos infringentes no MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por Manoel Ozana de Oliveira Filho contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega o embargante, que a decisão combatida reputa carente de ação mandamental o Impetrante, à míngua da comprovação da edição do decreto governamental regulador da concessão efetiva da medalha sugerida no boletim de fls.108.

Reconhece a inexistência do decreto governamental, mas afirma que a medalha foi de modo real concedida, conforme se infere do diploma colacionado às fls.112 e da cópia da medalha propriamente dita, às fls.138.

Diante de tal situação, entende o embargante que se houve a condecoração efetiva do Impetrante, deveria se adotar no caso a teoria do fato consumado ao presente Mandado de Segurança.

Por fim, requer sejam recebidos os presentes embargos por serem tempestivos e cabíveis à espécie, debatendo a matéria sugerida, e, por fim, concedida a segurança almejada na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Como já explico na decisão embargada, no caso em testilha, o impetrante alega que seu direito líquido e certo foi violado porque foi-lhe concedida a Medalha Mérito Forte São Joaquim, e depois, sob a alegação de que fora anulada a concessão, foi-lhe retirada a vantagem que lhe atribui pontuação para fins de promoção.

Assevera que do ato de anulação não consta a anulação do item 2, lista da qual o seu nome faz parte, concluindo assim que a concessão da medalha ao mesmo, nunca foi anulada. Pugna, que a referida pontuação conste de seus assentamentos funcionais.

A norma de regência da matéria (Decreto 040/1983 – art.2º), acostada aos autos pelo próprio impetrante (fls.85/86), assevera que a referida medalha será outorgada pelo Chefe do Executivo.

Contudo, o ato que o impetrante considera que o tenha concedido a medalha (fls.108) apenas refere-se a Relação dos Militares que SERÃO AGRACIADOS com a mesma.

Assim, ao analisar a questão, entendeu este julgador, que a publicação não concedeu a medalha para os Militares ali elencados, até mesmo porque, a concessão só poderia ser feita pelo Governador do Estado.

Restou salientado na decisão, que se existia o referido decreto, ele não estaria no feito. Reforçando por fim, que, não havia direito líquido e certo a ser amparado pela via estreita do mandado de segurança.

Não resta dúvida, que o impetrante foi prejudicado e que provavelmente tenha ocorrido um erro na atuação da administração.

Contudo, em sede da via estreita do mandado de segurança, onde o direito deve ser incontestado, claro diante da simples leitura da norma, não há direito líquido e certo a ser amparado pelo mandado de segurança.

A questão depende de dilação probatória, haja vista que não restou claro o motivo pelo qual depois de publicar a lista com os nomes dos que seriam agraciados com a medalha, esta não foi regularmente concedida.

E mais, não restou claro ainda o motivo pelo qual houve a anulação do referido ato, pois, ainda que o item 2 não tenha sido efetivamente mencionado, a anulação refere-se a relação de militares (genericamente) e autoridades civis que seriam agraciados, alegando terem sido publicadas indevidamente.

Desta forma, havendo dúvida, não há direito líquido e certo, nada obstando a procura de outras vias jurisdicionais para solução da controvérsia.

Noutra banda, os Embargos de Declaração, não se prestam a modificação do julgado. Desta forma, não havendo omissão, contradição ou obscuridade capaz de influenciar no julgamento da lide, os embargos merecem ser rejeitados.

Nem se alegue, que seriam estes recebidos em virtude dos pugnados efeitos infringentes, pois, até mesmo para o recebimento destes, exigem-se os mesmos requisitos, contudo, o embargante não alegou a existência de nenhum.

Vejamos posição doutrinária de Luis Eduardo Simardi Fernandes:

“Todavia, para que os embargos de declaração tenham cabimento, e possam até produzir esses efeitos, entende-se sempre pela necessidade da presença de um dos vícios enunciados no art. 535 do diploma processual, quais sejam, a obscuridade, a contradição e a omissão, ou até mesmo o erro material, não mencionado no dispositivo legal.

Não se pode, é claro, buscar o recebimento dos embargos de declaração com efeitos infringentes se nenhum vício que dá ensejo à sua oposição estiver presente na decisão atacada.”

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.012571-7

IMPETRANTE: ONIZEUDO SILVA E SILVA

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por ONIZEUDO SILVA E SILVA em face do suposto ato abusivo e ilegal praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima quando da eliminação do impetrante na 5ª fase do concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima, consubstanciada na investigação social do candidato.

Em apertada síntese, alega o impetrante que sua eliminação do citado concurso público foi abusiva, uma vez que não houve justificativa por escrito de sua eliminação, tendo sido informado apenas verbalmente deste fato.

Segue o impetrante afirmando que sua eliminação se deu em razão de um processo criminal que “na verdade nunca escondeu do conhecimento da Polícia Militar, já que no ingresso de sua aprovação apresentou certidão positiva e que este processo ainda não teria sequer sentença condenatória ou

absolutória junto ao Quarto Juizado Especial Criminal...". Por fim, cita precedentes referentes a realização de exame psicotécnico.

Requer a concessão, *inaudita altera par* de liminar, para determinar que a autoridade coatora mantenha o impetrante no Quadro de Soldado da Polícia Militar, com todos os seus benefícios, até o final da decisão definitiva deste **Mandamus**. No mérito requer que o Writ seja julgado procedente reconhecendo o direito pleiteado.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 11/44.

Sem comprovante de pagamento de custas e com pedido de Justiça Gratuita, já que era Soldado aluno, e com a eliminação não ficou percebendo nenhum salário, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, uma vez que ficou desempregado.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações, com apoio no artigo 7º, inciso I da Lei Nº 1533/51.

Apresentadas as informações, às fls. 52/169, pela Polícia Militar do Estado de Roraima, através do Gabinete do Comando Geral.

Após tais manifestações, a liminar foi indeferida às fls.171/174.

A douta procuradoria de justiça, em seu judicioso parecer de fls.177/184, opina pela denegação da segurança por ausência do direito líquido e certo.

É o relatório. Decido.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

O saudoso Hely Lopes Meirelles assim ensinou acerca do Direito Líquido e Certo:

“O direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”

No caso em testilha, o impetrante alega que seu direito líquido e certo foi violado porque foi eliminado na investigação social, em virtude de processo que tramita no 4º Juizado Especial.

Assevera que do ato é ilegal pois fere o princípio da presunção de inocência.

A autoridade apontada como coatora assim se manifestou:

“Com base no edital nº 006/2006, “onde consta no item 14.5 e 14.5.3 o candidato será considerado eliminado do concurso nessa fase, quando for considerado não recomendado na investigação social e funcional, o que ocorreu com o impetrante.”

O impetrante foi considerado “não recomendado” pois durante o curso cometeu reiteradas transgressões disciplinares, inclusive, atrasos e faltas ao serviço, demonstrou insubordinação e desleixo para com superior hierárquico, faltas as atividades escolares, deixou de entrar em forma, constatou-se, também, a frequência a locais incompatíveis com a classe de Soldados da PMRR, pois foi visto por diversas vezes em locais destinados ao comércio e uso de entorpecentes denominado como “boca de fumo”.

A investigação social e funcional analisa os aspectos relacionados a procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável do candidato.

O impetrante não foi informado apenas verbalmente de sua eliminação, pois o resultado da investigação consta a publicação no Boletim Geral Nº 055, DE 25 de março de 2009, com a publicação deste no Diário Oficial do Estado Nº 1038, de 06 de abril de 2009.”

Vejamos o que dispõe a norma de regência do concurso (Edital 006/2006), acostado aos autos (fls.56/75) :

“14.1 - A Investigação Social e Funcional, de caráter eliminatório, visa a apurar se o candidato apresenta procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

.....
14.5 – Será eliminado do concurso nessa fase, o candidato que:

.....
14.5.3 – For considerado não recomendado na investigação social e funcional

14.6 – A investigação social perdurará durante todo o Curso de Formação de Soldados PM, podendo estender-se por até 06(seis) meses ou mais, a critério do Comando Geral da Polícia Militar.”

Desta forma, a norma é clara acerca da eliminação do candidato, na 5ª fase do concurso, isto é, durante o Curso de Formação.

Ademais, como bem ressaltado pelo Ministério Público, a prova carreada aos autos pelo Comando Geral da Polícia Militar é robusta e contundente no sentido de que o impetrante cometeu inúmeras infrações disciplinares na Academia de Polícia Integrada, local onde estava sendo avaliado constantemente durante o Curso de Formação, conforme previsão editalícia.

Frise-se por oportuno, que o impetrante acostou à inicial certidão negativa da Corregedoria, contudo, deveria ter juntado certidão da academia, onde estava sendo avaliado e tendo inclusive ciência das infrações anotadas, para as quais até apresentou defesa, conforme se infere da documentação acostada aos autos pela PM.

Assim, não há direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança, até mesmo porque, a fundamentação do impetrante, foi baseada no princípio da presunção de inocência referente ao processo criminal do 4º Juizado Especial e a precedentes relativos a exame psicotécnico. Sua eliminação contudo, não se relaciona com isso, e sim com sua conduta no Curso de Formação, que foi corretamente analisada pelo Comando, dada as reiteradas condutas indevidas.

Destarte, tecnicamente, inexistindo direito líquido e certo, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, *carecedor da segurança*. Em outras palavras, o juiz extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC.

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 10 da Lei 12.016/09, c/c art.267, I e VI, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 15/03/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013022-0****RECORRENTE: BRUNO HOLANDA DE MELO****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando que o Recurso Administrativo refere-se ao Procedimento Administrativo nº 031/2009, conforme informado pelo recorrente em sua petição, proceda-se com o apensamento do referido P.A. a este Recurso.

Após, conclusos.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000238-5**RECORRENTE: PARIMA DIAS VERAS****RECORRIDO: EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

Declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 73 do RITJRR, em harmonia com o disposto no art. 134, III, do CPC, por ter proferido o relatório objeto do presente recurso (fls. 09-12).

Encaminhem-se à redistribuição, sem prejuízo de eventual compensação.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 15/03/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011778-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SOBRAL****ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face do acórdão de fls. 154/164, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, por contrariar o art. 267, VI, do Código Processo Civil, bem como o art. 1.829, I, e art. 203, §3º, V, ambos do Código Civil.

O Recorrente pleitea o reconhecimento da ilegitimidade ativa dos irmãos da vítima na ação de indenização por danos morais, bem como a prescrição da pretensão à reparação civil em face do Estado em razão do exposto do art. 206, §3º, V, do CC. Motivos pelos quais requer, ao final, a reforma do julgado.

Apesar de intimados, os Recorridos deixaram transcorrer "in albis" o prazo para contrarrazões (fls. 181).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A matéria foi prequestionada no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Ademais, ordinariamente, o STJ é suscitado para se pronunciar sobre tais questões, conforme julgados abaixo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA DA IRMÃ. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRESO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

1. O boletim de ocorrência é um documento público que faz prova da existência das declarações ali prestadas, mas não se pode afirmar que tais declarações sejam verídicas. Precedentes.
2. Portanto, o fato de a agente prisional ter informado no boletim de ocorrência o estado civil da vítima como "convivente" - o que, segundo o recorrente, revelaria a existência de união estável - não afasta, por si só, a legitimidade ativa da irmã da vítima para propor a ação indenizatória.
3. *Na ausência de ascendente, descendente ou cônjuge, a irmã acha-se legitimada para pleitear indenização por danos morais em razão do falecimento de seu irmão.* Precedentes.
4. A responsabilidade civil do Estado nos casos de morte de pessoas custodiadas é objetiva. Precedentes.
5. Recurso especial não provido.
(REsp 1054443/MT, Rel. Min. Castro Meira, 2º Turma, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009) – *grifo meu.*

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE FATAL. IRMÃOS DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DO FATO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. IRRELEVÂNCIA NA CONFIGURAÇÃO DO DANO.

1. *Os irmãos possuem legitimidade ativa ad causam para pleitear indenização por danos morais em razão do falecimento de outro irmão.* Precedentes.
2. A jurisprudência desta Corte tem entendimento assente no sentido de que "a demora da parte na propositura da ação visando à reparação por dano moral pela morte de ente querido não pode ser tomada como causa para a diminuição da reparação a ser fixada" (REsp 810.924/RJ, DJ de 18.12.2006), restando vedado, pois, com maior razão, o afastamento do dano moral em face de tal circunstância.
3. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 833.554/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4º Turma, julgado em 09/12/2008, DJe 02/02/2009) – *grifo meu.*

PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. CUSTOS LEGIS. INTERESSE DE MENOR. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE. DANO MORAL. LEGITIMIDADE E INTERESSE DOS IRMÃOS DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. IRRELEVÂNCIA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. PEDIDOS CUMULADOS E DISTINTOS.

DESNECESSIDADE DE QUE OS LITISCONSORTES POSSUAM LEGITIMIDADE PARA TODOS OS PEDIDOS. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO.

I - Consoante entendimento fixado pela Turma, o Ministério Público detém legitimidade para recorrer nas causas em que atua como custos legis, ainda que se trate de discussão a respeito de direitos individuais disponíveis e mesmo que as partes estejam bem representadas.

II - A indenização por dano moral tem natureza extrapatrimonial e origem, em caso de morte, na dor, no sofrimento e no trauma dos familiares próximos das vítimas. Irrelevante, assim, que os autores do pedido não dependessem economicamente da vítima.

III - *Os irmãos possuem legitimidade para postular reparação por dano moral decorrente da morte de irmã, cabendo apenas a demonstração de que vieram a sofrer intimamente com o trágico acontecimento, presumindo-se esse dano quando se tratar de menores de tenra idade, que viviam sob o mesmo teto.*

IV - A lei não exige, para a formação do litisconsórcio, que os autores possuam legitimidade em todos os pedidos deduzidos na inicial, bastando que estejam presentes as condições do art. 46, CPC.

(REsp 160.125/DF, Rel. Min. Salvo De Figueiredo Teixeira, 4º TURMA, julgado em 23/03/1999, DJ 24/05/1999 p. 172) – *grifo meu.*

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. *INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. DECRETO Nº 20.910/32. TERMO INICIAL.*

1. O prazo prescricional para a propositura de ação de indenização por danos morais contra o Estado, em virtude da instauração de inquérito judicial alegadamente temerário, deve ser contado da data do trânsito em julgado desse processo.

2. Recurso especial improvido.

(REsp 699.257/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2º Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 23/05/2007 p. 253) – *grifo meu.*

Entendo que o aprofundamento na análise desses temas implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos mencionados dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, conheço o presente recurso e dou-lhe seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013333-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

RECORRIDO: JOSÉ NICODEMOS FERREIRA FERNANDES

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 10/13).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 17/26).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 29).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, a, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal *a quo*, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. *"É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia"* (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – *grifo meu*.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. *Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).*

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – *grifo meu*.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

"O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior" – *grifo meu*.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere 'negar seguimento' de 'improvemento', não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. *O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*

2. *O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – *grifo meu.*

Portanto, não há outra interpretação ao *caput* do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIÇÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. *Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.*

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. *Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.*

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redonda na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. *Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.*

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas **nego-lhe** seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012619-4

RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial e recurso extraordinário interpostos por Francisco Carlos Nobre, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a", "b" e "c" e art. 102, III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal.

Em recurso especial alega o recorrente (fls. 238/248), em síntese, que o acórdão exarado pela egrégia Turma Cível desta Corte (fls. 230/234) contrariou lei federal, no caso, o art. 302 c/c o art. 334, II e III do Código de Processo Civil.

Em recurso extraordinário (fls. 250/263), afirma que o acórdão de fls. 230/234 não observou os princípios constitucionais da isonomia, da ampla defesa e contraditório, do devido processo legal e, alega ainda, violação ao art. 93, IX da Constituição Federal.

O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 268/272.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

O recurso interposto tem por óbice a evidente intenção de obter da instância especial manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim preleciona:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por outro viés, o recurso esbarra na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não se manifestou sobre o artigo art. 302 c/c o art. 334, II e III do Código de Processo Civil, devendo o recorrente, caso desejasse obter pronunciamento sobre o tema, ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Com relação ao recurso extraordinário, este também não há como ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal *a quo*, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. *In verbis*:

*“Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) **que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal;** 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007”.* (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007). Grifos acrescidos.

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, **não conheço** ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.013334-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: EDINALDO PEREIRA ANDRÉ

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, por contrariar o artigo 557 do Código de Processo Civil.

Consta nos autos que o Recorrente ajuizou agravo interno em face da decisão monocrática exarada pelo Desembargador-Relator na qual negou seguimento à apelação cível, com fulcro no art. 557 do CPC. Decisão esta confirmada pela colenda Turma Cível desta Corte (fls. 11/14).

Sucintamente, alega o Recorrente que o Relator não poderia proferir decisão monocrática apenas com respaldo na jurisprudência deste Tribunal, devendo, também, decidir em consonância com os tribunais superiores (fls. 17/26).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 29).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso, bem como o prequestionamento da matéria no acórdão vergastado.

Com fulcro no art. 105, III, *a*, da CF, alega o Recorrente violação ao art. 557 do CPC.

Entretanto, deve ser negado seguimento ao recurso, por inteligência da súmula nº. 123 do STJ:

A decisão que admite, ou não, o recurso especial deve ser fundamentada com o exame dos seus pressupostos gerais e constitucionais.

Ao aplicar a súmula em referência, o Superior Tribunal de Justiça já firmou o entendimento no sentido de que é possível o tribunal *a quo*, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial, conforme se depreende dos julgados colecionados:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DO JULGADO MANTIDA.

1. O acórdão embargado foi omissivo quanto à alegação de usurpação de competência do juízo de admissibilidade proferido pelo tribunal estadual.

2. "É possível o juízo de admissibilidade adentrar o mérito do recurso, na medida em que o exame da sua admissibilidade, pela alínea 'a', em face dos seus pressupostos constitucionais, envolve o próprio mérito da controvérsia" (AgA 228.787/RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, DJ de 04.09.2000).

3. Embargos de declaração acolhidos em parte, sem efeitos modificativos. (EDcl no AgRg no Ag 1042494/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) – *grifo meu*.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINUTA QUE NÃO INFIRMA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 182 DESTA CORTE.

1. O Agravante, na minuta do agravo, deixou de infirmar todos os fundamentos da decisão agravada, sustentando apenas que houve o prequestionamento e que não é possível à decisão de admissibilidade adentrar no mérito do recurso, atraindo, assim, o óbice do enunciado n.º 182 da Súmula desta Corte.

2. *Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que é possível o Tribunal a quo, em juízo de admissibilidade, apreciar o mérito do recurso especial (Súmula n.º 123 do Superior Tribunal de Justiça).*

3. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 1040566/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, 5º Turma, julgado em 19/06/2008, DJe 04/08/2008) – *grifo meu*.

Seguindo este raciocínio, ao analisar os autos, percebo que não houve contrariedade ao art. 557 do CPC, nem sua interpretação de modo inadequado ou diferente da interpretação correta, já que tal dispositivo é claro ao prever:

“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior” – grifo meu.

Conforme se observa, o artigo acima possibilita ao relator negar seguimento ao recurso em confronto com jurisprudência dominante no respectivo tribunal (entende-se o tribunal no qual o relator é vinculado) e, alternativamente, nos tribunais superiores.

In casu, o Relator negou seguimento à Apelação manifestamente improcedente, pois em desconformidade com o entendimento desta Corte.

Aliás, o Superior Tribunal de Justiça, prudentemente, difere ‘negar seguimento’ de ‘improvemento’, não impondo quaisquer requisitos diante da negativa de seguimento em decisão monocrática do Relator, conforme julgado abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ART. 557, § 1º-A, do CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE DÁ PROVIMENTO A RECURSO.

DECISÃO RECORRIDA "EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR" (CPC, ART. 557, § 1º-A). APRECIÇÃO DO RECURSO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

1. *O caput do art. 557 do CPC autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*

2. *O § 1º-A do mesmo dispositivo, porém, impõe requisitos mais rigorosos para o provimento monocrático do recurso, determinando que, nesse caso, a decisão recorrida deve estar em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.*

3. O relator, no tribunal de origem, somente pode dar provimento à apelação, monocraticamente, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência de Tribunal Superior ou do STF (art. 557, § 1º-A, CPC). O provimento do apelo por decisão monocrática com simples invocação da jurisprudência do Tribunal local vai de encontro à exegese do citado artigo do CPC e à jurisprudência do STJ (Precedentes: Resp. 794.253/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ 01/02/2007; AgRg. 920.307/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07/02/2008; Resp. 533.188/RS e Resp 771221 ambos do Rel. Min. Teori Zavascki, DJ. 07/06/2004).

4. Agravo regimental provido.

(AgRg no Ag 975.759/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 14/04/2009) – *grifo meu*.

Portanto, não há outra interpretação ao *caput* do art. 557 do CPC, senão aquela aplicada no acórdão vergastado, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 518, § 1º DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM SÚMULA DO STJ (SÚMULA 314). OFENSA AO ARTIGO 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA. APRECIACÃO POSTERIOR PELO COLEGIADO. AFASTAMENTO DE EVENTUAIS VÍCIOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial no qual se alegava ofensa aos artigos 518, § 1º e 557, do CPC.

2. Dispõe o art. 518, § 1º, do CPC que o juiz não receberá a apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo processual tem por objetivo evitar impugnações que não tenham possibilidade de êxito, quando o STJ, última palavra em direito infraconstitucional, definiu a correta interpretação da norma legal através de enunciado sumular.

3. Hipótese em que se verificou que a sentença está em conformidade com a Súmula 314 do STJ, porquanto reconheceu a prescrição intercorrente, em face do transcurso do prazo de cinco anos após o período de suspensão dos autos. Correta, portanto, a aplicação do artigo 518, § 1º do CPC. Precedente da Segunda Turma.

4. Não obstante a matéria de que trata a Súmula 314 do STJ (prescrição intercorrente) seja objeto de discussão nos autos dos Recursos Especiais n. 1.102.554/MG e 1.103.043/PA, submetidos ao regime dos recursos repetitivos, a suspensão determinada pelo artigo 543-C do CPC não revoga o entendimento sumulado, que permite a aplicação do disposto no artigo 518, § 1º, do CPC.

5. Não configuração de violação ao artigo 557, caput, do CPC, porquanto tendo o relator identificado que o recurso de apelação era manifestamente improcedente, por estar em confronto com entendimento já pacificado pela jurisprudência desta Corte Superior, perfeitamente possível, nos exatos termos da lei, o seu julgamento por meio de decisão monocrática, em atenção à economia e celeridade processuais.

6. *Orientação desta Corte no sentido de que a apreciação das razões pelo Colegiado em sede de agravo regimental afasta eventual vício da decisão decorrente de possível violação ao art. 557 do CPC, uma vez que a decisão monocrática impugnada por meio de tal recurso é referendada pelo órgão originariamente competente.*

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078302/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO. ART. 557 DO CPC. AUSÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. PROJETO DE LEI. INICIATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MORA. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 339 DO STF.

1. *Tratando-se de recurso manifestamente inadmissível, é perfeitamente possível ao relator negar-lhe seguimento, a teor do art. 557, do CPC.*

2. A iniciativa do Presidente da República na elaboração de projeto de lei para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

3. Esta Corte adotou o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que o reconhecimento do direito à indenização, em virtude da mora do Chefe do Poder Executivo, redundará na própria concessão do reajuste pelo Poder Judiciário, o que contraria o conteúdo da Súmula 339/STF.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1061866/RS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 13/04/2009)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MOVIDA POR CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ENCANADO CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO. COBRANÇA PELA RÉ DE TAXA PARA PASSAGEM DE DUTOS DE GÁS PELO SUBSOLO. FAIXA DE DOMÍNIO DE FERROVIA. OFENSA AO ART. 557 DO CPC NÃO-VERIFICADA. INEXISTÊNCIA DE INFRINGÊNCIA DO ART. 11 DO DECRETO 1.832/1996.

1. Trata-se de recurso especial interposto por MRS Logística S/A objetivando reformar aresto do TJRJ que declarou a ilegalidade da cobrança de taxa para permitir passagem de gasodutos pelo subsolo de faixa de domínio de ferrovia que recebeu em arrendamento. Alega-se violação do art. 557 do CPC e 11 do Decreto 1.832/1996.

2. *Em se tratando de hipótese de negativa de seguimento de recurso, no caso, de apelação via decisão monocrática, é suficiente a existência de jurisprudência dominante do próprio Tribunal de segundo grau, sendo prescindível a existência de mesmo posicionamento nas Cortes superiores. Não-constatação de ofensa ao art. 557 do CPC.*

3. O decreto regulamentar enquadra-se no conceito de lei federal para fins de interposição de recurso especial. Precedentes.

4. Não possui a recorrente - concessionária de transporte ferroviário - capacidade tributária ativa para instituir a cobrança de tributo (taxa) pela utilização de subsolo em faixa territorial sob o seu domínio. Há permissibilidade para cobrar tarifa pela prestação do serviço público de transporte de cargas e pessoas, o que não se discute nos autos.

5. Recurso especial não-provido.

(REsp 954.067/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/05/2008, DJe 23/06/2008)

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas **nego-lhe** seguimento, com respaldo na Súmula 123-STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012103-9

RECORRENTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA

RECORRIDO: JOSÉ SIMÃO NETO

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 103/105, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 113/116.

Nas suas razões, o Recorrente alega que há divergência jurisprudencial com relação à aplicação do art. 186 do Código Civil, motivo pelo qual, ao final, requer a reforma do julgado (fls. 120/129).

Apesar de intimado, o Recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 137).

É o sucinto relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Apesar de tempestivo, o presente recurso não merece prosseguir.

A apreciação da *quaestio* demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório da lide, defeso na espécie, conforme Enunciado nº 7 da Súmula do Tribunal Superior, *in verbis*:

"Súmula 07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Aliás, este tem sido o entendimento adotado nos recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, conforme colação:

PROCESSUAL CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. VERIFICAÇÃO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DANO MORAL. MENSURAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

1. Hipótese em que o Tribunal de origem concluiu, com base na prova dos autos, que o ora agravado não postula direito de terceiros, mas indenização decorrente de danos materiais e morais sofridos por abaloamento com veículo oficial que, além de avarias em seu automóvel, ocasionou a morte de sua esposa. *A revisão desse entendimento implica reexame de fatos e provas, obstado pelo teor da Súmula 7/STJ.*

2. O montante indenizatório dos danos morais fixado pelas instâncias ordinárias está sujeito a excepcional controle pelo Superior Tribunal de Justiça, quando se revelar exorbitante ou irrisório.

3. In casu, a Corte de origem manteve a sentença que fixou o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelos danos morais decorrentes do falecimento da esposa do ora agravado, ocasionado por agente público que, dirigindo veículo oficial, invadiu a pista em sentido contrário, gerando o abalroamento com carro que transitava em sua via normal. Portanto, afastada a alegada exorbitância da indenização, não há falar em revisão no quantum fixado.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no REsp 1118966/PB, Rel. Min. Herman Benjamin, 2º Turma, julgado em 24/11/2009, DJe 18/12/2009) – *grifo meu*.

RECURSO ESPECIAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA COTEJO ANALÍTICO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/ STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, CPC. INOCORRÊNCIA. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 2º, 128, 293 e 460, DO CPC. JULGAMENTO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA.

1. Os dispositivos legais tidos por vulnerado (art. 21 do CPC) no recurso da CONAB carece de prequestionamento e o recorrente não logrou demonstrar de forma clara, precisa e motivada a suposta infringência. Incidência da Súmula 211/STJ.

2. O recorrente não cuidou em proceder ao cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas com o escopo de evidenciar que os acórdãos confrontados partiram de base fática semelhante e adotaram conclusões discrepantes, o que impede o conhecimento do especial pela alínea "c".

3. *Outrossim, nesta quadra processual não é possível analisar a suposta ausência de provas sobre a desvinculação das usuárias ou mesmo a ausência de prova acerca da comunicação de tal desvinculação, procedimento que não se compatibiliza com a natureza do recurso especial, encontrando óbice no teor das súmulas 07/STJ.*

4. No recurso especial interposto pelo Município do Rio de Janeiro, não restou configurada a alegada violação ao art. 535, II, do CPC, porquanto a Corte de origem analisou todos os fundamentos de fato e de direito relevantes e suficientes para a solução da *res in iudicium deducta*, de maneira que deve ser afastado tal argumento.

5. Não há violação aos arts. 2º, 128, 293 e 460, do CPC, razão pela qual não se deve vislumbrar julgamento *ultra petita* no caso em exame, sobretudo em razão da interpretação constitucional que deve ser emprestada ao pedido de reparação dos prejuízos da autora, a abranger o ressarcimento a título de danos materiais e morais.

6. Recurso especial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - não conhecido. Recurso extremo do Município do Rio de Janeiro conhecido, porém não provido.

(REsp 1101063/RJ, Rel. Min. Castro Meira, 2º Turma, julgado em 20/08/2009, DJe 10/09/2009) – *grifo meu*.

Quanto ao alegado dissídio jurisprudencial, melhor sorte não alcança a pretensão da parte recorrente.

Para a correta demonstração da divergência jurisprudencial, não basta a simples transcrição das ementas dos julgados paradigmas, pois, além de efetuar a juntada aos autos de cópia do seu inteiro teor ou mencionar o repositório oficial de jurisprudência em que estão publicados, deverá a parte recorrente proceder ao necessário confronto analítico entre os acórdãos divergentes, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados.

A admissão do apelo nobre pela via da divergência jurisprudencial só se configura com a demonstração clara da interpretação contrária àquela proferida por outro tribunal, adotada pelo v. aresto reprochado, mediante cotejo analítico das teses.

Ademais, no caso dos autos, não fica clara a similitude fática dos casos confrontados, a autorizar a adoção da mesma tese jurídica. Na verdade, os arestos transcritos partem de premissas fáticas diversas do caso em análise, o que se revela insuficiente para comprovar a divergência jurisprudencial ensejadora da abertura da via especial com esteio na alínea 'c', do inciso III, do artigo 105 da Constituição da República.

À luz do disposto no parágrafo único do art. 541 do CPC e nos §§ 1.º e 2.º do RISTJ, revela-se imprescindível não só a comprovação como a própria demonstração da divergência suscitada, aperfeiçoando-se essa, tão-somente, a partir da comparação analítica entre os julgados eventualmente apontados como paradigmas e aquele que se pretende ver reformado.

Nessa linha faz-se oportuna a colação dos seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento da questão federal suscitada.
 2. *Não se revela admissível o recurso excepcional, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Incidência, mutatis mutandis, da Súmula 284-STF.*
 3. Não se conhece de recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional, se o dissídio jurisprudencial não estiver comprovado nos moldes exigidos pelos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e art. 255, parágrafos 1º e 2º do RISTJ.
 4. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. Súmula 7/STJ.
 5. Agravo regimental não provido.
- (AgRg no REsp 735.394/RS, Rel. Min. Honildo Amaral De Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP), 4º Turma, julgado em 02/02/2010, DJe 18/02/2010) – *grifo meu*.

Civil. Recursos Especiais. Ação de compensação por danos morais. Agressões físicas entre condôminos. Ausência de responsabilidade do condomínio. *Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico e similitude fática. Ausência.*

- Hipótese em que foi ajuizada ação de compensação por danos morais por condômino, em face do condomínio, decorrente de agressão física praticada na garagem do prédio.
- O condomínio não responde pelos danos morais sofridos por condômino, em virtude de lesão corporal provocada por outro condômino, em suas áreas comuns, salvo se o dever jurídico de agir e impedir a ocorrência do resultado estiver previsto na respectiva convenção condominial.
- *O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.*

Recurso especial do condomínio conhecido e provido, e negado provimento ao recurso especial do condômino.

(REsp 1036917/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3º Turma, julgado em 24/11/2009, DJe 02/12/2009) – *grifo meu*.

Diante do exposto, conheço do recurso, mas **nego-lhe** seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012810-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: GISELLE ANTÔNIA VERAS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010753-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: ADAIL MADURO NETO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011084-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: ALEX DA SILVA GOMES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011006-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
RECORRIDA: ANDREIA SANTOS DE ARAÚJO SALES
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

DECISÃO

A matéria posta neste recurso extraordinário trata-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.011793-7
RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO

DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Ordinário no Mandado de Segurança nº 000.09.011793-8, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 08.03.2010, por meio eletrônico (fl. 236).

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.013294-5
RECORRENTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RECORRIDA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ELEN CARDOSO E OUTRA

DESPACHO

1. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 010.07.007722-6;
2. Após, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000175-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
AGRAVADA: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

1. Digitalize-se o Recurso Especial e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 010.09.011564-2;
3. Após, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007857-1
RECORRENTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADOS: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTRO
RECORRIDO: ESPÓLIO DE ALMERINDO SANCHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DESPACHO

Remetam-se os presentes aos autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao recurso interposto (fls. 250/257).

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.009163-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: ELIUDE SOUSA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011564-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RECORRIDA: TRATOR NORTE E NORDESTE LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008926-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RECORRIDO: FRANCISCO VILEBALDO DE ALBUQUERQUE****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Especial na Apelação Cível nº 000.07.008926-3, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 05.03.2010, por meio eletrônico (fl. 222).

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000143-7**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADA: DIVA ALBINO DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX OTELINSKI**DESPACHO

1. Intime-se o agravante para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o Recurso Especial e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes a Apelação Cível nº 010.09.012646-7;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
5. Publique-se;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.012646-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON****RECORRIDA: DIVA ALBINO DE SOUZA**

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX OTELINSKI E OUTRADESPACHO

1. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo de Instrumento nº 010.10.000143-7;
2. Após, nos termos da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.
3. Cumpra-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.08.010991-1**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES****RECORRIDO: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS****ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI**DESPACHO

I - Extraíam-se cópias da decisão e do trânsito em julgado e juntem-nas ao processo principal.

II - Após, archive-se o presente agravo.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.06.006639-6**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE LTDA****ADVOGADOS: DRA. RACHEL NASCIMENTO C. DE CASTRO****RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 000.06.006639-6, enviado ao Superior Tribunal de Justiça no dia 08.03.2010, por meio eletrônico (fl. 273).

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Almiro padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/03/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 23 de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.09.013709-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012662-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITORIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA
REPRESENTADO POR SUA SÍNDICA ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS EM ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. WILLIAN DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012496-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010180-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013669-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SALOMÃO DE SOUZA CRUZ BISNETO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
APELADO: LAERTE CORREA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013416-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON
APELADO: FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. WARNER VESLASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013613-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSA COELHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR O ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009740-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADA: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012441-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ZIGOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013368-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA E OUTRO
APELADO: EVELIM DE SOUZA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011982-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O. N. DA S.
ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA
APELADO: D. L. S. DO N. REPRESENTADO POR E. DE S. S.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013537-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
AGRAVADO: MERCABENCO MECANTIL E ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS SOUZA DE CAMPOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.10.000017-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: RUBENS DA MATA LUSTOSA E OUTROS
ADVOGADOS: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011181-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TERESA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADO: A. A. DE MOURA NETO - ME

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO – MICROEMPRESA – HABILITAÇÃO - ARTIGOS 42 E 43 DA LEI N.º 123/2006 - APELO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000218-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SUMAIA SOBRAL MELO
PACIENTE: SUMAIA SOBRAL MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o disposto na Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 9 de março de 2010.

Des. Lupericino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000222-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA
PACIENTE: ELCY FRANCISCA DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 9 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013786-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: IVO PEREIRA DE LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Reitere-se o pedido de informações ao coordenador do mutirão carcerário de presos provisórios, Juiz Rodrigues Cardoso Furlan, no prazo de 48 horas;

Após recebidas, voltem-me conclusos para apreciação da medida liminar;

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.000220-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA
PACIENTE: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000233-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: SAMUEL LOPES DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000057-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALBANUZIA CARNEIRO
PACIENTE: ANDRÉ BRASIL DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em consulta formulada no SISCOM, verifica-se que o processo criminal nº 001010001899-2 retornou do mutirão carcerário, passando a tramitar perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista; Nesse contexto, reitere-se o pedido de informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar;

Boa Vista (RR), 10 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013789-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: REFAEL OLIVEIRA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Em consulta formulada no SISCOM, verifica-se que o processo criminal nº 0010.09.219437-1 retornou do mutirão carcerário, passando a tramitar perante a 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista; Nesse contexto, reitere-se o pedido de informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias e, após, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar;

Boa Vista (RR), 10 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.09.013647-3 – BOA VIS TA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES

2º AGRAVADO: NILCATEX TEXTIL LTDA

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz titular da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2009.916.568-9(PROJUDI).

A decisão impugnada (fl.14/16), consistiu no deferimento em de tutela antecipada, suspendendo a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, que determinou a suspensão da execução do contrato, determinando que se prossiga com sua execução.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que ao conceder a tutela antecipada no presente caso, o juízo a quo, considerou apenas a possibilidade de ocorrer prejuízo por parte da Agravada, não levando em conta o dano que já vem sendo causado ao erário que suporta vultosos pagamentos de um contrato absolutamente viciado desde o nascedouro, como já se posicionou o Tribunal de Contas.

Frisa que, havendo a entrega dos kits escolares com os respectivos pagamentos, a possibilidade de ressarcimento do erário será nula, mesmo que depois se ateste que o procedimento licitatório foi viciado, ficando então demonstrado o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, conforme consta no §2º do art.273 do CPC.

Alega ainda que os contratos somam quase 30 milhões de reais, configurando dano ao erário a decisão que autoriza a execução do contrato, mesmo diante das evidências de superfaturamento.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao erário, mantendo irretocável a decisão do Tribunal de Contas do Estado.

A liminar foi deferida às fls.190/192.

Às fls. 227/235, o MM. Juiz de Direito "a quo", informou que foi proferida sentença no processo principal.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que neste caso, onde ocorreu o julgamento do feito principal na origem, qual seja a Ação Ordinária n.º 010.2009.916.568-9(P ROJUDI), conseqüentemente, exauriu-se o objeto do presente agravo, pois o agravante deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isto ocorre porque o objeto do agravo é suspender uma decisão, que perdeu eficácia com a prolação da sentença do juízo a quo.

Desta forma, inexistindo uma das condições da ação, o presente recurso, torna-se inadmissível, conforme lição do preclaro Nelson Nery Júnior:

Fizemos co-relação entre ação e recurso, de sorte que se poderia transportar para a fase recursal, no que respeita a análise dos requisitos de admissibilidade de um recurso, as exigências que, aqui, corresponderiam às condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual."

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca do assunto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I Se antes do julgamento do Agravo de Instrumento é prolatada a sentença, ocorre à perda do seu objeto. II Não conhecimento do Agravo, por restar prejudicado.(TJPB - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 200830108418 PA 2008301-08418 Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Julgamento: 09/07/2009 Publicação: 15/07/2009)

Por esta razão, em virtude da perda do objeto, nego seguimento ao agravo, por estar prejudicado, nos termos do art. 557 do CPC.

P.R.I.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012658-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VALTER VENÂNCIO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU DO DELITO DE HOMICÍDIO TENTADO QUALIFICADO PARA LESÕES CORPORAIS GRAVES. CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTOU POR UMA DAS TESES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE NULIDADE.

1. Para cassar a soberana decisão do Conselho Popular, é necessário que a mesma seja arbitrária, sem qualquer amparo no conjunto probatório.
2. Por diversas vezes esta Corte já decidiu que é lícito ao Tribunal do Júri optar por uma das versões verossímil dos autos, ainda que eventualmente possa não ser a melhor decisão, não se podendo falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, única possibilidade a autorizar a cassação do julgamento.
3. Recurso conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010.09.012658-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.09.013782-9 – MUCAJÁ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA
PACIENTE: ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antonio Cândido Rodrigues, qualificado nos autos, em que alega o impetrante:

- a) que o paciente responde ao processo criminal nº 0030.09.011845-3, que tramita perante a Vara Criminal da Comarca de Mucajaí/RR, estando recolhido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em virtude de prisão em flagrante;
- b) que o paciente está preso há 350 (trezentos e cinquenta) dias, sem ter dado causa ao retardamento do processo.

Requer a concessão liminar e, ao final, o julgamento favorável ao pedido, para que lhe seja concedido o direito de aguardar a sentença em liberdade.

A autoridade coatora informou às fls. 20:

- a) que a prisão preventiva do acusado foi decretada em 20.12.2008, mediante pedido da Polícia Judiciária do município de Iracema;
- b) que se trata de ação penal sob o nº 0030.09.011845-3, proposta em desfavor do paciente como incurso no delito previsto no art. 121, §2º, I e II, do Código Penal;
- c) que seguindo o procedimento do Júri, os debates foram encerrados com as alegações finais da defesa as quais foram apresentadas no dia 15.01.2010, estando os autos conclusos desde 20.01.2010 para decisão de pronúncia ou impronúncia do réu.

Juntou os documentos de fls. 22/26.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni juris.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 09 013788-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

PACIENTES: ALTAIR DIAS FERREIRA E SEBASTIÃO ROCHA MARQUES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE PACARAIMA (RR)

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Moacir José Bezerra Mota, advogado (OAB/RR Nº 190), em favor de ALTAIR DIAS FERREIRA e SEBASTIÃO ROCHA MARQUES, contra ordem judicial que determinara a prisão temporária dos pacientes pela suposta prática de furto de aproximadamente 105 cabeças de gado e comercialização irregular de carne bovina no município de Amajari (RR).

Sustenta que os pacientes estão sofrendo constrangimento ilegal em razão de não haver fundamentação da decisão judicial que determinara a prisão temporária dos mesmos (fl. 68). Pugna, assim, pela concessão liminar da ordem para que sejam colocados incontinenti em liberdade, eis que os pacientes possuem condições pessoais favoráveis, com a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional.

Prestadas as informações (fls. 113/114), a autoridade indigitada coatora noticia que os pacientes foram presos no dia 22.12.2009, atendendo-se à representação da autoridade policial (fls. 40/52) e nos termos do parecer do Ministério Público Estadual (fls. 63/66), noticiando a existência de um grupo criminoso voltado para a prática de furto de gados no município de Amajari (RR), abate, transporte e comercialização clandestina de carne em vários açougues da região.

Não houve informações a respeito de eventual prorrogação da prisão temporária dos pacientes ou de conversão em prisão preventiva.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Considerando o que consta dos autos, há indícios da participação dos pacientes no furto de gados no município de Amajari (RR), havendo ainda notícias de que uma das vítimas recebeu ameaças, conforme representação da autoridade policial (fl. 42). Nesse contexto, a prisão temporária foi determinada pela autoridade judicial para elucidação dos fatos e conclusão das investigações policiais, acolhendo-se o parecer ministerial como razão de decidir.

Diante do exposto, em exame preliminar, não vislumbro o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual indefiro a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 09 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000207-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCIENE CAVALCANTE

PACINTE: FRANCIENE CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em causa própria por Franciene Cavalcante, conforme petição manuscrita de fl. 02, da qual se depreende encontrar-se a paciente presa preventivamente desde 22/12/2009.

A inicial merece ser indeferida de plano por total carência de elementos informativos que possam ensejar o desenvolvimento regular do feito, uma vez que a petição inicial da ação de habeas corpus deve conter os requisitos básicos de qualquer ação penal.

Assim determina o § 1º do art. 654 do Código de Processo Penal:

Art. 654 (...)

§ 1º A petição de habeas corpus conterá:

- a) o nome da pessoa que sofre ou está ameaçada de sofrer violência ou coação e o de quem exercer a violência, coação ou ameaça;
- b) a declaração da espécie de constrangimento ou, em caso de simples ameaça de coação, as razões em que funda o seu temor;
- c) a assinatura do impetrante, ou de alguém a seu rogo, quando não souber ou não puder escrever, e a designação das respectivas residências.

In casu, não consta na inicial do presente habeas corpus nenhum dos requisitos elencados no artigo supracitado.

Nesse sentido:

CRIMINAL - HABEAS CORPUS - INICIAL INEPTA - INCOMPREENSÍVEL A PRETENSÃO DEDUZIDA, INCLUSIVE POR FALTA DA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERE-SE O WRIT.

(STJ - HC 4.287/SP, Rel. Ministro JOSÉ DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/1996, DJ 04/03/1996 p. 5413)

Destarte, ausentes os requisitos legais, impõe-se a extinção do presente feito sem julgamento de mérito, o que faço supedâneo nos arts. 267, IV do CPC, e 175, XIII, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhe-se cópia do feito à Defensoria Pública do Estado para, se for o caso, impetrar novo habeas corpus de acordo com as formalidades legais.

Publique-se.
Boa Vista, 08 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.006885-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: NELSON DA SILVA COSTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE CARGOS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – CANDIDATO APROVADO PARA O CARGO DE MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES – CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA APENAS PARA EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE EXONERAÇÃO DOS DEMAIS SERVIDORES NÃO EFETIVOS QUE ESTEJAM EXERCENDO O CARGO DE MOTORISTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO N.º 000.10.000058-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
AGRAVADOS: CONSTRUTORA PIAUÍ LTDA OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs este agravo interno em face da decisão proferida por mim, na Apelação Cível n.º 001008010754-2, por meio da qual neguei seguimento ao recurso, com fulcro no caput do art. 557, haja vista que restou prejudicado diante do reconhecimento da prescrição intercorrente.

O Estado alega, em síntese, que não houve a prescrição, uma vez que não se pode considerar, para contagem do prazo, o tempo em que os autos permaneceram neste Tribunal para julgamento da apelação. Afirma que da data da citação até a prolação da sentença não decorreu o prazo de 5 (cinco) anos da prescrição intercorrente.

Requer, ao final, o conhecimento e o provimento do agravo para reformar a decisão combatida a fim de que seja julgada a apelação interposta anteriormente.

É o relatório. Decido.

Analisando os argumentos trazidos pelo Agravante, convenci-me de que o entendimento exposto na decisão combatida não é o mais acertado.

Com efeito, para a contagem do prazo da prescrição intercorrente não pode ser considerada a demora na prestação judicial, isto é, a paralisação do andamento do processo sem qualquer culpa do Exequente.

Sobre isso, é pacífica a jurisprudência do STJ, que considera a desídia do exequente como um dos requisitos para se decretar a prescrição, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL – RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – REQUISITOS.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que para a decretação da prescrição intercorrente são necessários dois pressupostos: o decorrer do quinquídeo legal e a comprovação de que o feito teria ficado paralisado por esse período por desídia do exequente.

2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, a fim de ser conhecido o recurso especial, mas não provido.

(EDcl no REsp 1121294/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2009, DJe 18/12/2009). Grifei.

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ.

1. O conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário.

2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: AgRg no Ag 1125797/MS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 16/09/2009; REsp 1109205/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJe 29/04/2009; REsp 1105174/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 09/09/2009; REsp 882.496/RN, Rel.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2008, DJe 26/08/2008; AgRg no REsp 982.024/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 08/05/2008)

[...]

5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expendida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp 1102431/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DO FEITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Caracteriza-se a prescrição intercorrente quando, proposta a Execução Fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por inércia do exequente.

2. É prescindível a intimação pessoal da Fazenda Pública na hipótese em que o pedido de sobrestamento do feito foi formulado pelo próprio exequente.

3. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no Ag 1129396/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 25/08/2009). Grifei.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTADA AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. SUMULAS 7 E 106 DO STJ.

1. Reconhecido que a demora na citação se deu por motivos inerentes ao mecanismo da justiça (aplicação do art. 219, §2º do CPC e enunciado nº 106 da Súmula do STJ), não é possível se verificar a ocorrência da prescrição sem previamente averiguar e afastar a culpa do Judiciário na demora da citação.

2. Aplica-se para o caso o enunciado nº 7 da Súmula do STJ.

3. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no REsp 925.544/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2009, DJe 25/03/2009). Grifei.

Portanto, considerando que da data da citação, 10/10/2003, até conclusão dos autos a este Desembargador, ocorrida em 16/09/08, não transcorreu o período de cinco anos, não se pode falar em prescrição.

Por essas razões, revejo meu entendimento e revogo a decisão proferida por mim na Apelação Cível n.º 001008010754-2.

Junte-se cópia desta decisão no processo mencionado.

Publique-se e intímese.

Após, faça-se nova conclusão do apelo para processamento.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013480-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSINEA COSTA GOMES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

APELADOS: SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEIDES DA C. LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a recente implantação de sistema PROJUDI, e, que para a compressão da controvérsia a apelação devolverá ao tribunal o conhecido de toda matéria (art. 515, § 2º, do CPC), converto o julgamento em diligência, para que o apelante junte cópia integral do processo.

Cumpra-se.

Intime-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 05 de março de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012048-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RÉUS: JEFERSON ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Ciente da manifestação de fl. 119.
Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011447-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: SISTEMA DE AR DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Reitere-se o ofício.
2. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE MARÇO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006520-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WIUSILENE RUFINO DE SOUZA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CAREIRA DUARTE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

DESPACHO

- I – Certifique o trânsito em julgado do r. acórdão;
- II – Após, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
- III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012710-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS E OUTROS

DESPACHO

I – Certifique se houve a impetração de recursos em face da decisão de fls. 175/177;
II – Em caso negativo, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;
III – Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008852-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUEREIRA DE CASTRO
AGRAVADO: LUCILENE OLIVEIRA SOARES
DEFENSORA PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado do r. acórdão, conforme certidão à fl. 145, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.
Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009630-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO – FISCAL
AGRAVADO: HUGO SANTIAGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO D. THEOTÔNIO

DESPACHO

I – Certifique o trânsito em julgado da r. decisão;
II – Após, remetam-se os presentes autos à 8ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias;

Boa Vista, 08 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/03/2010

Requisição de Pequeno Valor N.º **036/2009**Requerente: **Gil Vianna S. Batista e Marco Antonio S. F. Neves**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **O Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho as manifestações de fls. 53/54 e 93-verso.
2. Determino a baixa e arquivamento da Presente Requisição de Pequeno Valor.
3. Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, solicitando a desconsideração do ofício requisitório de fl. 47.
4. Comunique-se ao Juízo da Execução.
5. P.R.I.
6. Após, à Diretoria-Geral, para demais providências

Boa Vista – RR, 8 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRRRequisição de Pequeno Valor N.º **042/2009**Requerente: **José Ribamar Abreu dos Santos**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Ribamar Abreu dos Santos**, referente à Execução de n.º 0010.2009.912.787-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/10.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral verificou a ausência do interior teor da sentença condenatória e certidão do trânsito em julgado. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem para complementação da documentação. As peças faltantes forma juntadas aos autos (fls. 13/24).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 25 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 04, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 27/28).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 04).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 885,72 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme cálculo de fl. 04, em favor do Requerente **José**

Ribamar Abreu dos Santos, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **01/2010**

Requerente: **Albelanes Ramos do Nascimento**

Advogado: **Dircinha Carreira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Albelanes Ramos do Nascimento**, referente à Execução de Título Judicial de n.º 0010.2009.909.634-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/28.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 33 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 21/22, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 35/36).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 21/22).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 8.332,49 (oito mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme cálculo de fls. 21/22, em favor da Requerente **Albelanes Ramos do Nascimento**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **02/2010**

Requerente: **Antonio Batista dos Santos**

Advogado: **Dircinha Carreira Duarte**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Antonio Batista dos Santos**, referente à Execução de Título Judicial de n.º 0010.2009.909.638-9, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/25.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral certificou à fl. 30 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 19/20, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 32/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 19/20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 6.768,12 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**, conforme cálculo de fls. 19/20, em favor do Requerente **Antonio Batista dos Santos**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

PRESIDÊNCIA

ATOS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 247 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, aprovado em 77.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 248 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, aprovada em 78.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 249 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ERNANI CALDAS MAFRA FILHO**, aprovado em 79.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 250 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, aprovado em 80.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 251 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CAMYLLA DA SILVA RIBEIRO GUANARÉ**, aprovada em 81.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 252 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALINE MOREIRA TRINDADE**, aprovada em 82.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 488 – Conceder ao Des. **RICARDO OLIVEIRA**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 15.03 a 01.04.2010.

N.º 489 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 15.03 a 13.04.2010.

N.º 490 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 14.04 a 13.05.2010.

N.º 491 – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 14.05 a 12.06.2010.

- N.º 492** – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 13.06 a 12.07.2010.
- N.º 493** – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 13.07 a 11.08.2010.
- N.º 494** – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 12.08 a 10.09.2010.
- N.º 495** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.03.2010, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do 1.º Workshop das Metas 2010, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 18.03.2010.
- N.º 496** – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 497** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.03.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar do 1.º Workshop das Metas 2010, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 18.03.2010.
- N.º 498** – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de afastamento do titular.
- N.º 499** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 17 a 19.03.2010, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, para participar do Encontro Regional do Centro-Oeste do Fórum Nacional de Justiça Juvenil – FONAJUV, a realizar-se na cidade de Goiânia-GO, no período de 18 a 19.03.2010.
- N.º 500** – Cessar os efeitos, a contar de 16.03.2010, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 474, de 12.03.2010, publicada no DJE n.º 4275, de 13.03.2010.
- N.º 501** – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 16 a 19.03.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 502** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar no Juizado da Infância e da Juventude, no dia 16.03.2010.
- N.º 503** – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 17 a 19.03.2010, em virtude de afastamento da titular.
- N.º 504** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 17.03.2010, dos servidores **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Seção e **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, para participarem do Treinamento em Montagem e Comissionamento de Antenas VSAT Transportáveis, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 15 a 16.03.2010.
- N.º 505** – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 16 a 19.03.2010, da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do Encontro dos Integrantes do Sistema de Comunicação do Poder Judiciário – SICJUS, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 18.03.2010.

N.º 506 – Convalidar a designação do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Administração de Pessoal, no período de 18.02 a 05.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 507 – Designar a servidora **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, Agente de Proteção, para responder pelo Coordenador da Divisão de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 10.02 a 15.03.2010, em virtude de designação do titular para atuar em mutirão.

N.º 508 – Determinar que o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, da Comarca de Pacaraima passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 17.03.2010.

N.º 509 – Declarar vago, a contar de 02.03.2010, 01 (um) cargo de Escrivão, Código TJ/NS-1, em decorrência da aposentadoria do servidor **WALTER MENEZES**, conforme Portaria n.º 045/2010, do Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1254, do dia 03.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 510, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, titular do 4.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 511, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, titular da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 512, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, titular do 2.º Juizado Especial Cível, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 513, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **EUCLYDES CALIL FILHO**, Titular da 3.ª Vara Criminal, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 514, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar a Juíza de Direito **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, titular do Juizado da Infância e Juventude, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho de da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 515, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, titular do 3.º Juizado Especial Cível, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 516, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar o Juiz de Direito **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 517, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar a Juíza de Direito **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, titular da Vara Itinerante, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Art. 2º - Determinar a remessa de cópia desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos, para os fins das Resoluções de números 02/2007 e 01/2009 do Conselho da Magistratura.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 518, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Elogiar o Desembargador **MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO**, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 519, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Elogiar o Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 520, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2),

RESOLVE:

Elogiar o Desembargador **LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO**, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 521, DO DIA 15 DE MARÇO DE 2010

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, de acordo com o disposto no art. 2º da Resolução nº 01/2009 do Conselho da Magistratura, cabe ao Presidente do Tribunal publicar portaria de elogio, por cumprimento de metas de produtividade;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça publicou metas nacionais de nivelamento, por meio da Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, entre as quais a de identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31/12/2005 (meta 2);

Considerando o disposto no inciso I do art. 18 do COJERR,

RESOLVE:

Elogiar o Desembargador **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**, por ter alcançado integralmente a meta nacional de nivelamento número 2, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos até 31 de dezembro de 2005, de sua competência.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 464, de 12.03.2010, publicada no DJE n.º 4275, de 13.03.2010, que concedeu ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 05 (cinco) dias de recesso forense,

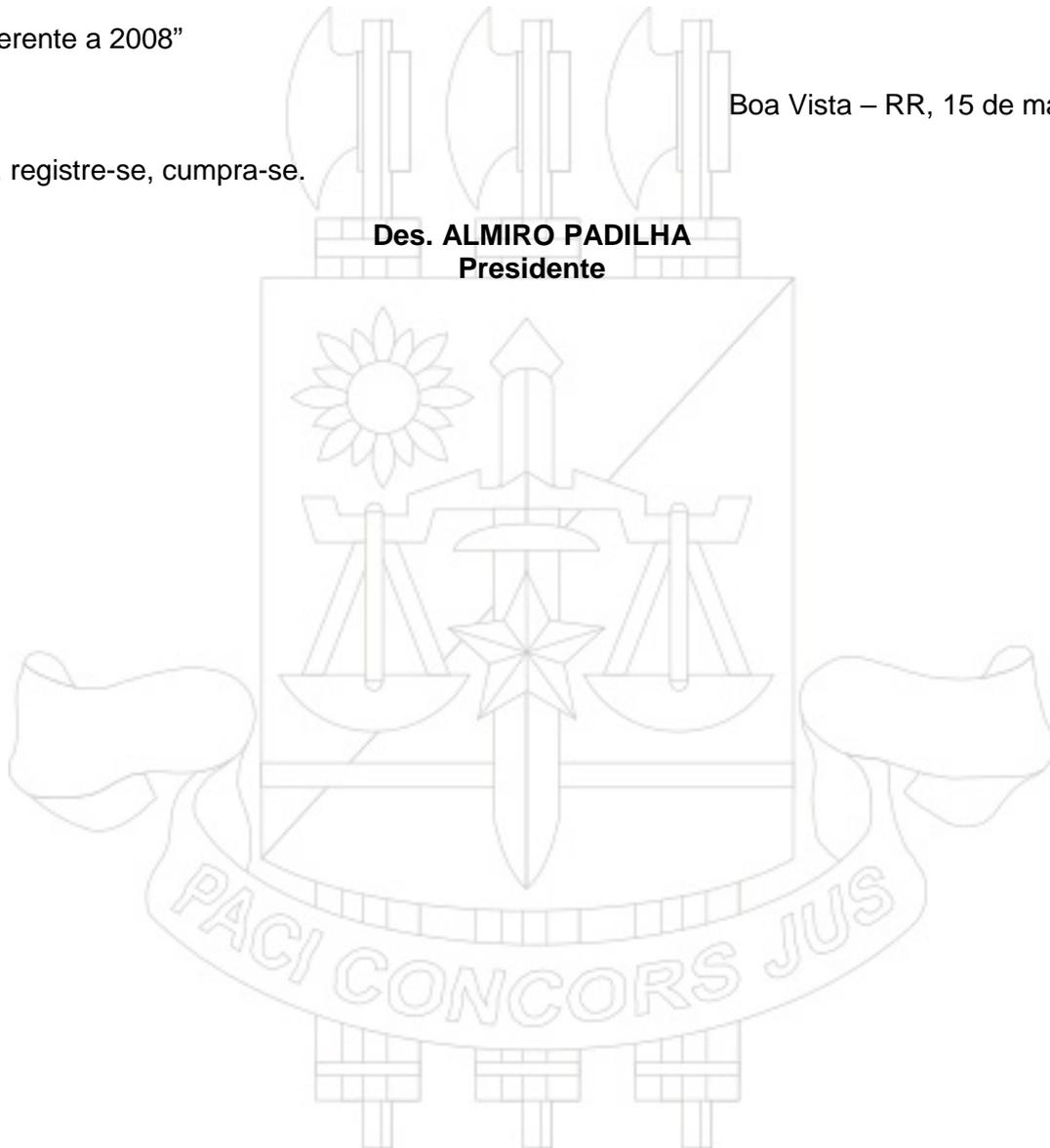
Onde se lê: “referentes a 2009”

Leia-se: “referente a 2008”

Boa Vista – RR, 15 de março de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/03/2010

Procedimento Administrativo nº 3.467/2009 - Verificação Preliminar

Origem: Secretaria da Câmara Única

Assunto: Ofício nº 1.260/09

Vistos etc.

Cuidam estes autos de verificação preliminar de responsabilidade funcional em virtude de noticiada demora no atendimento a solicitação de informações, para instrução de agravo de instrumento.

Ouvido preliminarmente o Magistrado a quem a requisição de informação fora endereçada, ficou esclarecido que o expediente não lhe fora entregue pessoalmente, mas sim a “estagiária mirim” “a qual não atentou sobre a urgência do mencionado ofício”, o mesmo ocorrendo com outros expedientes, relatando o Juiz, naquela oportunidade, haver adotado “medidas necessárias no sentido de corrigir possíveis falhas cartorárias” (fls. 96/100).

Igualmente de forma preliminar, ouviu-se o escrivão responsável pela serventia judicial onde foram recebidos os mencionados expedientes, concluindo a Comissão de Sindicância pela necessidade de instauração de procedimento disciplinar, para apuração mais aprofundada do fato, muito embora esteja registrado no relatório conclusivo de fls. 111/112 que os expedientes foram recepcionados naquela escrivania por uma guarda mirim, de um programa da Prefeitura de Boa Vista, a qual repassou tardiamente tais expedientes ao seu destino, resultando na prestação de informações extemporaneamente, mas sem prejuízo para as partes ou para a atividade jurisdicional, tendo-se adotado providências em relação ao recebimento de documentos, com a designação de um servidor efetivo para realização de tal tarefa, além daquelas mencionadas pelo Juiz.

É o quanto basta relatar.

Decido.

Muito embora haja a indicação da necessidade de melhor apuração do ocorrido, por intermédio de procedimento disciplinar, entendo que o fato fora satisfatoriamente esclarecido, bem determinadas as circunstâncias em que ocorreu e os seus desdobramentos, demonstrando-se a efetiva ausência de prejuízo para a Administração, para o jurisdicionado e para a atividade jurisdicional.

Neste contexto, vislumbra-se ser desnecessária, sem fundamentação e antieconômica a instauração de procedimento disciplinar para verificação do que já fora esclarecido em sede de verificação preliminar, não havendo, sequer, providências administrativas a serem sugeridas, eis que já foram adotadas por quem de direito, conforme respectivas competências, não sendo possível a responsabilização funcional de

estagiários, guardas mirins, servidores cedidos, etc., por parte desta Corregedoria, devendo-se levar o fato ao conhecimento da respectiva repartição/órgão de origem.

Portanto, determino o arquivamento deste feito, encaminhando-se cópia das fls. 109/110 ao Departamento de Recursos Humanos do TJ/RR, com a sugestão de devolução da estagiária mirim à PMBV, comunicando-se a falha a ela atribuída, para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.927/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita lotação de servidora na CGJ

Despacho:

Inobstante a CGJ atuar com a estrutura de Gabinete de Desembargador, trata-se de setor jurisdicional/administrativo, com inúmeras e diversificadas atividades, o que exige estrutura funcional e física diferenciadas.

Porém, em virtude das manifestações contrárias ao pedido, encaminhem-se estes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 868/2010

Origem: Conselho Nacional de Justiça/Corregedoria

Assunto: Reclamação

Despacho:

1. Oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, informando acerca da instauração do presente procedimento administrativo para apuração preliminar dos fatos narrados na reclamação em tela.

2. Junte-se andamento completo do processo mencionado na decisão de fl. 13, inclusive de eventual recurso, se houver.

3. Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 847/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Despacho:

1. Junte-se relatório alusivo aos processos conclusos na Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de Novembro/2009 a março/2010.

2. Junte-se cópia da(s) portaria(s) de designação de Magistrado(a) para substituição do titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no período de dez/2009 a março/2010.

3. Após, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.984/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Destruição de armas, munições etc.

Despacho:

Tendo em vista que a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto adotou as medidas pertinentes à Portaria CGJ nº 171/09 (fls. 02/03), com efetiva e correta destinação de armas e bens apreendidos, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 3.749/2009

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Aquisição de selos holográficos

Despacho:

Ao gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, para atender à solicitação de fls. 108/109, encaminhando pelo correio (SEDEX) um selo holográfico de autenticidade à empresa que irá confeccionar os selos (NE 2010NE00144), com as devidas anotações e baixas.

Após, devolvam-se estes autos ao Departamento de Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: Ouvidoria

Assunto: Ficha de participação n.º 026/10

Decisão:

Trata-se de verificação preliminar, para apuração de eventual conduta irregular por parte do oficial de justiça G. S. S. P. noticiada através da ficha de participação n.º 026/10.

Consiste na reclamação que o investigado ao certificar uma diligência dos autos do processo n.º 001007177584-4 teria informado que o réu, autor da presente reclamação, havia vendido o bem objeto da respectiva ação, consoante informação que lhe fora apresentada naquela ocasião, fato este que o reclamante alega não ser verídico.

A CPS intimou o meirinho investigado para se manifestar preliminarmente, na oportunidade ele argumentou que "é necessário informar que o mandado que originou este procedimento foi devidamente certificado no dia 23 de julho de 2008, nos autos do processo n.º 0010 07 177585-4 da 6ª Vara Cível, conforme cópia de fls. 39 e 40 em anexo. O teor da certidão foi baseada nas informações do Sr. Walnei da Silva Magalhães, no momento da diligência para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, diligência esta, que ocorreu em uma papelaria de propriedade do réu, situada na Av. Major Williams, próximo ao SEBRAE. O

Sr. Walnei Magalhães da Silva, não só informou que teria vendido o bem para o Sr. Romário, como também informou o endereço do mesmo, conforme prova na ficha de participação.”

A Comissão de Sindicância proferiu relatório nos seguintes termos: “a matéria objeto da reclamação em epígrafe não se afeta com alguma espécie de ilícito administrativo, a princípio, tendo em vista que se trata de certidão lavrada em julho de 2008, constando do respectivo processo desde aquele período e da qual não se pode negar fé, pois se trata de documento público dotado de respectiva fé pública, não havendo qualquer indício de evidente fraude ou falsidade. Com efeito, se o teor da certidão não é o que o reclamante entende por verdade, deve ele questioná-la judicialmente, nos autos do processo judicial em referencia, tratando-se então de matéria de cunho eminentemente jurisdicional, não tendo então afinidade com a seara administrativo-disciplinar.”

Ao final a CPS sugeriu o arquivamento desta verificação preliminar, por falta de objeto, ante a ausência de interesse administrativo-disciplinar, por inexistir conduta disciplinar a ser apurada neste expediente.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

Cientifique-se ao reclamante.

Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor-Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Ofício Gab. n.º 236/09

Decisão:

Cuida-se de verificação preliminar, para apuração de eventual prática de ilícito administrativo por parte do oficial de justiça *A. de A. B.*, pela eventual demora na devolução de mandado judicial a seu cargo.

Primeiramente a Comissão Sindicante intimou o meirinho para apresentar manifestação preliminar, tendo ele informado que “recebeu o mandado n.º 05, dos autos da ação 0010 05 115576-9, que tramita na 4ª Vara Cível, em 11 de novembro de 2009, tendo devolvido à secretaria, por intermédio da coordenação da CEMAN em 16 de dezembro de 2009, tendo então levado cerca de pouco mais de trinta dias para fazê-lo.”

A CPS em seu relatório constatou que “tal informação consta do “espelho” de movimentação do respectivo mandado, expedido pelo SISCOM, e, assim, levando-se em consideração que o oficial de justiça possui prazo de 30 dias para cumprir seu mister em determinado mandado, e que tendo ele recebido o mandado em 11 de novembro de 2009 teria ele pelo menos até o dia 15 de dezembro do mesmo ano para devolvê-lo, tendo em vista que o fim do prazo de trinta dias, *in casu*, é exatamente em 15/12/2009, considerando, ainda, que a devolução do mandado à secretaria respectiva cabe à Coordenação da CEMAN e não ao oficial de justiça, tendo tal fato ocorrido no dia seguinte ao término do prazo no qual o oficial deveria tê-lo devolvido, considerando por derradeiro, o princípio da razoabilidade.”

Diante do que fora verificado, a CPS concluiu que não restou demonstrada a existência de prática de ilícito administrativo por parte do investigado, sugerindo o arquivamento deste expediente, por falta de objeto.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância, que passa a integrar esta decisão, motivo pelo qual determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01 com as devidas baixas.

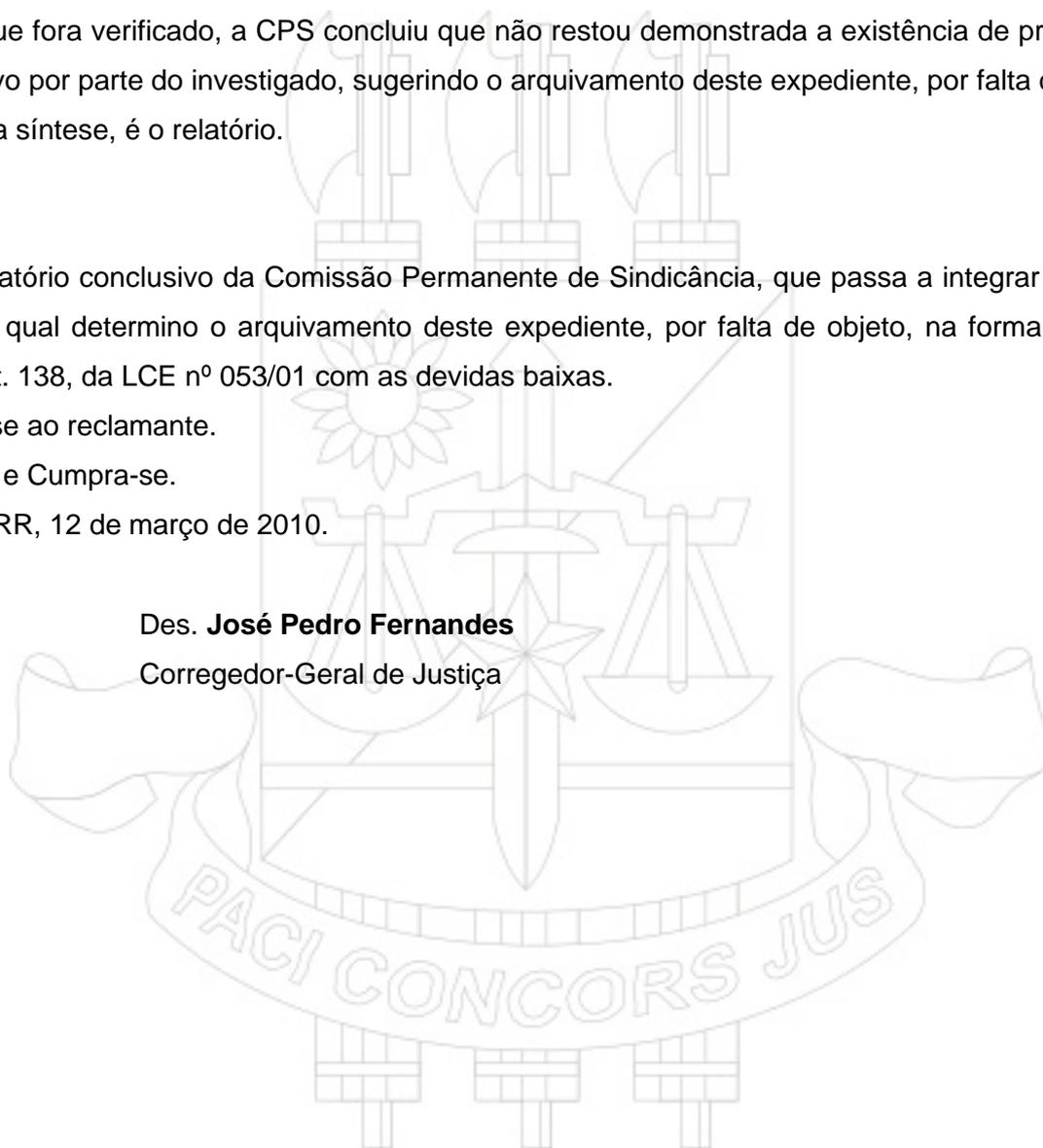
Cientifique-se ao reclamante.

Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 12 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 12.03.2010

Procedimento Administrativo n.º **21/2009 – FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Perfuração de poço na Comarca de Bonfim**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 127/128 e 130.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.881/2009**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita autorização para prestação de serviço extraordinário**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 69/70.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, no valor indicado à fl. 67.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.991/2009**Origem: **Divisão de Serviços Gerais**Assunto: **Solicitação da reapresentação das faturas pendentes de pagamento, junto a Embratel, por terem sido apresentadas em desacordo com o contrato nº 36/2007.**DECISÃO

1. Acolho o parecer retro.
2. Mantenho a decisão de aplicar penalidade de advertência.
3. Nego provimento ao recurso interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - Embratel.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração, para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **185/2010**

Origem: **Seção de Almoarifado**

Assunto: **Aquisição de material de copa para o exercício 2010**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 97 e 99.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **268/10**

Origem: **Ivanildo Francisco Gomes**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/31.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diferença salarial ao servidor **Ivanildo Francisco Gomes**, no valor indicado à fl. 28.
4. Publique-se e Certifique-se.

5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Bonfim, conforme cálculo de fl. 26, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **357/2010**

Origem: **Alexandre de Jesus Trindade**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **489/2010**

Origem: **Djacir Raimundo de Sousa**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl. 09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **547/2010**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/15, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Cantá – Roraima	
Motivo: Cumprir diligências	
Período: 11 a 13 de fevereiro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 12 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 380 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 22.02 a 03.03.2010.

N.º 381 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, no período de 19.02 a 05.03.2010.

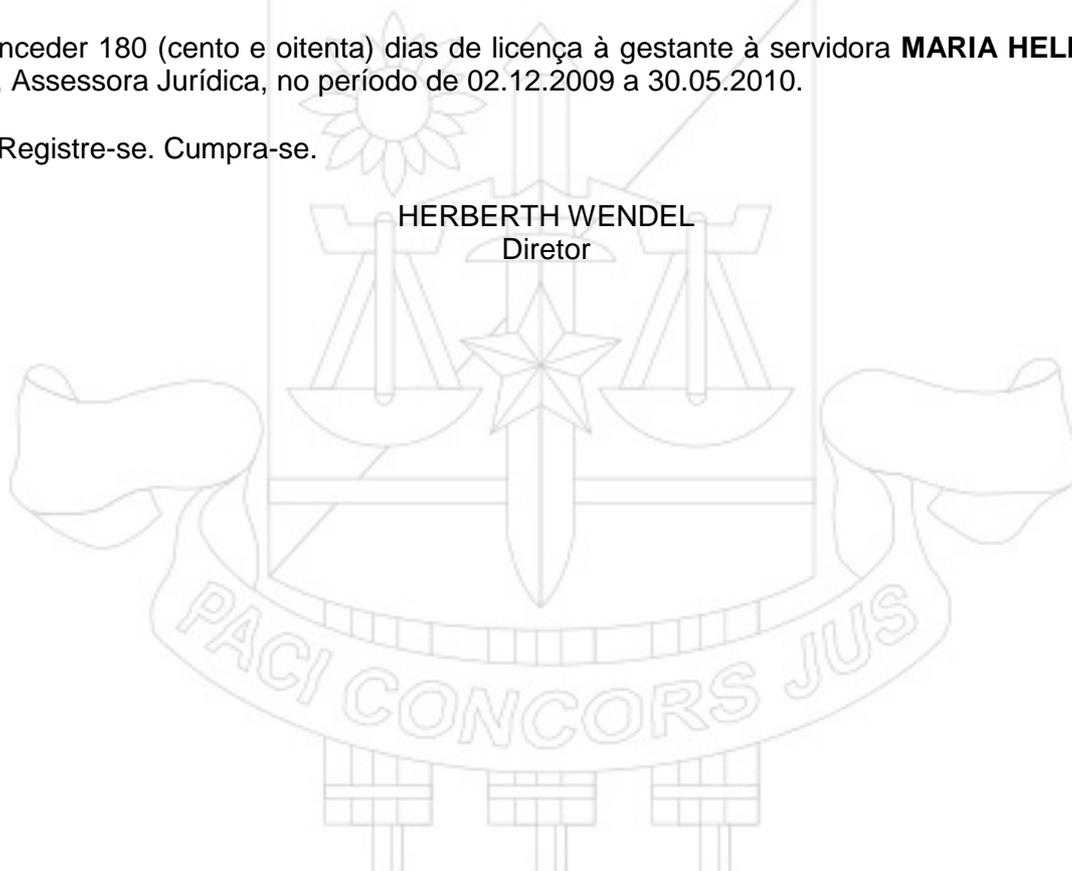
N.º 382 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, no período de 21.01 a 18.02.2010.

N.º 383 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **SIMONE DE SOUZA CANTANHEDE**, Assistente Judiciária, no período de 19 a 26.02.2010.

N.º 384 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO**, Assessora Jurídica, no período de 02.12.2009 a 30.05.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 15/03/2010

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0673/2010
ASSUNTO:	Solicita assinatura de periódico
FUND. LEGAL:	Art. 25, Inc. I, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 696,00
CONTRATADA:	NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA.
DATA:	Boa Vista, 10 de março de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0409/2010
ASSUNTO:	Solicita abertura de procedimento para abrigar despesas com as taxas de veículos
FUND. LEGAL:	Art. 25, caput, da Lei de Licitações
VALOR:	R\$ 8.179,47
CONTRATADA:	DETRAN/RR – Departamento Estadual de Trânsito
DATA:	Boa Vista, 12 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0673/2010
Origem: Biblioteca
Assunto: Solicita assinatura de periódico.

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP 463/2009.
2. Via de consequência, autorizo a contratação com a editora NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 696,00.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0409/2010****Origem: Seção de Transporte.****Assunto: Solicita abertura de procedimento para abrigar despesas com as taxas de veículos.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, caput da Lei de Licitações e no art. 1º, III da Portaria GP n.º 463/2009.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para demais providências.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 75/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Ata de registro de preços 10/2009 (aquisição de veículo) – Lote 1.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Autorizo a aquisição das resmas de papel mencionada no pedido de fl. 64.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR**Procedimento Administrativo n.º 2846/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 3 – Fornecedor: Futura Com. e Ind. de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda – EPP.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.

2. Autorizo a aquisição das resmas de papel mencionada no pedido de fl. 70.
3. Encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
4. Por fim, retornem-se os autos ao D. A. para as demais medidas necessárias e providências acerca do item 5 da manifestação retro.

Boa Vista, 15 de março de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral do TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO **DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 0042/2008- FUNDEJURR.

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Contratação de empresa para confecção e fornecimento de mobiliário.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, aplico, com fundamento no art. 2º, IV, da Portaria GP nº 463/2009, a penalidade de **Multa Moratória** de 0,3%, à empresa **Martiflex Ind. de Estofados Ltda.** prevista no inciso I do art. 87 da lei nº 8.666/93 e no item 9.2 do Instrumento Convocatório.
3. Desta forma, notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me independentemente de resposta.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 15/03/2010

PORTARIA Nº. 11/2010

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2002;

CONSIDERANDO a Resolução TP 005/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para o mês de **FEVEREIRO/2010**

Dia	Escala	Oficial
01	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva
		Sandra Christiane Araújo Sousa
02	Plantão	Dante Roque Martins Bianeck
		Welder Tiago dos Santos Feitosa
03	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Jucilene de Lima Ponciano
04	Plantão	Glaud Stone Silva Pereira
		Claudio Oliveira Ferreira
05	Plantão	Carlos dos Santos Chaves
		Glaud Stone Silva Pereira
06	Plantão	Jose do Monte Carioca Neto
		Sergio Mateus
07	Plantão	Silvan Lira de Castro
		José Do Monte Carioca Neto
08	Plantão	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
		Welder Tiago Santos Feitosa
09	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Bruno Holanda de Melo
09	Júri	Clarissa Saraiva Sartunino
		Mauro Alisson da Silva
10	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Jeferson Antônio da Silva
11	Plantão	Aline Correia Machado de Azevedo
		Cleiérisom Tavares e Silva
11	Júri	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Dante Roque Martins Bianeck
12	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Marcelo Barbosa dos Santos
13	Plantão	Jucilene de Lima Ponciano
		Jeferson Antônio da Silva

14	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira
		Jeferson Antônio da Silva
15	Plantão	Francisco Luiz de Sampaio
		Maycon Robert Morais Tome
16	Plantão	Marcelo Cruz de Oliveira
		Sergio Mateus
17	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra
		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
18	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Fernando O'Grady Cabral Júnior
19	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Bruno Holanda de Melo
20	Plantão	Netanias silvestre de Amorim
		Aline Correa Machado de Azevedo
21	Plantão	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão	Cleide Aparecida Moreira
		Dante Roque Martins Bianeck
23	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa
		Marcelo Barbosa dos Santos/Welder Tiago Santos Feitosa
23	Júri	Jucilene de Lima Ponciano
		Netanias Silvestre de Amorim
24	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo
		Carlos dos Santos Chaves
25	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos
		Emerson Onofre
25	Júri	Marcelo Cruz de Oliveira
		Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão	Sergio Mateus
		Telmo Rodrigues Bezerra
27	Plantão	Ademir de Azevedo Braga
		Welder Tiago Santos Feitosa
28	Plantão	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Edisa Kelli Viera de Mendonça

Art. 2º - Determinar que o plantão diário de oficiais de justiça inicie às 08h de um dia e encerre às 08h do dia subsequente.

Art. 3º - Esta Portaria revoga e substitui a Portaria 04/2010/Diretor FASP, publicada no DJE 4247, de 29/01/2010.

Boa Vista, 12 de março de 2009

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 373, 374	000087-RR-B: 186, 422, 467
000341-AM-A: 273	000087-RR-E: 426, 443
000345-AM-N: 448	000088-RR-E: 266
000463-AM-A: 425	000090-RR-E: 272, 371, 410
000494-AM-A: 487	000092-RR-B: 308
003007-AM-N: 452	000094-RR-B: 468
003351-AM-N: 379	000101-RR-B: 272, 273, 361, 371, 372, 378, 385, 410, 416, 427, 434
004822-AM-N: 422	000102-RR-A: 489
004876-AM-N: 376, 418	000104-RR-E: 327
005614-AM-N: 419	000105-RR-B: 352, 360, 382, 384, 393, 399, 411, 430, 431, 432, 433
011317-CE-N: 369	000107-RR-A: 391
012429-CE-N: 272, 273	000110-RR-B: 287, 288, 290, 441, 461, 463
005053-MA-N: 422	000110-RR-E: 356, 460
007518-MA-N: 422	000110-RR-N: 361
002680-MT-N: 363	000111-RR-B: 445
007865-PA-N: 385	000112-RR-B: 180
010755-PA-N: 420	000112-RR-E: 467
011859-PA-N: 421	000114-RR-A: 276, 288, 290, 310, 349, 455, 458
003943-PB-N: 399	000117-RR-B: 440, 463
041922-PR-N: 363	000118-RR-N: 180, 350, 429, 449, 465, 481
042058-PR-N: 363	000120-RR-B: 363
019728-RJ-N: 419	000120-RR-E: 306
020283-RJ-N: 404	000124-RR-B: 462
151056-RJ-N: 377, 380, 381	000125-RR-E: 287, 290, 317, 327, 363, 398
002365-RN-N: 361, 367	000128-RR-B: 467
002391-RO-N: 411	000130-RR-B: 414
000005-RR-B: 399	000131-RR-B: 359, 362
000008-RR-N: 442	000131-RR-N: 305, 369
000010-RR-A: 276	000136-RR-E: 266, 274, 287, 363, 383, 398, 460, 464
000010-RR-N: 377, 379, 425	000136-RR-N: 281
000025-RR-A: 364	000137-RR-E: 404, 415
000028-RR-B: 448	000138-RR-A: 458
000030-RR-N: 458	000138-RR-E: 459, 466
000042-RR-B: 442	000139-RR-B: 280
000042-RR-N: 303, 365, 366	000140-RR-N: 331
000047-RR-B: 316, 427	000144-RR-A: 462
000051-RR-B: 284	000144-RR-B: 452
000052-RR-N: 332	000146-RR-A: 396
000058-RR-N: 387, 388, 389	000147-RR-B: 402
000060-RR-N: 387, 388	000149-RR-A: 292, 309
000063-RR-E: 331	000149-RR-N: 348, 401, 403, 407, 464
000072-RR-B: 403	000151-RR-B: 420
000074-RR-B: 328, 349, 395, 400, 439, 445, 450	000153-RR-B: 494
000077-RR-A: 351	000155-RR-B: 429, 470, 474
000077-RR-E: 276, 400, 426, 428, 442	000158-RR-A: 318, 319, 458
000077-RR-N: 319	000158-RR-B: 184
000078-RR-A: 394, 422, 424, 440, 452	000160-RR-B: 263, 289
000078-RR-N: 264	000160-RR-N: 302, 447
000079-RR-A: 331	000162-RR-A: 282, 283, 361, 367, 396
000082-RR-N: 319	000164-RR-N: 397
000085-RR-E: 354	000165-RR-E: 391
	000168-RR-B: 442
	000169-RR-B: 301

000169-RR-N: 074, 157, 414, 464	000263-RR-N: 413, 457
000171-RR-B: 279, 307, 448	000264-RR-A: 369
000175-RR-B: 412	000264-RR-N: 287, 288, 290, 313, 314, 317, 318, 320, 327, 356, 363, 370, 398, 400, 412, 426, 428, 442, 443, 444, 453, 454, 458, 464
000177-RR-N: 486	000269-RR-A: 376, 417
000178-RR-N: 266, 356, 359, 369, 383, 423, 426, 460	000269-RR-N: 314, 353, 398, 428, 458
000179-RR-N: 355	000270-RR-B: 284, 287, 288, 290, 332, 363, 404, 415, 457
000180-RR-A: 293	000272-RR-B: 092
000180-RR-E: 279	000276-RR-B: 460
000181-RR-A: 377	000277-RR-A: 326
000182-RR-B: 383, 394, 424	000277-RR-B: 391
000185-RR-A: 044, 300, 386, 456, 488	000279-RR-N: 294, 306, 308
000186-RR-N: 260	000280-RR-A: 422
000187-RR-B: 275, 390	000280-RR-B: 422
000187-RR-N: 398	000282-RR-A: 453
000188-RR-E: 287, 288, 363	000282-RR-N: 287, 288, 290, 414, 449
000189-RR-N: 466	000285-RR-N: 391, 445
000191-RR-E: 404	000286-RR-A: 366
000192-RR-A: 293	000287-RR-B: 390
000193-RR-B: 008	000287-RR-N: 031
000195-RR-B: 354	000288-RR-A: 001, 292
000201-RR-A: 265	000290-RR-N: 426
000203-RR-N: 266, 274, 359, 369, 383, 426, 436, 460	000293-RR-B: 264
000205-RR-B: 313, 316, 323, 332, 334, 335, 336, 338, 347	000295-RR-A: 310, 424
000208-RR-A: 366, 446	000297-RR-A: 180
000209-RR-B: 353	000297-RR-N: 391
000209-RR-N: 448	000298-RR-B: 039, 044, 300, 386
000210-RR-N: 338, 358	000299-RR-N: 301
000213-RR-B: 319, 320, 331, 353, 378	000300-RR-A: 398
000214-RR-B: 321, 322, 324, 325, 326	000300-RR-N: 044, 456, 460
000215-RR-B: 320, 321, 333, 337, 339, 340, 343	000303-RR-B: 322, 330
000218-RR-N: 319, 357	000305-RR-B: 312
000222-RR-N: 462	000305-RR-N: 311, 503
000223-RR-A: 287, 288, 290, 295, 410, 420, 440, 441, 461, 463	000311-RR-N: 286, 291, 297, 467
000223-RR-N: 359, 362, 365, 396, 449	000315-RR-A: 310
000224-RR-B: 312	000316-RR-A: 366
000225-RR-N: 329	000316-RR-N: 315, 354
000226-RR-B: 317, 330, 341, 342, 343, 344, 345, 346	000319-RR-A: 482
000226-RR-N: 354, 404, 413, 415	000320-RR-N: 494, 499, 500, 501, 502
000227-RR-N: 287	000323-RR-A: 290, 314, 320, 363, 400, 412, 442, 454
000229-RR-A: 369	000323-RR-N: 404, 452
000231-RR-N: 440, 462	000331-RR-N: 442
000233-RR-B: 443	000333-RR-A: 390
000235-RR-B: 385	000333-RR-N: 278, 485
000235-RR-N: 312, 408, 413, 457	000336-RR-N: 282
000236-RR-N: 281, 392	000337-RR-N: 296, 298, 469
000237-RR-B: 468	000352-RR-N: 421, 456
000243-RR-B: 409	000355-RR-N: 455
000246-RR-B: 152	000358-RR-N: 451
000247-RR-B: 276, 457	000368-RR-N: 406
000248-RR-B: 411, 417	000376-RR-N: 312
000250-RR-N: 287	000379-RR-N: 310, 311, 314, 315, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 331, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 356, 357, 358
000254-RR-A: 022, 480	
000258-RR-A: 443	
000260-RR-A: 442	
000262-RR-N: 413, 426, 457	

000381-RR-N: 443
 000384-RR-N: 435, 438
 000385-RR-N: 047, 459, 466
 000387-RR-N: 435, 438
 000394-RR-N: 413, 415, 447
 000406-RR-N: 422
 000408-RR-N: 316
 000410-RR-N: 328, 329, 445
 000419-RR-N: 363, 446
 000421-RR-N: 277
 000424-RR-N: 310, 311, 312, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 324,
 325, 326, 327, 330, 348, 349, 350, 352, 354, 355, 356, 357, 358,
 378
 000428-RR-N: 363
 000429-RR-N: 299
 000430-RR-N: 466
 000431-RR-N: 352
 000441-RR-N: 455
 000447-RR-N: 399
 000456-RR-N: 364, 418
 000463-RR-N: 460
 000468-RR-N: 287, 288, 290, 295, 447
 000473-RR-N: 114
 000474-RR-N: 387, 388, 389
 000475-RR-N: 387, 388, 389
 000481-RR-N: 375, 413, 457
 000482-RR-N: 406
 000483-RR-N: 426, 460
 000484-RR-N: 307
 000496-RR-N: 398, 422
 000502-RR-N: 269
 000503-RR-N: 268
 000504-RR-N: 264, 307, 309
 000505-RR-N: 373, 374
 000512-RR-N: 391
 000516-RR-N: 275
 000520-RR-N: 379
 000536-RR-N: 398
 000542-RR-N: 343
 000550-RR-N: 363, 412
 000554-RR-N: 318, 332, 398, 400, 412
 000556-RR-N: 466
 000557-RR-N: 404
 000565-RR-N: 480
 000566-RR-N: 459
 000576-RR-N: 426
 000609-RR-N: 313
 044250-RS-N: 390, 424
 050037-RS-N: 422
 010275-SP-N: 385
 105972-SP-N: 385
 115762-SP-N: 411
 126504-SP-N: 332, 422
 138688-SP-N: 448
 155671-SP-N: 402

161979-SP-N: 422
 197239-SP-N: 409
 197527-SP-N: 379

Cartório Distribuidor

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

001 - 0004339-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004339-6
 Autor: A.L.A.A.
 Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
 Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

002 - 0195520-71.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.195520-4
 Réu: Pedro Alves Dias
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0213654-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213654-7
 Réu: Altamir Nascimento de Souza
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0213736-46.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213736-2
 Réu: Paulo James Mercedes Ferreira
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0216309-57.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216309-5
 Réu: Jose Arnaldo de Oliveira
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0219244-70.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219244-1
 Réu: Almir Pereria de Melo e outros.
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0219893-35.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.219893-5
 Réu: Antonilson da Silva Pereira
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0220806-17.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220806-4
 Réu: Raimundo Nonato Silva de Oliveira
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

009 - 0221379-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221379-1
 Réu: Ilson Freitas da Silva
 Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0221437-58.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221437-7
 Réu: Castel Anthony Skeete
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0222327-94.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222327-9
 Réu: Lucicleide Pereira da Silva e outros.
 Transferência Realizada em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0223216-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223216-3
Réu: Francisco Gomes da Silva
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0224528-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224528-0
Réu: João Dias da Costa
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0449539-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449539-6
Réu: Lino Crispim da Silva
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0449634-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449634-5
Réu: Ronicler da Silva Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000796-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000796-1
Réu: Edmilson Gentil do Carmo e outros.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001866-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001866-1
Réu: Rogério Araújo de Oliveira
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001921-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001921-4
Réu: Adalton Pereira dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001929-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001929-7
Réu: Rogerio Gomes dos Santos
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001930-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001930-5
Réu: Raimundo Maciano de Souza
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002322-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002322-4
Autor: Brener Cruz de Carvalho
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0004338-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004338-8
Réu: Wendel Ribeiro dos Santos
Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

023 - 0213468-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213468-2
Réu: Karem Saminy Vasconcelos Araujo
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000800-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000800-1
Réu: Cícero Alves Moraes
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001824-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001824-0
Réu: Francisco de Assis Andrade do Nascimento
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001919-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001919-8
Réu: Francisco Rubis Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002368-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002368-7
Réu: Lourival Lima Freitas
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002677-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002677-1
Réu: Whoton William Mendonça Dias
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002686-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002686-2
Réu: Sirlei Pereira Araujo
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0004341-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004341-2
Indiciado: L.M.V. e outros.
Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0004342-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004342-0
Réu: Ronilson de Sousa Silva
Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

032 - 0003186-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003186-2
Réu: José Raimundo Mesquita
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

033 - 0004340-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004340-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Alex Teodoro Pereira
Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

034 - 0188699-51.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188699-5
Réu: José Ari Rodrigues da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0213202-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213202-5
Réu: Jozimar Pereira Campos e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0213211-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213211-6
Réu: Ednaldo Garcia Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0213536-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213536-6
Réu: Josildo Santos Araujo
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0213643-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213643-0
Réu: Beniran Gama Gonzales

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0213660-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213660-4
Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

040 - 0213672-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213672-9
Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0213696-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213696-8
Réu: Douglas Barbieri
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0213738-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213738-8
Réu: Elizeu Alves
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0213763-29.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213763-6
Réu: Antônio Maciel Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0213848-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213848-5
Réu: Benedito Jose Magalhães Joca
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

045 - 0214161-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214161-2
Réu: Juarez Artur Arantes
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0214303-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214303-0
Réu: Alismar Soares da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0214503-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214503-5
Réu: Edson Lopes Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

048 - 0214567-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214567-0
Réu: Helio Furtado Ladeira
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0214755-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214755-1
Réu: César Phellippe de Souza
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0214919-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214919-3
Réu: César Phellippe de Souza
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0215193-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215193-4
Réu: Luiz de Almeida
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0218455-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218455-4
Réu: Raimundo Moura Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0219242-03.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219242-5
Réu: Manoel Gomes da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0219450-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219450-4
Réu: Jan Roman Wilt e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0219653-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219653-3
Réu: James de Almeida Teixeira
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0219896-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219896-8
Réu: Jade Manduca Pereira
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0219897-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219897-6
Réu: Antonio Alves da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0220415-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220415-4
Réu: Antonio Jose Galdino da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0220804-47.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220804-9
Réu: Paulina da Silva Lima
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0221188-10.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221188-6
Réu: Fagundes Neves de Oliveira
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0221351-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221351-0
Réu: Antônio Elcio da Silva Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0221359-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221359-3
Réu: Rodrigo de Melo Ribeiro
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0221367-41.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221367-6
Réu: Jose Fidelis
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0221369-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221369-2
Réu: Manoel Sales de Matos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0221882-76.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221882-4
Réu: Girlande de Melo Leao
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0222025-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222025-9
Réu: Paulo Jorge Sarkis e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0222078-46.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222078-8
Réu: Marco Antonio Maciel de Melo
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0222079-31.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222079-6
Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0222285-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222285-9

Réu: Esmar Manfer Dutra do Prado

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0222330-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222330-3

Réu: Leonardo Farias Castro

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0222436-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222436-8

Réu: Arlindo Prado Zeferino

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0222677-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222677-7

Réu: Paulo Brasil Leao

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0223215-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223215-5

Réu: Damiao Paulo de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0224051-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224051-3

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Advogado(a): José Aparecido Correia

075 - 0449313-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449313-6

Réu: Anando Augusto Herson Pugsley Brashe

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0449323-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449323-5

Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0449542-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449542-0

Réu: Evanisio Lima Pereira

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0449596-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449596-6

Réu: Nelcimar Viana Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0449826-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449826-7

Réu: Cleomar Ribeiro da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000794-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000794-6

Réu: Angelita Rodrigues

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0000798-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000798-7

Réu: Gildasio Sobrinho dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0000799-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000799-5

Réu: Antonio de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001739-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001739-0

Réu: Francisco Pereira Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0001823-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001823-2

Réu: Isabel Cristina da Silva Monteiro

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0001825-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001825-7

Réu: Orebe Pinto Araujo

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0001920-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001920-6

Réu: Jose Barbosa Cruz

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0001924-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001924-8

Réu: Bernardo Edmundo de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0002317-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002317-4

Réu: Leandro Barbosa de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002318-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002318-2

Réu: Damasio Pedro da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0002319-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002319-0

Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0002321-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002321-6

Autor: Ministério Público

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0002369-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002369-5

Réu: Susy Mara Baccarim

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

093 - 0002370-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002370-3

Réu: Paganoti e Santos Ltda

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0002408-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002408-1

Réu: Antonio da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0002501-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002501-3

Réu: Edson Gomes de Freitas

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0002502-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002502-1

Réu: Francisco Moreira Bessa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0002674-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002674-8

Réu: Ednei Sarmento Pinheiro e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0002675-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002675-5

Réu: Celia Maria Amorim de Araujo

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0002724-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002724-1
Réu: Izequiel Veras Barros
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0002728-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002728-2
Réu: José Ribamar Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0002734-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002734-0
Réu: Jose Edimar da Silva Bezerra
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0002846-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002846-2
Réu: Eraldo Costa Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

103 - 0202104-57.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202104-8
Indiciado: L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0003179-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003179-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0003181-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003181-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0004344-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004344-6
Indiciado: R.N.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

107 - 0181478-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181478-1
Indiciado: A.C.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

108 - 0177432-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177432-6
Autor: Cid Guimarães da Silva
Réu: Iramar Marques Piancó
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0190068-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190068-9
Réu: Evandro de Oliveira Martins e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0195532-85.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195532-9
Réu: Joelma Silva Cardoso
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0203504-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203504-6
Réu: Osvaldo Teles Neto
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0213210-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213210-8
Réu: Eziel da Silva e Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0213212-49.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213212-4
Réu: Anderlândia Pereira da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0213213-34.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213213-2
Réu: Josias Severino Chaves e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

115 - 0213214-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213214-0
Réu: Antonio Francisco Froes Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0213459-30.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213459-1
Réu: Francisco Albino dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0213520-85.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213520-0
Réu: Luiz Carlos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0213577-06.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213577-0
Réu: A. R. M. Transportes e Comércio de Madeira e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0213615-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213615-8
Réu: Orebe Pinto Araujo
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0213644-68.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213644-8
Réu: Divino Tude do Nascimento
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0213688-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213688-5
Réu: Antônio Gonçalves de Araújo Filho
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0213699-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213699-2
Réu: Elizeu Alves e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0213715-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213715-6
Réu: Antonio Marins Raizes
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0213803-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213803-0
Réu: Mauro da Rocha Freitas
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0214505-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214505-0
Réu: Dick Farner de Souza Rodrigues
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0214637-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214637-1
Réu: Renaldo da Silva Martins
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0214925-59.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214925-0

Réu: Lindomar Antonio Zandonadi e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0215185-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215185-0

Réu: Industria de Laminados Compensados Roraima Ltda
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0215206-15.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215206-4

Réu: Vanderson de Souza Salazar
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0215695-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215695-8

Réu: Andre dos Santos Neves
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0218344-87.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218344-0

Réu: Ari Bastos da Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0219004-81.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219004-9

Réu: Jorge Alves
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0219247-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219247-4

Réu: Rinaldo de Andrade Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0219375-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219375-3

Réu: Raimundo Marques da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0219399-73.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219399-3

Réu: José Cirqueira Bezerra
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0219412-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219412-4

Réu: Maria Tania de Campos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0219452-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219452-0

Réu: Sebastião Moreira da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0219479-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219479-3

Réu: Jacinto Sandes Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0219648-24.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219648-3

Réu: Gilvandro Gomes Laranjeira
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0219650-91.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219650-9

Réu: Jose Carlos da Silva Sena
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0219889-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219889-3

Réu: Crys Haden da Silva Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0221144-88.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221144-9

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0221150-95.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221150-6

Réu: Lusimar Ribeiro dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0221365-71.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221365-0

Réu: Clodomir Malheiro
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0221902-67.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221902-0

Réu: Manuel Candido Junior
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0221952-93.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.221952-5

Réu: Valdinar Correa Guimarães
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0222077-61.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222077-0

Réu: Vicente de Figueiredo Macedo
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0222228-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222228-9

Réu: Magno do Nascimento Nunes
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0222230-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222230-5

Réu: Roraima Bioagroflorestal Imp. e Exp. Ltda-me
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0222329-64.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222329-5

Réu: Francisco das Chagas Gentil Ribas
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0223217-33.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223217-1

Réu: Dionizio da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0223290-05.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223290-8

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0223516-10.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223516-6

Réu: Jailton Carlos Miranda
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0223593-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223593-5

Réu: Jose Roberto Dias Gomes e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0223604-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223604-0

Réu: Waldir Moraes da Silva
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0223717-02.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223717-0

Réu: Alcemir da Silva e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0223944-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223944-0

Réu: Arlindo Antonio Muller
Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Advogado(a): José Aparecido Correia

158 - 0223975-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223975-4

Réu: Rosiel Ferreira Machado

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0449324-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449324-3

Réu: Carlito Ruwer

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0449540-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449540-4

Réu: Diomedes Moreira de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0449650-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449650-1

Réu: Antonio Carlos da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0449832-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449832-5

Réu: a Apurar

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0000795-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000795-3

Réu: Mauro da Rocha Freitas

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000908-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000908-2

Réu: Vicente Gianluppi

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0002320-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002320-8

Autor: Ministério Público

Réu: Ivanildo dos Santos Costa

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0002461-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002461-0

Réu: Marcos Correia dos Santos

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0002634-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002634-2

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0002673-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002673-0

Réu: Josiel Silva de Almeida

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0002729-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002729-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0002847-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002847-0

Autor: a Justiça Publica

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0002849-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002849-6

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Manoel Ricardo de Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0003184-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003184-7

Réu: Jose Lourene Nunes Avelino e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0003185-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003185-4

Réu: Paulo Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0004345-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004345-3

Réu: Alan Piero Sartorio e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

175 - 0003177-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003177-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0003178-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003178-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0003180-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003180-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

178 - 0004337-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004337-0

Réu: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

179 - 0203544-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203544-2

Indiciado: D.A.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

180 - 0158667-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158667-0

Réu: Auilely Silva da Cruz e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

181 - 0171309-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171309-2

Réu: Evilásio de Souza Silva

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0220902-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220902-1

Réu: Benone Lira de Araujo

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

183 - 0002683-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002683-9

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

184 - 0107344-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107344-2
Réu: Suzy Kristiana Belem Sena
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Advogado(a): Elen Rosana Ferrato

185 - 0142926-51.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142926-1
Réu: Rafael de Castro Filho
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

186 - 0118686-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118686-3
Réu: Francisco de Assis Borges da Conceição
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Crime C/ Paz Pública

187 - 0157931-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157931-1
Réu: Sebastião Santos Sobral Filho e outros.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

188 - 0035713-25.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035713-2
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

189 - 0113212-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.113212-3
Indiciado: M.P.S.C.S.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Incidente Processual

190 - 0159341-75.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159341-1
Réu: Maria do Perpétuo Socorro Carvalho de Souza
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

191 - 0219856-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219856-2
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0002672-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002672-2
Indiciado: D.M.S.V.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

193 - 0003182-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003182-1
Réu: Reginaldo Silva Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

194 - 0003183-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003183-9
Autor: Maria Cicera Lima da Silva
Réu: David Vitorino da Silva
Distribuição por Dependência em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

195 - 0002560-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002560-9
Réu: D.M.S.V.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

196 - 0213096-43.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213096-1
Autor: Luciana Machado Matos Kulay
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

197 - 0145660-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145660-3
Indiciado: J.L.A.C.
Transferência Realizada em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

198 - 0003980-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003980-8
Infrator: M.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

199 - 0003951-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003951-9
Infrator: E.R.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0003952-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003952-7
Infrator: S.E.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0003953-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003953-5
Infrator: I.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0003954-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003954-3
Infrator: K.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0003955-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003955-0
Infrator: A.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003956-32.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003956-8
Infrator: D.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003957-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003957-6
Infrator: E.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0003958-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003958-4
Infrator: E.C.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0003959-84.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003959-2
Infrator: B.R.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0003960-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003960-0
Infrator: V.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0003961-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003961-8
Infrator: K.R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0003962-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003962-6
Infrator: M.B.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0003963-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003963-4
Infrator: M.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0003964-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003964-2
Infrator: T.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0003965-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003965-9
Infrator: R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0003966-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003966-7
Infrator: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0003967-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003967-5
Infrator: E.V.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0003968-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003968-3
Infrator: E.V.T. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0003969-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003969-1
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0003970-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003970-9
Infrator: S.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003971-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003971-7
Infrator: L.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0003972-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003972-5
Infrator: C.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0003973-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003973-3
Infrator: J.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0003974-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003974-1
Infrator: T.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0003975-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003975-8
Infrator: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0003976-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003976-6

Infrator: K.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003977-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003977-4
Infrator: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0003978-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003978-2
Infrator: A.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0003979-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003979-0
Infrator: E.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0003981-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003981-6
Infrator: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0003982-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003982-4
Infrator: L.V.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0003983-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003983-2
Infrator: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0003984-97.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003984-0
Infrator: P.M.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0003985-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003985-7
Infrator: E.R.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0003986-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003986-5
Infrator: W.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0003987-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003987-3
Infrator: W.A.M.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0003988-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003988-1
Infrator: J.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0003989-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003989-9
Infrator: T.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0003990-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003990-7
Infrator: L.A.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0003991-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003991-5
Infrator: W.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**Termo Circunstanciado**

239 - 0125477-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125477-8

Indiciado: C.A.S.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0141040-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141040-2

Indiciado: J.S.C.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0143899-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143899-9

Indiciado: C.J.L. e outros.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0148530-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148530-5

Indiciado: A.S.B.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0148711-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148711-1

Indiciado: P.A.S.P.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0148732-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148732-7

Indiciado: G.P.A.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0148835-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148835-8

Indiciado: F.S.M.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0153191-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153191-6

Indiciado: B.R.C.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0153395-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153395-3

Indiciado: F.G.S.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0153444-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153444-9

Indiciado: N.V.C.C. e outros.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0153448-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153448-0

Indiciado: R.G.S.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0156750-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156750-6

Indiciado: B.C.L. e outros.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0163259-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163259-9

Indiciado: A.N.C.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0163662-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163662-4

Indiciado: F.A.F.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0163721-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163721-8

Indiciado: T.B.M.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0163749-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163749-9

Indiciado: L.C.N.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0163826-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163826-5

Indiciado: I.N.G.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0169714-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169714-7

Indiciado: J.O.B.M.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0169909-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169909-3

Indiciado: F.C.A.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0169952-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169952-3

Indiciado: A.A.S.X.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0173768-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173768-7

Indiciado: D.P.A.S.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0181607-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181607-5

Indiciado: M.F.A.M.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

261 - 0185651-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185651-9

Indiciado: F.F.D.M.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0203889-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203889-1

Indiciado: T.S.F. e outros.

Transferência Realizada em: 12/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

263 - 0177386-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177386-4

Requerente: E.L.O.

Requerido: G.C.O.

Despacho: 01-Oficie-se novamente à fonte pagadora do requerido. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito

Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

264 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Requerente: B.S.V.

Requerido: R.V.

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista-

RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

Alvará Judicial

265 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Requerente: Quelli Qleobida da Silva Alves

Despacho: Observo que Quelli, John, Rwllyanna e Kerollayne comprovam a condição de herdeiros de acordo como os documentos juntados às fls. 10,11,58e 59. A escritura unilateral acostada às fls. 60, não atesta a união estável supostamente, havida entre a Sra, Francidalva e o falecido. Intime-se a Sra. Francidalva, pessoalmente, a comprovar, em 10 (dez) dias, sua condição de companheira supértese. Caso contrário, o valor será reteado entre os quatro filhos do de cujus. Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

266 - 0190379-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190379-0

Requerente: P.J.S.S. e outros.

Despacho:Dê-se vista ao Ministério Público.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

267 - 0205648-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205648-9

Requerente: Adelman de Souza Araujo

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da procuradora dos requerentes, para levantamento e saque junto à Caixa Econômica Federal, dos valores alusivos ao FGTS constante em nome do falecido, devendo repassar os valores em três partes iguais aos demandantes. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista,11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0208027-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208027-3

Requerente: Esmeraldina Ferreira Lima

Despacho:Ao que consta às fls.40,o valor seria liberado desde os interessados/beneficiados apresentassem a documentação indicada.Com isso,não vejo razão para a propositura do presente alvará,posto que depende de trâmite extrajudicial.Oportunizo a parte autora demonstrar,documentalmente,o interesse processual.Prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

269 - 0212776-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212776-9

Requerente: Emilia Coely Leal Leite

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da autora, para saque junto à Caixa Econômica Federal dos valores constantes em nome do falecido. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Custas, se houver pela autora. P.R.I.A. Boa Vista,11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

270 - 0213821-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213821-2

Requerente: Matheus Barros de Andrade

Despacho:Intime-se o autor,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

271 - 0216216-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216216-2

Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino a expedição de dois Alvarás Judiciais, um, em nome do autor e outro em nome da sucessora Tânia, para levantamento e saque junto à CEF, de valores constantes em nome da falecida, no importe de 50% (cinquenta) por cento para cada.Expeçam-se os alvarás, devendo constar a observação de que o responsável pelo pagamento deve levar em consideração que são dois os autorizados. Por isso, deve-se ater que, todas os beneficiados devem receber valores iguais, suprimindo de

cada cota, proporcionalmente, qualquer imposto ou taxa, se houver.O cartório busque informações acerca do endereço de Tânia, junto à CGJ, via e-mail. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade.Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista,11.03.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

272 - 0029740-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029740-3

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: João Rodrigues Aguiar

Final da Sentença: Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio de JOÃO RODRIGUES AGUIAR.Em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC.Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO.Dê-se vista à PROGE/RR.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista,11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sviririno Pauli

273 - 0030105-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a

Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda

Final da Sentença: Dessa forma, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens para compor o espólio de RAIMUNDO GONÇALVES DE MIRANDA.Em consequência, extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC.Retifique-se a capa dos autos - INVENTÁRIO NEGATIVO.Dê-se vista à PROGE/RR.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista,11.03.2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sviririno Pauli

274 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho:A inventariante esclareça a não inclusão do bem indicado às fls.237,devendo pagar o ITCMD adicional,referente ao imóvel.Outrossim,a inventariante providencie a avaliação dos bens,posto que a parte dos herdeiros citados por edital será reservada em depósito judicial.A inventariante cumpra o determinado em 10(dez) dias.Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

275 - 0096115-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber

Final da Sentença: Assim, objetivando o bem estar dos herdeiros, tenho que o melhor é deixar o automóvel em nome da mãe, meeira, para que o bem seja usufruído por todos os sucessores, e caso porventura o automóvel seja alienado, a meeira deverá substituí-lo por outro mais valioso ou destinar metade do valor da venda para os menores, equitativamente. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I do CPC, ressaltados os direitos de terceiros. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

276 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Despacho:Manifeste-se a inventariante em 10(dez) dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0204953-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204953-4

Inventariante: Nickson Demetryos do Vale Araujo e outros.

Inventariado: Espolio de Ritson Cassio Pereira de Araujo

Final da Sentença: Entendo que a escolha processual não se adequou à pretensão dos autores. Evidencia-se a falta de interesse processual. Dessa forma, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do CPC.O responsável legal dos sucessores deve propor a ação própria no Juízo competente que

convalidou o crédito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

278 - 0208654-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208654-4

Inventariante: Mikaelly Estefany Pereira de Sousa e outros.

Inventariado: Espólio De: Francisco Pereira Filho

Final da Sentença: Assim, o inventário negativo não se presta para regularizar o polo de ação a ser movida pelos herdeiros. O Parquet pronunciou-se no mesmo sentido. Dessa forma, em virtude do procedimento não se adequar às hipóteses legais previstas, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

279 - 0213831-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213831-1

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Espólio de Sonia Pinho de Oliveira

Final da Sentença: Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

280 - 0213882-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213882-4

Inventariante: Maria Lúcia Peres Santana

Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira

Final da Sentença: Isto posto, defiro o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome de ANA LUCIA PEREIRA SANTANA, com o objetivo de autorizar a transferência da motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, placa NAL 1987, 2001/2001 (fls. 11), constante em nome de AURELIO SANTANA PEREIRA, nos termos do pedido de fls. 05, item "d". Advirto à autorizada que a quantia a ser amealhada com a venda do bem deve destinar-se ao pagamento das despesas (fls. 17/18), sob pena de responsabilizar-se pelo descumprimento. O cartório retifique a capa dos autos - ALVARÁ JUDICIAL. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 11.03.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Arrolamento de Bens

281 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente (endereço fls. 103), a cumprir os atos pendentes indicados às fls. 163 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. O cartório providencie o cumprimento das determinações de fls. 163. COM URGÊNCIA-META 2. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

282 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho: Verifico que não foi realizada avaliação judicial por perito. Mas, consta às fls. 67 cotação feita por setor fiscal estadual. Diga a inventariante se concorda com os valores ali indicados ou requiera a avaliação. Caso a inventariante concorde, remetam-se os autos à Curadora Especial para se manifestar quanto à avaliação de fls. 67. Após, conclusos de IMEDIATO. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes

Embargos À Execução

283 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01-Defiro fls. 87. Cite-se, no local informado, para contestar. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

284 - 0223162-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223162-9

Autor: S.C.L.-P.J.

Réu: J.P.A.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

Exec. Titulo Extrajudicial

285 - 0449584-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449584-2

Exequente: F.A.M.

Executado: M.J.R.M.

Despacho: 01-Defiro item 2.1 de fls. 02/03. 02-Fixo multa no importe de (01) um salário mínimo, em caso de descumprimento da ordem. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

286 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Exeqüente: E.L.S.N. e outros.

Executado: J.M.N.

Despacho: 01-Ao MP. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

287 - 0063110-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte credora, em 10 (dez) dias, acerca de fls. 224. 02-Após, sigam ao MP. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

288 - 0067719-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Defiro item "a", "b" e "c" de fls. 125. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

289 - 0071490-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071490-0

Exeqüente: S.B.M.

Executado: O.B.M.

Despacho: 01-Intime-se o devedor, na forma do art. 733 do CPC, para pagamento das três últimas parcelas inadimplentes no curso da execução, considerando a planilha constante às fls. 147. 02-Oficie-se, com urgência, a fonte pagadora do devedor, para depósito dos alimentos vincendo na conta da representante do credor. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

290 - 0078743-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q.

Despacho: 01-Dê-se vista ao MP. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura

291 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Exeqüente: P.S.L.C.L.

Executado: P.S.S.L.

Despacho: 01-Defiro fls. 115, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/03/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

292 - 0155053-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N.

Despacho:01-Expeça-se nova carta precatória,anexando a ela o documento original,conforme a certidão constante às fls.179.O Cartório atente que deverá manter uma cópia do comprovante constante às fls.179 no processo.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

293 - 0159750-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159750-3

Exequente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte autora a fim de dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eullávio Dionísio Lima, Scyla Maria de Paiva Oliveira

294 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Exequente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho:01-Defiro fls.70.Proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

295 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F.

Executado: E.S.F.

Despacho:01-Diga a parte credora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

296 - 0172614-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172614-4

Exequente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F.

Final da Sentença:Dessa forma,considerando a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito,extingo o processo,sem resolução de mérito,nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

297 - 0182102-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182102-6

Exequente: É.K.S.B.

Executado: E.B.S.

Despacho:01-Defiro fls.88v.Sobreste-se o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.02-Após,dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

298 - 0186569-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186569-2

Exequente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

Despacho:01-Defiro fls.62,proceda-se como requerido.02-Após,retornem à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

299 - 0188259-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188259-8

Exequente: R.A.S.

Executado: M.A.S.

Despacho:01-Defiro fls.81,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

300 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Exequente: Luizete Araújo da Silva e outros.

Despacho:01-Defiro fls.83,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Inventário

301 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Terceiro: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho:O inventariante cumpra o despacho de fls.78 na íntegra,ou seja,junte a cotação do ITCMD a ser expedida pela SEFAZ.Prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

302 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espolio de Teófilo Pereira Rebouças

Final da Sentença: O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL e determino a ADJUDICAÇÃO dos bens que compõem o espólio à meeira, ora inventariante, DORACI MARQUES REBOUÇAS, ressalvados os direitos de terceiros. Assim, extingo o processo com mérito, com base no art. 269, I do CPC. Após o pagamento das custas pela inventariante, expeça-se a carta de adjudicação, no que tange aos bens imóveis, e alvarás judiciais, no que concerne aos numerários a serem movimentados e sacados junto aos estabelecimentos bancários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

303 - 0219652-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219652-5

Autor: Maria Francinete Straus Nogueira

Réu: Espolio de Paulo Coutinho Josua

Final da Sentença: Assim, o inventário negativo não se presta para regularizar o pólo de ação a ser movida pelos herdeiros. O Parquet renunciou-se no mesmo sentido. Dessa forma, em virtude do procedimento não se adequar às hipóteses legais previstas, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista, 11.03.2010. LUIZ FERNANDO C. MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

304 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Autor: Anorina Maria Gomes e outros.

Réu: Espolio de Joao Garcia de Almeida

Despacho:Intime-se a Procuradora da Fazenda Nacional,pessoalmente,a manifestar-se acerca da certidão de fls.18v.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espolio de Donald Lezema Rodrigues

Despacho:Intime-se a inventariante,pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.12 em 05(cinco) dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Ordinária

306 - 0166585-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva e outros.

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora, em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Outras. Med. Provisionais

307 - 0222108-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222108-3

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena

Despacho:Observo que o requerido tomou conhecimento dos autos às fls.26/27,logo citado.O cartório cadastre-se o patrono do requerido e intime-se,via DPJ,a regularizar a representação postulatória e a contestar o pedido no prazo legal.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Partilha

308 - 0083505-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,11/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira

Revisional de Alimentos

309 - 0208608-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208608-0

Requerente: L.E.L.T.

Requerido: C.M.V.C. e outros.

FINAL DO TERMO DE AUDIÊNCIA: Intimem-se o autor através de seu ilustre advogado sobre a presente proposta, no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 11/03/2010. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Maria Eliane Marques de Oliveira

2ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Cominatória Obrig. Fazer

310 - 0161498-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161498-5

Requerente: Ivonete Rodrigues de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inerte, conforme o caso, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

311 - 0165189-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França

Requerido: o Estado de Roraima

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 153/190 e 193/194, posto que a prestação de contas deve ser feita em ação autônoma; II. Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, informando se com TFD deferido satisfaz a pretensão requerida na inicial; III. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

Desapropriação

312 - 0133069-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133069-1

Expropriante: o Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima

I. Manifestem-se as partes, em cinco dias, acerca da manifestação do perito; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Barroso de Souza, Krishlene Braz Ávila, Mário José Rodrigues de Moura

Embargos Devedor

313 - 0003785-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003785-0

Embargante: Banco Itaú S/a

Embargado: Município de Boa Vista

I. Autorizo, somente, a reprografia dos autos, no âmbito da 2ª Vara Cível, conforme solicitado às fls. 78/79, haja vista a juntada do recolhimento de custas; II. Quanto ao item I do despacho de fls. 81, mantenho a decisão; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Karla Cristina de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

314 - 0096300-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096300-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Deanorte Engenharia Ltda

I. Solicitem-se informações acerca dos agravos de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

315 - 0127758-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127758-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ismael Lourival Silva Filho

I. Atue-se o feito perante esta serventia judicial; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Extraíam-se cópias da sentença, relatório, voto e acórdão, colacionando-os nos autos principais; IV. Após, recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos

Execução

316 - 0003379-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003379-2

Exeçúente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Município de Boa Vista

I. Solicitem-se novas informações acerca do pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Sérgio Brígida

317 - 0072775-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072775-3

Exeçúente: Arioaldo Aires de Oliveira

Executado: o Estado de Roraima

I. Certifique-se o Cartório se transcorreu o prazo suspensivo; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

318 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Exeçúente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

DECISÃO. Final de decisão... Isto posto, determino a expedição do Precatório Complementar com as devidas correções. Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para atualização dos juros moratórios e correção monetária com a data inicial no dia 01/01/2008 e a presente data como final. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de dar vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

319 - 0091529-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091529-9

Exeçúente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Receba a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

320 - 0093215-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093215-3

Exeçúente: Deanorte Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento dos agravos; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

321 - 0104754-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104754-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda

I. Ao Cartório para cumprir o despacho de fls. 95; II. Libere-se a penhora de fls. 90; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi -

Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0115059-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115059-6

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Manifeste-se a Parte Autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados nas fls. 87/112; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

323 - 0120574-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120574-7

Exeçente: Hilda Carla Macedo Campos

Executado: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 37; II. Solicite-se informações acerca do Embargo de Devedor; III. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

324 - 0128212-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128212-4

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues

I. Tendo em vista a certidão de fls. 93, intime-se pessoalmente a Parte Executada da penhora realizada; II. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

325 - 0130650-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130650-1

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Cândido da Silva

I. Indefiro o pedido de fls. 82, posto que, até a presente, o Executado não foi intimado acerca da penhora; II. Tendo em vista que o bloqueio de fls. 80 é infimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

326 - 0130651-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130651-9

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Delmo Brito Tupinamba

I. Indefiro o pedido de fls. 102 quanto à transferência posto que, até a presente, o Executado não foi intimado acerca da penhora; II. Quanto à suspensão, indefiro tendo em vista que o peticionante não juntou aos presentes autos documentos comprovando a referida diligência; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos

327 - 0138343-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138343-5

Exeçente: Paulo Borges Carneiro

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicite-se informações acerca dos Embargo de Devedor; III. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

328 - 0190939-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190939-1

Exeçente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

I. Solicite-se informações acerca do pagamento do RPV; II. Int. Boa Vista-RR, 10/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

329 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Exeçente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 74; II. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça Solicitando informações acerca do pagamento do RPV; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

330 - 0144799-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144799-0

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

I. Intime-se a Executada pessoalmente, para que comprove o alegado no mandado de fls. 43 verso; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Vanessa Alves Freitas

Execução de Sentença

331 - 0003795-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003795-9

Exeçente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do Embargo de Devedor; II. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

Execução Fiscal

332 - 0003787-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003787-6

Exeçente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Itaú S/a e outros.

I. Autorizo, somente, a reprografia dos autos, no âmbito da 2ª Vara Cível, conforme solicitado às fls. 78/79, haja vista a juntada do recolhimento de custas; II. Quanto ao item I do despacho de fls. 81, mantenho a decisão; III. Int. Boa Vista-RR 11/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Camila Araujo Guerra, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

333 - 0019409-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019409-9

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 195; II. Tendo em vista que o bem não se encontra penhorado, libere-se o bloqueio do DUT realizado às fls. 157; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

334 - 0100439-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100439-7

Exeçente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza

I. Venham os autos conclusos para sentença; Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

335 - 0101082-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101082-4

Exeçente: Município de Boa Vista

Executado: Jakeline/juliana/jose P B Neto

I. Defiro o suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, manifeste-se a parte Exeçente; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

336 - 0101091-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101091-5

Exeçente: Município de Boa Vista

Executado: Miriam Gontijo Moraes Pereira

I. Tendo em vista a citação do executado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vista à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

337 - 0101945-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101945-2

Exeçente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros.

I. Arquite-se; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 0102274-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102274-6

Exeçente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana M B Marques

I. Indefiro o pedido de fl. 45, tendo em vista a planilha de atualização do

débito não se encontra de acordo com a CDA de fls. 04; II. Manifeste-se o Exequente acerca da quitação da dívida quanto à CDA de fl. 04, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs., sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mauro Silva de Castro

339 - 0107024-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107024-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Belisio Medeiros e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE, para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0127460-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127460-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Patrícia Vieira Peixoto e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado à de fl. 68; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0128860-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128860-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Morales Transportes e Mudanças

I. Tendo em vista a decisão de fl. 99, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR e ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se ainda o bloqueio através do BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se respostas; V. Int. B.V. 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

342 - 0128877-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128877-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm da Silva Me e outros.

I. Designe-se data para novo leilão com as respectivas intimações; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

343 - 0130183-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130183-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Oliveira Moura e outros.

I. Defiro a pedido de habilitação nos autos, bem como de vista no prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR 12/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas, Walla Adairalba Bisneto

344 - 0132769-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132769-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Irlan de Andrade e outros.

I. Cite-se o Executado, Francisco Irlan Andrade, por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

345 - 0135257-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135257-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Batista de Oliveira e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE, para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

346 - 0144172-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144172-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Melo e Marques Ltda e outros.

I. Informe o Exequente, em cinco dias, quantas em quantas parcelas o débito foi parcelado e quantas faltam para ser quitadas; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

347 - 0159668-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159668-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio

I. Indefiro o pedido de fl. 33, tendo em vista o exequente não comprovar a divergência alegada; II. Manifeste-se o Exequente acerca da localização de bens passíveis de penhora, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima, in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48 hs. sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

348 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, julgando parcialmente o pedido para declarar nulo o ato de exclusão do requerente do concurso e indeferir o pedido de indenização. Custas na razão de 50% para cada em face da sucumbência parcial, observando que a Fazenda Pública é legalmente isenta. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do § 4º, do art. 20 do CPC. Tendo em vista a sucumbência parcial, reputo-os devidos na razão de 50% para cada, admitida a compensação. Sentença sujeira a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 05/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

349 - 0133033-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133033-7

Autor: Nadson Carlos Candido Dias de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

350 - 0135374-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135374-3

Autor: Francisco das Chagas Bezerra de Lima e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Solicitem-se informações acerca do feito que tramita perante a Justiça Criminal; II. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

351 - 0135393-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação do Requerente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Não havendo recolhimento das custas, expeça-se certidão da dívida ativa, arquivando-se o feito; III. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

352 - 0155490-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155490-0

Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o pagamento das custas finais, arquivem-se; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Monitoria

353 - 0075453-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075453-4

Autor: Jwb da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido acostado no evento nº 347, haja vista que incumbe a

parte tal providência; II. Int. Boa Vista 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Satie Saito

Ordinária

354 - 0083456-60.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083456-5

Requerente: Renê de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inerte, conforme o caso, arquivem-se; III. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Thiciane Guanabara Souza

355 - 0128855-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, recebo-os, em face da sua tempestividade, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

356 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

I. A teor do pedido de fls. 474/475, oficie-se o Contador Luiz Pereira da Silva para que informe, em dez dias, se tem interesse em atuar no feito como perito; II. Possuindo interesse, informe os respectivos honorários; III. Int. Boa Vista-RR, 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

357 - 0150776-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 09/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

358 - 0162025-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162025-5

Requerente: Wellington Feitoza dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se as partes, acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas, conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 10/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Adjudicação

359 - 0192840-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192840-9

Requerente: Rozilda Maria de Lima

Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,

Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Habilitação de Crédito

360 - 0027925-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027925-2

Autor: Banco do Brasil S/a e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte habilitante para o pagamento das custas, no valor de R\$ 87,50, conforme planilha de fls. 28 e sentença. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

361 - 0027927-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027927-8

Autor: Rebouças & Cia Ltda e outros.

Réu: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte habilitante para o pagamento das custas, no valor de R\$ 467,14, conforme planilha de fls. 27 e sentença. Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Svirino Pauli

Incidente Processual

362 - 0202593-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202593-2

Requerente: Roma Angelica de França

Requerido: Rozilda Maria de Lima

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Indenização

363 - 0119754-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Sentença: Visto, assim, que houve o acidente de trânsito, resultando danos materiais e morais à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder a ré, em face de sua culpa, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno a ré, DEBORA CRISTINA PINHEIRO DOS REIS, a pagar à autora MARIA FRANCELINA DE BRITO GOMES indenização a título de danos materiais, consistentes em gastos já realizados com aquisição de medicamentos, equipamentos e tratamentos médicos, e danos morais, acima apurados ocorrentes. E julgo improcedentes os pedidos constantes do bojo na inicial e do item "b", da rubrica "DO PEDIDO", de condenação da ré no pagamento de pensões por perda de capacidade laborativa, sob alegação de perda de emprego na Cooperativa, e de condenação da ré por lucros cessantes sob alegação de não cumprimento de plantões em razão das lesões físicas decorrentes do acidente, aquele por não ter a autora sido efetivamente demitida do emprego em razão das lesões, massim em razão do encerramento de contrato da Cooperativa com o Estado, tendo ela permanecido mesmo recebendo remuneração anos após o acidente, até o encerramento do contrato referido; este por não comprovado o anterior cumprimento habitual dos plantões, para que se tenha por razoável a alegação de não cumprimento de mais plantões, após o acidente, em razão das lesões apuradas ocorrentes. Ainda, julgo improcedentes parte do pedido de condenação da ré, nestes autos, constante do item "a" da rubrica "DO PEDIDO", em indenização por despesas que venha a ter com aquisição de remédios, aparelhos ortopédicos e transporte, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal; e o pedido constante do item "c" da rubrica "DO PEDIDO", da inicial, de condenação da ré no pagamento de indenização com gastos com procedimentos cirúrgicos e fisioterapêuticos que se fizeram necessários, em razão de tratamento médico futuro nas áreas de ortopedia, cirurgia plástica e clínica médica, até o fim da convalescença, por descabida a condenação por danos futuros, como acima exposto. Pelo dano material consistente em despesas já tidas como realização de tratamentos e aquisição de equipamentos e medicamentos, como comprovado nos autos, fixo a indenização a que condenada a ré em R\$ 217,73, que corresponde à soma das notas e cupons fiscais e recibo de honorários médicos apresentados nos autos, efetivamente relacionados às lesões sofridas pela autora em razão do acidente. Pelos danos morais, sofridos pela autora, fixo a indenização a que condenada a ré em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondentes a 80 (oitenta) vezes o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos. Outrossim, em relação à lide secundária, acolho a denúncia em face da obrigação regressiva por risco segurado, e condeno a empresa seguradora denunciada HSBC SEGUROS S/A (sucendida por HDI SEGUROS DE AUTOMÓVEIS E BENS S/A), a pagar, regressivamente, à denunciante segurada, DÉBORA CRISTINA PINHEIRO DOS REIS, a quantia, devidamente atualizada, na qual foi esta condenada, na lide primária, a pagar à autora MARIA FRANCELINA DE BRITO GOMES, a título de indenização por danos materiais, e morais, até o limite do capital segurado, os danos materiais garantidos por as coberturas contratadas a esse título e os danos morais garantidos por a cobertura contratada a

título de "DANOS CORPORAIS", conforme asseverado nos parágrafos anteriores. SOBRE OS VALORES ARBITRADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO por danos materiais e morais incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Custas, e honorários de sucumbência da lide primária, que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes autora e ré, à proporção da metade, observado que a autora é beneficiária da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ. Custas, e honorários de sucumbência da lide secundária que arbitro em 10% da condenação, pela seguradora denunciada, em favor da denunciante. Ficam as rés denunciante e denunciada advertidas de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento das quantias certas a que condenadas, o respectivo montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). P.R.I. Boa Vista, 08/03/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

364 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Decisão: Defiro a realização de bloqueio, on line, para penhora do valor remanescente devido, e procedo, nesta data, a requisição de bloqueio de valor junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, em conta-corrente do executado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIDIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requisiute-se a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere-se, imediatamente, os valores excedentes. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se as partes. Publique-se. Cumpra-se. BV, 24/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3ªVC, e intime-se a exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa. Cumpra-se. BV, 09/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para manifestar-se à vista da resposta negativa.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

Outras. Med. Provisionais

365 - 0157554-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157554-1

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Réu: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: "Diga as partes, em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/03/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Reintegração de Posse

366 - 0132419-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132419-9

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Outros e outros.

Final da Decisão: Outrossim, ainda que possa haver alguma dúvida na doutrina sobre os critérios para definição de conflito fundiário rural atinente à questão agrária, parece claro que o conflito fundiário urbano, por não dizer respeito à questão agrária, está excluído da competência da Vara Especializada prevista na Constituição Federal. Eis porque, declarando-me incompetente para o processo e julgamento do feito, determino sejam os autos remetidos a uma das varas cíveis genéricas desta capital, via cartório Distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/03/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, José Paulo da Silva, Paulo Sérgio de Souza, Suely Almeida

Relatório

367 - 0027923-87.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027923-7

Autor: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Intimação do falido para o pagamento das custas, no valor de R\$ 87,50, conforme planilha de fls. 58 e sentença.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Hindenburgo Alves de O. Filho

Retificação Reg. Civil

368 - 0190855-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190855-9

Requerente: Fabione Machado da Silva

Final da Sentença: Pelo exposto, recebo o pedido de extinção como sendo de extinção por desistência, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 25/02/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

369 - 0096453-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes

Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

370 - 0135173-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135173-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Regina Sampaio da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Busca/apreensão Dec.911

371 - 0130346-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor (port. 02/99)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Svirino Pauli

372 - 0158054-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158054-1

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ouzair Martins de Arruda

Despacho: Oficie-se à Receita Federal e ao Detran/RR. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

373 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

374 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

375 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Depósito

376 - 0127207-29.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127207-5
 Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: Aberlon Sales Lopes
 Ato Ordinatório: Ao autor (port. 02/99)
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Execução

377 - 0005098-86.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005098-6
 Exeçúente: Banco Itaú S/a
 Executado: João Alves de Oliveira e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

378 - 0005105-78.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005105-9
 Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracarái Ltda
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Svirino Pauli

379 - 0005238-23.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005238-8
 Exeçúente: Banco Itaú S/a
 Executado: João Alves de Oliveira
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

380 - 0005323-09.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005323-8
 Exeçúente: Banco Itaú S/a
 Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

381 - 0005422-76.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005422-8
 Exeçúente: Banco Itaú S/a
 Executado: João Modesto Moreira e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

382 - 0062658-15.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062658-3
 Exeçúente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Rui França da Silva
 Despacho: A providência deve ser junto ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

383 - 0068066-84.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.068066-3
 Exeçúente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Henrique Alves Tajujá
 Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatianny Cardoso Ribeiro

384 - 0075568-74.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075568-9
 Exeçúente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Francisco Paulo Messias
 Despacho: Considerando as informações oriundas do Banco Central relativas ao CPF do executado, diga o autor. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

385 - 0078237-66.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.078237-6
 Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Milton Bertato
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Svirino Pauli

386 - 0114818-46.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114818-6
 Exeçúente: Oscar Maggi
 Executado: Maia's Agrícola Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

387 - 0128139-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128139-9
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Maria Aldeci das Chagas Nogueira
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

388 - 0128436-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128436-9
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: Maria Francisca de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0131325-48.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131325-9
 Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Jair Brabo Lopes
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0141864-73.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141864-5
 Exeçúente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Marcel Rodrigues Xaud
 Despacho: A falta de citação, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Marcelo Bruno Gentil Campos

391 - 0146290-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146290-8
 Exeçúente: Antonieta Magalhães Aguiar
 Executado: Alcir Gursen de Miranda
 Despacho: Cumpra-se o decisum do egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

392 - 0166355-13.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166355-2
 Exeçúente: Gessoraima
 Executado: Tabela Veículos Ltda
 Despacho: A informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

393 - 0180705-69.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.180705-8
 Exeçúente: Fante Industria de Bebidas Ltda
 Executado: J a Costa Queiroz
 Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- A falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

394 - 0185087-08.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185087-6
 Exeçúente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Construtora Tradição
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

395 - 0185339-11.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185339-1
 Exeçúente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 38). Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

396 - 0038542-76.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038542-2
 Exeçúente: Geralda Cardoso de Assunção
 Executado: Romero Jucá Filho e outros.
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

397 - 0138195-12.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva
 Executado: Elisia Martins Oliveira
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

398 - 0005319-69.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005319-6
 Exequente: José Rodrigues Acordi
 Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, José Milton Freitas, Raissa Fragoso de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes, Rodrigo Guarienti Rorato, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Viviane Bueno da Silva

399 - 0058094-90.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.058094-7
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Alci da Rocha
 Despacho: Esclareça o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Johnson Araújo Pereira, Sebastião Teles de Medeiros

400 - 0072763-51.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072763-9
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Luiz Antonio Villar
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinício Aurélio Oliveira de Araújo

401 - 0157164-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157164-9
 Exequente: Maria do Socorro Liberato da Cruz
 Executado: Norte Brasil Telecom S/a
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se); II- Promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Indenização

402 - 0158617-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158617-5
 Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me
 Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda
 Despacho: I- Não sendo localizado, resta prejudicad o depoimento pessoal do representante legal; II- Às partes para apresentação de seus respectivos memoriais finais escritos. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Robinson Correa Fabiano

403 - 0164529-49.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164529-4
 Autor: Luiz Marcos de Oliveira Botelho
 Réu: Power Tech Informática
 Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

404 - 0164866-38.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164866-0
 Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque
 Réu: Tim Celular S/a
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

405 - 0167238-57.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167238-9
 Autor: Edson do Nascimento Gomes
 Réu: Madson Wellington da Luz Costa
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0181885-23.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181885-7
 Autor: Keila de Matos Pereira
 Réu: Banco Finasa S/a
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

407 - 0185389-37.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185389-6
 Autor: Levy Gomes da Costa
 Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Interdito Proibitório

408 - 0136875-24.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136875-8
 Autor: Diocese de Roraima
 Réu: Odete Farias e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
 Advogado(a): Ana Marcell Martins Nogueira de Souza

Monitória

409 - 0129285-93.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.129285-9
 Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a
 Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).
 Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

410 - 0146633-27.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146633-9
 Autor: Banco da Amazonia S/a
 Réu: João Evangelista Pereira dos Santos
 Despacho: Diga o autor (fls. 137/139). Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

Ordinária

411 - 0127219-43.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127219-0
 Requerente: Raimundo Nonato de Paiva
 Requerido: Bradesco Seguros S.a
 Despacho: Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 09/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Rodrigues Xavier, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

6ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

412 - 0115593-61.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.115593-4
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Lindemberg Suterio Baima
 Despacho: Manifeste-se a parte exequente; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

413 - 0156175-35.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.156175-6
 Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia
 Réu: Diocese de Roraima
 Despacho: Defiro requerimento de fls. 377; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

Anulatória

414 - 0106037-35.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106037-3
 Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
 Réu: Marilene Lopes de Araújo

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 281, reitere-se ofício às fls. 280, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Arresto/sequestro

415 - 0148357-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148357-3

Autor: Cézár Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Réu: Jmg Veículos Ltda

Despacho: tendo em vista promoção de fls. 223, reitere-se ofício às fls. 221, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Busca/apreensão Dec.911

416 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 152, reitere-se ofício às fls. 150, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Sivorino Pauli

417 - 0138313-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá

Despacho: Certifique-se manifestação da parte Requerente (fls. 170); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria Lucília Gomes

418 - 0167213-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167213-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luís Cláudio de Melo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 115; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Juberli Gentil Peixoto

419 - 0182385-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182385-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jackson Pereira da Silva

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

Consignação em Pagamento

420 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto,

Samara Cristina Carvalho Monteiro

421 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 86; Prazo de 72 (setenta e duas) horas; Após, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 82; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 d emarço de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Claudia Grait Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

Declaratória

422 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista teor da certidão às fls. 641, renova-se diligência de fls. 640; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

Embargos À Execução

423 - 0224037-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224037-2

Autor: J.R.P.S.

Réu: H.G.N.

Despacho: recebo os embargos opostos, porque tempestivos, conforme certidão de fls. 216; Cite-se o Embargado e intime-o para querendo, apresentar oposição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: 740); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Embargos de Terceiros

424 - 0191105-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 113/114; Cumpra-se, efetivamente, despacho de fls. 102; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

425 - 0007278-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007278-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Evonio Pinheiro de Menezes

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Vilmar Francisco Maciel

426 - 0007307-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Josinaldo Barboza Bezerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

427 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária Mucubal S/a
Despacho: Tendo em vista Promoção de fls. 299, reitere-se ofício às fls. 298, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Sérgio Brígia, Svirino Pauli

428 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre ofício de fls. 188/189; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

429 - 0048337-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048337-5

Exeqüente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: AHIRTON ROGÉRIO ROCHA LIMA

Despacho: Homologo cálculos de fls. 241; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

430 - 0063000-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063000-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Sebastião Pompeo da Silva

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 254; A Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exeqüente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários.. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

431 - 0063005-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063005-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ramos da Silva

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

432 - 0074911-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074911-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 294, nos termos do despacho proferido às fls. 293; Requeira o que entender de direito.; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

433 - 0075015-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 186v; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

434 - 0079323-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

Despacho: Defiro requerimento de fls. 408; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

435 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 112, reitere-se ofício às fls. 111, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

436 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Exeqüente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Executado: Technete - Tecnologia em Conectividade

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 89/90; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

437 - 0172218-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172218-4

Exeqüente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 139, reitere-se ofício às fls. 138, com as advertências legais, em fiel cumprimento ao despacho proferido às fls. 127; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0181960-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181960-8

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 120, reitere-se ofício às fls. 119, com advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

439 - 0185363-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185363-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Itamar P Rodrigues e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre fls. 68; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

440 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Despacho: Homologo cálculos de fls. 490; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto

441 - 0066625-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda

Executado: Jb Oliveira Prado

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

442 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

Despacho: defiro requerimento de fls. 297; Após, intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0075500-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075500-2

Exeqüente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Público e outros.

Despacho: Intime-se o Exequente, na pessoa de seu patrono, nos termos do despacho de fls. 253; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geróida Fabiana Moreira de Alencar, Leandro Leitão

Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo

444 - 0106811-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106811-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Marli Pereira da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre ofício às fls. 216; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Indenização

445 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderflan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburái

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exeqüente. Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

446 - 0106471-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo

Réu: Ambrá Associação dos Músicos Militares do Brasil

Despacho: Homologo cálculos de fls. 343; Bloqueio realizado; Junte-se ordemde bloqueio; Aguarde-se resposta. Comarca de Boa Vista (RR), em 09/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaías Rodrigues de Souza

447 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguilar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 177; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

448 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se as partes sobre certidão de fls. 217; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnoldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

Monitória

449 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre cestidão de fls. 498; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

450 - 0173235-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda

Despacho: Cumpra-se o Cartório com o determinado às fls. 79; Expedientes necessários. Boa vista (RR), em 09 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

451 - 0173463-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Renato dos Reis Feliciano

Despacho: Defiro requerimento de fls. 52; Após, manifeste-se a parte Requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

Ordinária

452 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 315, reitere-se ofício às fls. 314, com as advertências legais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

453 - 0129415-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia

Despacho: Tendo em vista promoção de fls. 239, reitere-se expediente às fls. 237, via e-mail; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

454 - 0135169-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Valdileide da Silva Matos

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, art. 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 171; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

455 - 0165689-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165689-5

Requerente: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Requerido: Oscar Maggi e outros.

Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado de fls. 467; Manifeste-se a parte Requerente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 11 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Lizandro Icassatti Mendes, Marlene Moreira Elias

Reintegração de Posse

456 - 0085518-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085518-0

Autor: Juraci da Costa Peixoto

Réu: Edilamar Avelino Diniz

Despacho: Defiro requerimento de fls. 100; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 10 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

Sumário

457 - 0177680-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177680-0

Autor: Marta Alves dos Santos

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: Cumpra-se despacho de fls. 220; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 08 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

7ª Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

458 - 0008015-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008015-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: H.M.F.M.

INTIMAÇÃO. Intimo a Autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 239, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dircinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João

Pujacan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

Arrolamento/inventário

459 - 0160070-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160070-3

Inventariante: Ozenir Pereira da Silva

Inventariado: Espólio De: Raildo de Oliveira do Nascimento

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

460 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado da inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

461 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Exeqüente: I.H.F.A.

Executado: J.A.P.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

462 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Exeqüente: N.M.C.J. e outros.

Executado: N.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos

463 - 0028110-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028110-0

Exeqüente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 147. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

464 - 0044974-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 186. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatianny Cardoso Ribeiro

465 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

Leilão DESIGNADO para o dia 09/06/2010 às 10:10 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/06/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

466 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

467 - 0133136-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte autora. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

468 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

469 - 0169193-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169193-4

Exeqüente: M.C.P.S.

Executado: J.A.S.

Leilão DESIGNADO para o dia 09/06/2010 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 24/06/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

470 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Final da Sentença: "... Do exposto, nos termos da fundamentação supra, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio EUZIMAR PEREIRA DE MELO LIMA, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, inciso IV (uso de recurso que dificultou a defesa do ofendido), do CPB, pela suposta prática de homicídio qualificado, que vitimou Antonio Pereira Barros, no dia 23 de julho de 1994, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o réu respondeu ao processo em liberdade, não havendo notícia acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadas de sua segregação cautelar, dispostas no art. 312, do CPP, razão pela qual mantenho a sua liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpa. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR. 10/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

471 - 0026341-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026341-3

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 172/177, e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 12/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0053358-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053358-3

Indiciado: A.

Final da Decisão: "... Acolho a manifestação Ministerial de fl. 151/154. e determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11/03/2010. Maria Aparecid Cury-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0079493-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079493-4

Indiciado: H.S.B.

Final da Sentença: "... Pelo exposto, com fundamento nos artigos 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado HELYUTON SANTOS BRAGA, diante da comprovação de sua morte, pelo documento de fl. 107, e com fundamento no artigo 104 e parágrafo único, do ECA, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar DANNIELY PINHEIRO DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, procedam-se as comunicações e baixas necessárias, e remetam-se os autos à Vara da Infância e Juventude. P.R.I.C. Boa Vista/RR.

Vista/RR, 12/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0114679-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114679-2

Réu: Edval Almeida Pinto

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/05/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

475 - 0125249-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0171405-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171405-8

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0192798-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0193819-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193819-2

Réu: Paulo Jhosefh

Sessão de júri ADIADA para o dia 20/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

479 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Audiência ANTECIPADA para o dia 05/04/2010 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

480 - 0003062-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003062-5

Réu: Wendel Ribeiro dos Santos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

481 - 0100712-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100712-7

Réu: Amarildo de Brito Sombra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2010 às 13:30 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

482 - 0220979-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220979-9

Indiciado: A.P.M.

1. Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias; 2. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, INDEFIRO o pedido de fls. 108 dos autos, sob pena comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil,

por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal, devendo desta forma, apresentar o advogado do acusado comprovação da notificação pessoal do acusado acerca da renúncia do instrumento de mandato. 3. Cumpra-se.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Carta Precatória

483 - 0219256-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219256-5

Réu: Frank Raniere Cavalcante

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

484 - 0222676-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222676-9

Réu: Reginaldo Ferreira Brito

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

485 - 0134005-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134005-4

Sentenciado: Antonio Francisco Gonçalves Lima

SENTENÇA FLS 104 e 105: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do reeducando, pelo cumprimento integral da pena, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal e arts. 107, IV e 109, VI, do Código Penal brasileiro. Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal); b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Se o reeducando se encontrar preso, expeça-se Alvará de Soltura, bem como intime-o para efetuar o pagamento da pena multa. PRI. Boa Vista-RR, em 23 de outubro de 2009. Dr Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

486 - 0219271-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219271-4

Réu: Paulo Almeida Costa e outros.

Publicação: Intimar defesa para apresentar alegações finais.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Fé Pública

487 - 0198278-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198278-6

Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.

Desp: Recebo o recurso de fls. 616/617. Intime-se a advogada dos recorrentes para apresentação das razões recursais. BV, 12/03/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Patrimônio

488 - 0085949-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085949-7

Réu: Sebastião Vicente da Silva Júnior

PUBLICAÇÃO: Intimem-se as partes para alegações finais.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Recurso Sentido Estrito

489 - 0002961-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002961-9

Autor: A.A.A.Q.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: AO MP.

Advogado(a): Glair Flores de M. Fernandes

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

490 - 0179745-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179745-9

Indiciado: N.W.

Final da Sentença: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade punitiva de Nelson Woiciechoeski pelo crime de ameaça, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinando, por consequência, o cancelamento da audiência designada e o arquivamento do presente inquérito policial. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 11 de março de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

491 - 0221497-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221497-1

Infrator: W.G.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0221688-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221688-5

Indiciado: S.N.T.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

493 - 0213425-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213425-2

Infrator: J.F.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra J. F. M., de acordo com o estabelecido no art. 2º,

§ único do ECA c/c art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Anote-se. P. R. I. Após o trânsito em julgado, devolva-se a comarca de origem. Boa Vista/RR, 11 de Março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

494 - 0098331-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098331-0

S.educando: M.C.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogados: Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza

495 - 0162072-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162072-7

S.educando: J.F.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra J. F. M., de acordo com o estabelecido no art. 2º, § único do ECA c/c art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC a SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de Março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0162604-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162604-7

S.educando: J.F.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra J. F. M., de acordo com o estabelecido no art. 2º, § único do ECA c/c art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de LA a SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de Março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0181142-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181142-3

S.educando: J.F.M.

Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado de aplicar medida socioeducativa contra J. F. M., de acordo com o estabelecido no art. 2º, § único do ECA c/c art. 107, IV do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Expeça-se Guia de Desligamento da medida socioeducativa de PSC a SEMDES.P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 11 de Março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude Nenhum advogado cadastrado.

498 - 0188917-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188917-1

S.educando: E.B.R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0194226-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194226-9

S.educando: J.L.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

500 - 0194227-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194227-7

S.educando: J.L.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

501 - 0194238-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194238-4

S.educando: F.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

502 - 0198188-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198188-7

S.educando: J.W.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

503 - 0203786-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203786-9

S.educando: D.R.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

504 - 0213347-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213347-8

S.educando: R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

505 - 0001121-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001121-1

Autor: M.T.D.S. e outros.

Final da Sentença: (...)Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. P. R. I. Boa Vista, RR, 10.03.2010. Juíza Tânia Maria Vasconcelos Dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Exceção de Incompetência

506 - 0208980-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208980-3

Autor: V.P.M.R.

Réu: P.R.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Final da Sentença: (...)rejeito a exceção oposta por V.P de M. R., nos autos da ação de conversão de separação judicial em divórcio que lhe move P.R. Condeno a expiente ao pagamento das custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, certifique-se, também, nos autos principais o resultado da exceção e prossiga-se neles. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 09 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

507 - 0174638-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174638-1

Exequente: D.A.M.S. e outros.

Executado: F.P.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0192190-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192190-9

Exequente: R.S.S.

Executado: N.M.P.

Sentença: Embargos rejeitados.

Final da Sentença: (...) julgo improcedentes os embargos e deixo de condenar o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária. Prossiga-se na execução, observando-se o despacho de fl. 13. P.R.I. e Cumprase. Boa Vista, 09 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0195854-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195854-7

Exequente: M.P.S. e outros.

Executado: M.A.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0206158-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206158-8

Exequente: M.C.F.

Executado: M.S.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

511 - 0210984-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210984-1

Exequente: M.K.S.O. e outros.

Executado: E.M.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0211910-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211910-5

Exequente: A.G.S.V.

Executado: A.M.V.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0212137-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212137-4

Exequente: Wanderson Gomes Sobral

Executado: Altamir Sobral de Araujo

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0212482-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212482-4

Exequente: E.C.S.M.

Executado: G.M.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0217194-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217194-0

Exequente: M.R.C.

Executado: I.R.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 11 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0217548-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217548-7

Exequente: V.K.C.S.

Executado: A.L.S.J.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumprase. Boa Vista, 10 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0450401-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450401-5

Exequente: F.S.M.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

518 - 0199200-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.199200-9

Requerente: Maria do Socorro Aureliano da Silva

Requerido: Luciana Rodrigues de Souza Marcondes

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0199201-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.199201-7

Requerente: Francisco Fortes da Silva

Requerido: Rodney Viana dos Reis

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de março de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.09.014743-8

Autor: A.P.A.C.J. e outros.

Réu: A.P.A.C.

INTIME-SE a Parte interessada para pagamento das despesas processuais e ou as decorrentes de Atos do Sr. Oficial de Justiça. CCI, 27/11/2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogado(a): Alceu da Silva

Execução

003 - 0001585-46.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001585-3

Exeçúente: Fazenda Nacional

Executado: Mocapel -madeiras Roraima Ltda Ind e Exp Imp

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC. Intimem-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 10 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

004 - 0007994-33.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007994-4

Exeçúente: Uniao (fazenda Nacional)

Executado: F.a.m.filho-me e outros.

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Custas pelo executado. Fixo honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) em favor da Procuradoria-percentage sobre o valor efetivamente pago à Fazenda Nacional. P.R.I.C. Caracarái/RR, 10 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Juizado Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000061-RR-A: 002

000377-RR-N: 005

002308-SE-N: 003, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Pedido

001 - 0013277-32.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013277-0

Requerente: R.J.M. e outros.

Requerido: F.M.N.

Final da Sentença: Assim, julgo procedente o pedido, razão pela qual condeno o requerido a pagar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, como pensão alimentícia definitiva para os requerentes, que deverá ser depositado em conta corrente, em nome da representante legal do menor a Sra. ROBERTA DE JESUS BASÍLIO. Nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Ciência pessoal aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. Caracarái, 10 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0014743-27.2009.8.23.0020

Ação de Cobrança

005 - 0009148-52.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009148-3

Autor: Peter Cley Duarte Reis

Réu: Janio Fernandes dos Santos

Despacho: Vistas ao executado sobre a certidão de fl.86, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 014

000010-RR-A: 019

000231-RR-N: 021

000268-RR-B: 004

000271-RR-B: 004, 015

000424-RR-N: 019

000564-RR-N: 005

000601-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000225-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000225-9
 Autor: Lindsay Oliveira de Souza e outros.
 Réu: Fellype Aguiar de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 30.728,74.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000264-62.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000264-8
 Autor: Dina Ramos de Abreu Sousa e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 140.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000265-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000265-5
 Réu: Maria de Fátima Paiva Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Liberdade Provisória

004 - 0000255-03.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000255-6
 Autor: Edilson Cardoso da Silva
 Réu: Edilson Cardoso da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

005 - 0000257-70.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000257-2
 Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Prisão em Flagrante

006 - 0000256-85.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000256-4
 Indiciado: E.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000258-55.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000258-0
 Indiciado: E.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000260-25.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000260-6
 Indiciado: D.B.V.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000261-10.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000261-4
 Indiciado: S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000262-92.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000262-2
 Indiciado: L.P.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000263-77.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000263-0
 Indiciado: F.C.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

012 - 0000259-40.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000259-8
 Autor: L.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

013 - 0000266-32.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000266-3
 Indiciado: G.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Provisionais

014 - 0000160-70.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000160-8
 Autor: A.R.C.
 Réu: E.S.C.
 I - S.I.J.G.II - Fixo os provisórios 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, os quais devem ser depositados em conta poupança nº (...), agência (...), operação nº (-), na CEF em nome da representante legal da menor, até o dia 10 de cada mês.III - Cite-se.IV - Designe-se data.V - Intimem-se.VI - Expedientes necessários. MCI. 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Anulatória

015 - 0013201-41.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013201-7
 Autor: Prefeitura Municipal de Iracema
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2010 às 12:01 horas.Despacho: I.Intime-se com URGÊNCIA a Ré para que justifique,em 48 horas,o motivo pelo qual não está cumprindo a decisão de fls. 82/83. II.Ao Cartório para designar audiência preliminar no menor tempo possível. III. Intimações necessárias. Mucajá/RR, 12/03/2010. lary José Holanda de Souza, Juiz de Direito Substituto.
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

Habilitação P/ Casamento

016 - 0000166-77.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000166-5
 Autor: H.E.A.S. e outros.
 (-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000167-62.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000167-3
 Autor: J.B.R.P. e outros.
 (-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior(-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000168-47.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000168-1
 Autor: N.C. e outros.
 (-) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. MCI, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

Gabriela Leal Gomes

Indenização

019 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6

Autor: Paulo Roberto de Lima

Réu: Estado de Roraima

DESP. I - Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento; II - Intime-se apenas a testemunha DILTON ROSAS DA SILVA por meio de Oficial de Justiça desta Comarca, quanto às demais expeçam-se cartas precatórias; III - Defiro item c de fl. 412; IV - Publique-se; V - Expedientes de praxe. MCI, 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

Infância e Juventude

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Adoção C/c Dest. Pátrio

020 - 0013434-38.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013434-4

Autor: V.A.S.

Réu: C.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/05/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

021 - 0013544-37.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013544-0

Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza - Me

Réu: Trapus S. Malhas Ltda

Despacho: Antes de homologar a transação de fls.25/26, intimem os ilustres patronos das partes para: 1-Fornecer cópia autenticada do documento de fl.27; 2-Reconhecer a firma do subscritor do instrumento de fl.10. Mucajá,RR, 11 de março 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz de Direito substituto.

Advogados: Angela Di Manso, Carlos Henrique Macedo Alves

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Execução Fiscal

001 - 0000314-18.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000314-2

Exequente: União

Executado: Pedro Vieira dos Santos

Despacho: "Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito: Diga a Exequente sobre os documentos de fls.135/142.Em: 26/01/2010.Lana Leitão Martins.Juiza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Execução

001 - 0007511-09.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007511-9

Exequente: E.S.F.O. e outros.

Executado: C.A.F.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se os Exequentes através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 12 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0007657-50.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007657-0

Exequente: T.C.S.C. e outros.

Executado: J.A.C.

Decisão: (...)Diante do exposto, DECRETO a prisão do Executado JOSIVAN ALVES COSTA por 1 (um) mês, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento nos artigos 5º, LXVII, da Constituição Federal, e 733, §1º, do Código de Processo Civil, por ser o mesmo voluntário e de forma inescusável inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. Deverá o Executado ser recolhido em cela separada dos demais presos comuns. Havendo o pagamento da importância de R\$ 884,50 (oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida dos juros e correção monetária, ou sua comprovação, o Executado deverá ser colocado em liberdade imediatamente pela autoridade policial, independentemente da prévia expedição de alvará, se por outro motivo não estiver preso. Expeça-se o mandado de prisão referente as pensões em atraso e cumpra-se. Publique-se. Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre, RR, 12 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

Vara Cível**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Divórcio Litigioso**

001 - 0000111-81.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000111-9
Autor: Carmilda Caula de o e Silva
Réu: Marivaldo Belo e Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0000106-59.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000106-9
Autor: Jhonder Salomon Jimenez Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

003 - 0000110-96.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000110-1
Autor: Isaias de Sales
Réu: Vilma Costa da Silva Sales
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu**Alimentos - Lei 5478/68**

004 - 0000109-14.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000109-3
Autor: Thaliane Ramos Malheiro
Réu: Luiz Malheiro
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000107-44.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000107-7
Autor: Delcides Level do Nascimento e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

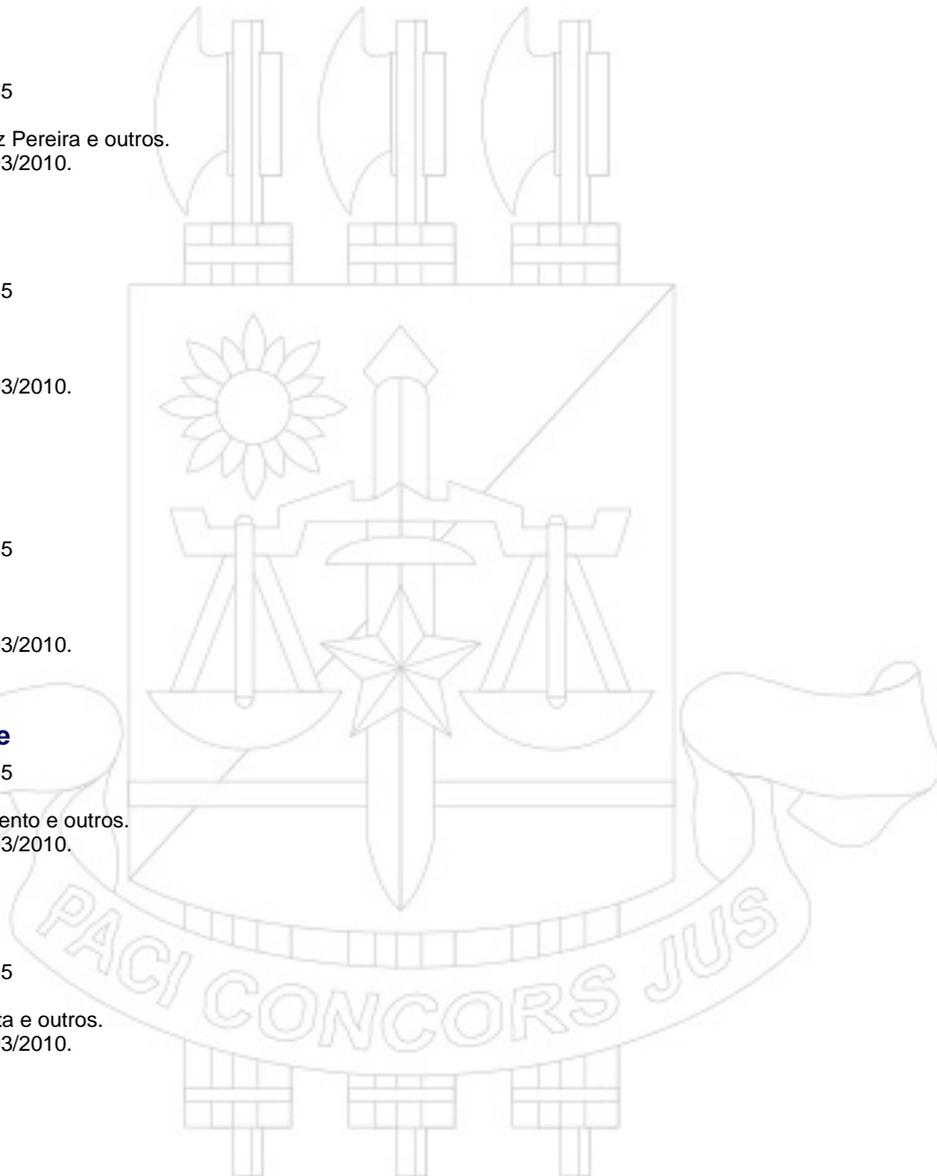
006 - 0000112-66.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000112-7
Autor: Fernando Antonio da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Prisão em Flagrante**

007 - 0000127-35.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000127-5
Réu: Luis Jardim Dias
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

008 - 0000128-20.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000128-3
Réu: Francisco Jose Barros
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.914.005-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Joceilda Lima Misquita e outros**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Nascimento, a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando os nomes dos requerentes a serem grafados da seguinte forma: **JOCEILDA LIMA MESQUITA; DIEGO MESQUITA BRAGA DE FIGUEIREDO; MOISES LIMA MESQUITA; CAINÃ SILVA MESQUITA e FLÁVIO LIMA MESQUITA.** Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos". Boa Vista-RR, 03/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.900.768-1**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Luiz Felipe dos Santos Franco e outra**

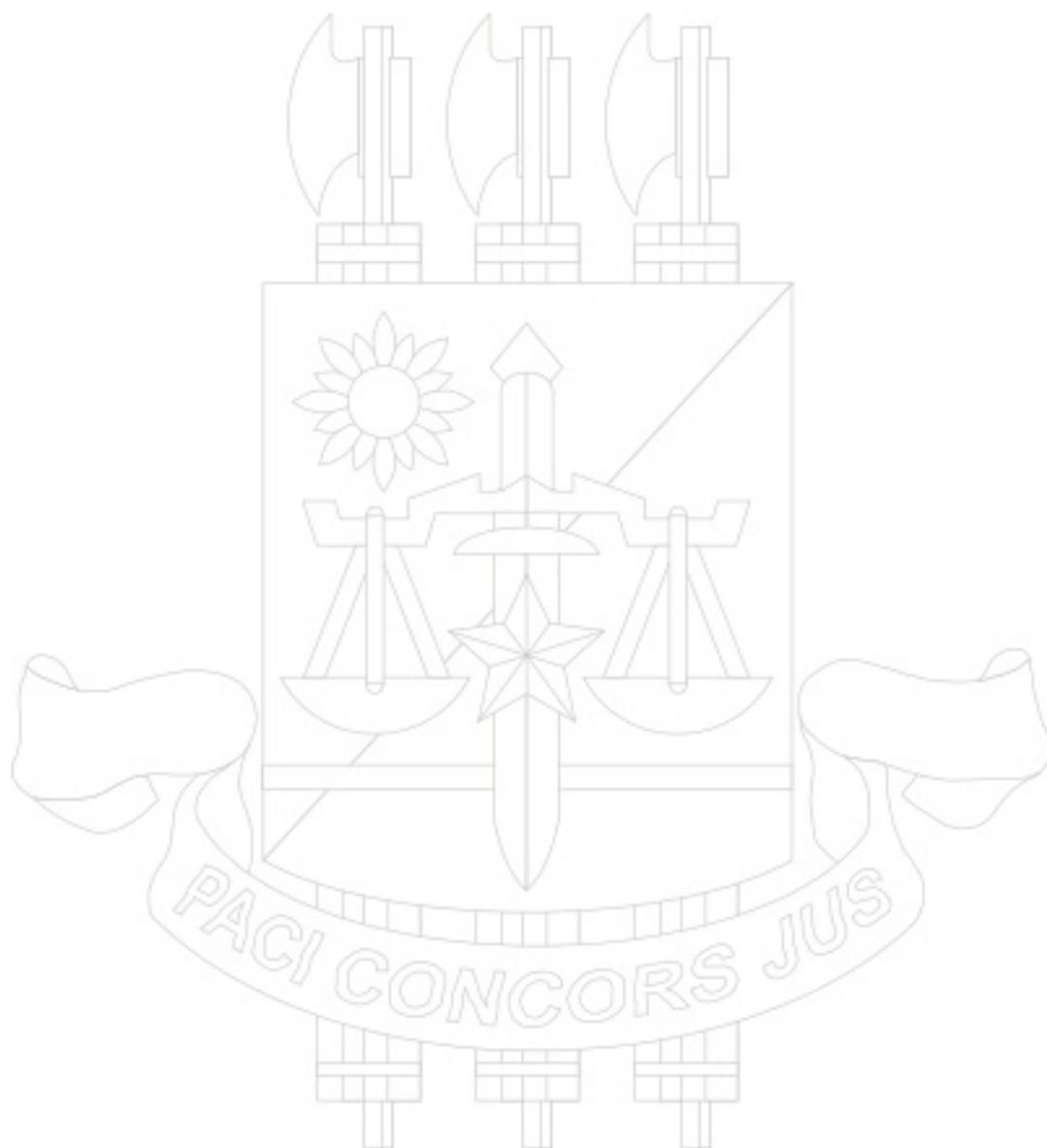
Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registros de Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o nome dos requerentes a grafar-se como, **LUIZ FELIPE DE ARAÚJO FRANCO e CARLA KAROLAINE DE ARAÚJO FRANCO.** Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos". Boa Vista-RR, 03/03/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/03/10

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. GURSEN DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.02.045815-3 – Ação Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Requeridos: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL E OUTROS

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Como se encontra a parte Requerida EDMILSON SILVA DA COSTA, brasileiro, casado, mecânico, RG nº 213740 SSP/RR e ANTONIO JOSÉ RORIGUES, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 962314 SSP/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que os Requeridos, também em igual prazo, procedam ao cumprimento da obrigação de fazer, a qual consiste na entrega do projeto ambiental da Bacia do Igarapé URUBU.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3010474

Expediente de 15/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.905.218-4

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: NERNAINÉ CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS

Valor da Dívida: **R\$ 72.057,53** (Setenta e dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda CITAR a parte ré, pessoalmente, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.914.250-6

Exequente: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA

Executado: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar a parte executada, para que emende a inicial nos termos do artigo 282 do CPC.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.906.633-3

Espécie: Procedimento Ordinário.

Autor: VALDIRENE MELO BRITO

Réu: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda CITAR, pessoalmente, os litisconsorte passivos **BEATRIZ SILVA VIANA**, matrícula 000310068169; **MARCIA DA SILVA SANTOS ASSUNÇÃO**, matrícula 000310285224; **DAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 000310242010; **LEANDERSON DE ALMEIDA SANTIL**, matrícula 000310214378; **RAIMUNDA LIMA DE SOUZA**; matrícula 000310190606; **EDNALVA FERREIRA CATARINO**, matrícula 000310284589; **IVONE DE SOUZA LOPES**, matrícula 000310216290 e **PATRICIA FABIOLLA ALMEIDA CORTEZ**, matrícula 000310057230, para todos os termos e atos da ação supra, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.904.124-7

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA e outros.

Valor da Dívida: R\$ 134.970,11 (cento e trinta e quatro mil novecentos e setenta reais e onze centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **COMERCIAL V S DE OLIVEIRA LTDA**, CGF/MF sob nº 24.012481-4 e CNPJ sob nº 06.180.793/0001-54, **VANDERVALDO SOARES DE OLIVEIRA**, CPF 323.304.992-72, **MARIA GORETE DA SILVA ARAUJO**, CPF 446.795.132-68, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.916.460-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA e outros.

Valor da Dívida: R\$ 5.129,10 (Cinco mil cento e vinte e nove reais e dez centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **RESTAURANTE O CANGACEIRO LTDA**, CGF/MF nº 24.012537-5 e CNPJ nº 14.436.497/0001-08, **ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO DE MORAES**, CPF nº 043.933.093-91, **JAQUELINE OLIVEIRA DE MORAES**, CPF nº 639.134.703-44, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.909.214-9

Espécie: Execução Fiscal.

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado: AZUL PISCINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME e outros.

Valor da Dívida: R\$ 3.477,74 (Hum mil trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda Citar **AZUL PISCINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, CGF/MF nº 24.006705-5 e CNPJ nº 02.002.770/0001-07, **WELSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 172.855.422-53, **ANDREA REIS BARBOSA**, CPF nº 383.644.682-00, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexa a inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80).

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2009.918.431-8

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: VALDIR FRANCISCO NERES

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte ré para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de extinção.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2010.900.565-1

Espécie: Execução Fiscal.

Autor: JORGE VIANA ARAUJO

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FINALIDADE: O MM. Juiz de Direito desta Vara Cível manda INTIMAR a parte ré para Emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de extinção.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 12/03/2010

PORTARIA Nº 01/10 – MUTIRÃO CARCERÁRIO

Dispõe sobre a expedição de atestado de pena a cumprir.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário – Presos Condenados, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 270, de 09 de fevereiro de 2010, da Eg. Presidência do TJ/RR etc.;

CONSIDERANDO os termos do projeto do Mutirão Carcerário que foi anexada à Portaria n.º 270/2010, que norteia o Mutirão Carcerário no âmbito do Estado de Roraima, bem como o que dispõe a Resolução n.º 29/2007 do Eg. CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Cartório da 3ª Vara Criminal que, após o retorno dos autos de Execução Penal do Cartório do Mutirão Carcerário, expeça imediatamente atestado de pena a cumprir, nos termos da Resolução n.º 29/2007 do CNJ, de todos os reeducandos condenados do Estado, salvo os que estejam cumprindo pena na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e que, por conseguinte, possuam processo de Execução na Comarca de São Luiz do Anauá, da seguinte forma:

I – 01 (uma) via do atestado de pena para o reeducando, o qual deverá ser entregue pessoalmente ao reeducando mediante recibo de entrega;

II – 01 (uma) via do atestado de pena a ser entregue mediante ofício ao respectivo estabelecimento penal onde se encontra o reeducando, a fim de que o mesmo fique arquivado na pasta pessoal do reeducando;

III – 01 (uma) via do atestado de pena, o qual deverá ser juntado aos respectivos autos de Execução de Pena do reeducando;

IV – 01 (uma) via do atestado de pena para cada reeducando, conforme artigo 1º, o qual será arquivado em pasta própria na Vara de Execuções Penais desta Comarca.

Art. 2º. Determinar que seja solicitado à Comarca de São Luiz do Anauá, mediante Ofício dirigido ao MM. Juiz Titular, com cópia desta Portaria, a expedição de atestado de pena a cumprir de todos os reeducandos condenados que se encontram cumprindo pena na Cadeia Pública de São Luiz do Anauá e

que, por conseguinte, possuam processo de Execução na Comarca de São Luiz do Anauá, da seguinte forma:

I – 01 (uma) via do atestado de pena para o reeducando, o qual deverá ser entregue pessoalmente ao reeducando mediante recibo de entrega;

II – 01 (uma) via do atestado de pena a ser entregue mediante ofício ao respectivo estabelecimento penal onde se encontra o reeducando, a fim de que o mesmo fique arquivado na pasta pessoal do reeducando;

III – 01 (uma) via do atestado de pena, o qual deverá ser juntado aos respectivos autos de Execução de Pena do reeducando;

IV – 01 (uma) via do atestado de pena para cada reeducando, conforme artigo 1º, o qual será arquivado em pasta própria na Comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 3º Determino a juntada de cópia desta Portaria em todos os autos de Execução de Pena da 3ª Vara Criminal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Juiz Euclides Calil Filho
Coordenador do Mutirão Carcerário – Presos Condenados

PORTARIA Nº 02/10 – MUTIRÃO CARCERÁRIO

Dispõe sobre remessa de processos ao Mutirão Carcerário.

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Coordenador do Mutirão Carcerário – Presos Condenados, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 270, de 09 de fevereiro de 2010, da Eg. Presidência do TJ/RR etc.;

CONSIDERANDO que o MM. Juiz de Direito que se encontra respondendo pela 3ª Vara Criminal exarou r. despacho determinando a remessa de todos os processos relativos às penas privativas de liberdade ao Cartório do Mutirão Carcerário;

CONSIDERANDO a orientação dada pelos coordenadores do mutirão carcerário (Representantes do CNJ, Dr. Ezequiel Tuníbio e Dr. Tiago Cunha Ferreira) de que os processos dos reeducandos que se encontram

em livramento condicional e em prisão domiciliar, em razão do fato de não estarem encarcerados, não devem ser analisados pelo Mutirão Carcerário;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear os feitos e remeter para o mutirão somente os processos onde os presos se encontram efetivamente encarcerados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Senhora Escrivã da 3ª Vara Criminal que os processos dos reeducandos que estejam em livramento condicional e em prisão domiciliar permaneçam no Cartório da 3ª Vara Criminal não obstante o r. despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Criminal, o qual determina a remessa dos feitos ao Mutirão Carcerário.

Art. 2º. Determinar ao Cartório do Mutirão Carcerário que providencie a devolução ao Cartório da 3ª Vara Criminal de todos os autos dos reeducandos que estejam em livramento condicional que porventura tenham sido remetidos ao mutirão carcerário.

Art. 3º Junte-se cópia desta Portaria nos processos dos reeducandos que estejam em livramento condicional e prisão domiciliar.

Art. 4º Remeta-se cópia desta Portaria aos coordenadores do mutirão carcerário no Estado de Roraima (Representantes do CNJ, Dr. Ezequiel Tuníbio e Dr. Tiago Cunha Ferreira).

Art. 5º Arquite-se cópia desta Portaria no Gabinete da 3ª Vara Criminal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao 11/03/2010.

Boa Vista/RR, 11 de março de 2010.

Juiz Euclides Calil Filho
Coordenador do Mutirão Carcerário – Presos Condenados

PORTARIA N° 06/10.

Dispõe sobre a remessa dos autos de Cartas Precatórias Criminais e das penas e medidas alternativas aos Juízos competentes.

O Doutor **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 154/2009, bem como a Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010 do Eg. Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata separação e remessa das Cartas Precatórias ao Cartório Distribuidor, com exceção das precatórias de Execução Penal.

Art. 2º. Determinar a elaboração de relação das cartas precatórias com audiências já marcadas a fim de encaminhá-la ao respectivo Juízo que passou a ser competente com a nova Lei para que seja dada prioridade, a critério do respectivo Juiz Titular.

Art. 3º. Determinar a comunicação aos respectivos Juízos Deprecantes mediante ofício dirigido ao Escrivão informando que houve a publicação da Lei n.º 154/2009 e Resolução 08/2010, comunicando, outrossim, que o cumprimento das cartas precatórias ficará a cargo das Varas Criminais, de acordo com a sua competência, bem como que esta Vara de Execuções somente é competente para o cumprimento das cartas precatórias de Execução de Pena.

Art. 4º. No ofício a que alude o art. 3º deve ser informado também que será solicitada urgência no cumprimento das cartas precatórias em que este Juízo já tenha designado audiência, a qual ficará a critério do Juízo Competente.

Art. 5º. Quanto aos autos de Execução das Penas restritivas e medidas alternativas, com transação penal, suspensão condicional do processo e substituições previstas no art. 44, do Código Penal, realizar a separação e remessa ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 6º. Determinar a juntada de cópia desta Portaria em todos os autos de Cartas Precatórias e Execução das penas restritivas e medidas alternativas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 04/03/2010.

Boa Vista/RR, 04 de março de 2010.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª Vara Criminal

PORTARIA Nº 07/10.

Dispõe sobre a remessa dos autos de Cartas Precatórias Criminais e das penas e medidas alternativas aos Juízos competentes.

O Doutor **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, MM. Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n.º 154/2009, bem como a Resolução n.º 08, de 24 de fevereiro de 2010 do Eg. Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que houve a necessidade de modificar a Portaria n.º 06/10 da 3ª Vara Criminal, uma vez nela constar que os processos referentes à Execução das Penas restritivas e medidas alternativas, com transação penal, suspensão condicional do processo e substituições previstas no art. 44, do Código Penal deveriam ser encaminhados ao Cartório Distribuidor para redistribuição ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, quando deveria constar que os autos de Execução das Penas restritivas e medidas alternativas, com transação penal, suspensão condicional do processo e substituições previstas no art. 44, do Código Penal, deverão ser separados e remetidos à Central dos Juizados Especiais para redistribuição ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a imediata separação e remessa das Cartas Precatórias ao Cartório Distribuidor, com exceção das precatórias de Execução Penal.

Art. 2º. Determinar a elaboração de relação das cartas precatórias com audiências já marcadas a fim de encaminhá-la ao respectivo Juízo que passou a ser competente com a nova Lei para que seja dada prioridade, a critério do respectivo Juiz Titular.

Art. 3º. Determinar a comunicação aos respectivos Juízos Deprecantes mediante ofício dirigido ao Escrivão informando que houve a publicação da Lei n.º 154/2009 e Resolução 08/2010, comunicando, outrossim, que o cumprimento das cartas precatórias ficará a cargo das Varas Criminais, de acordo com a sua competência, bem como que esta Vara de Execuções somente é competente para o cumprimento das cartas precatórias de Execução de Pena.

Art. 4º. No ofício a que alude o art. 3º deve ser informado também que será solicitada urgência no cumprimento das cartas precatórias em que este Juízo já tenha designado audiência, a qual ficará a critério do Juízo Competente.

Art. 5º. Quanto aos autos de Execução das Penas restritivas e medidas alternativas, com transação penal, suspensão condicional do processo e substituições previstas no art. 44, do Código Penal,

realizar a separação e remessa à Central dos Juizados Especiais para redistribuição ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

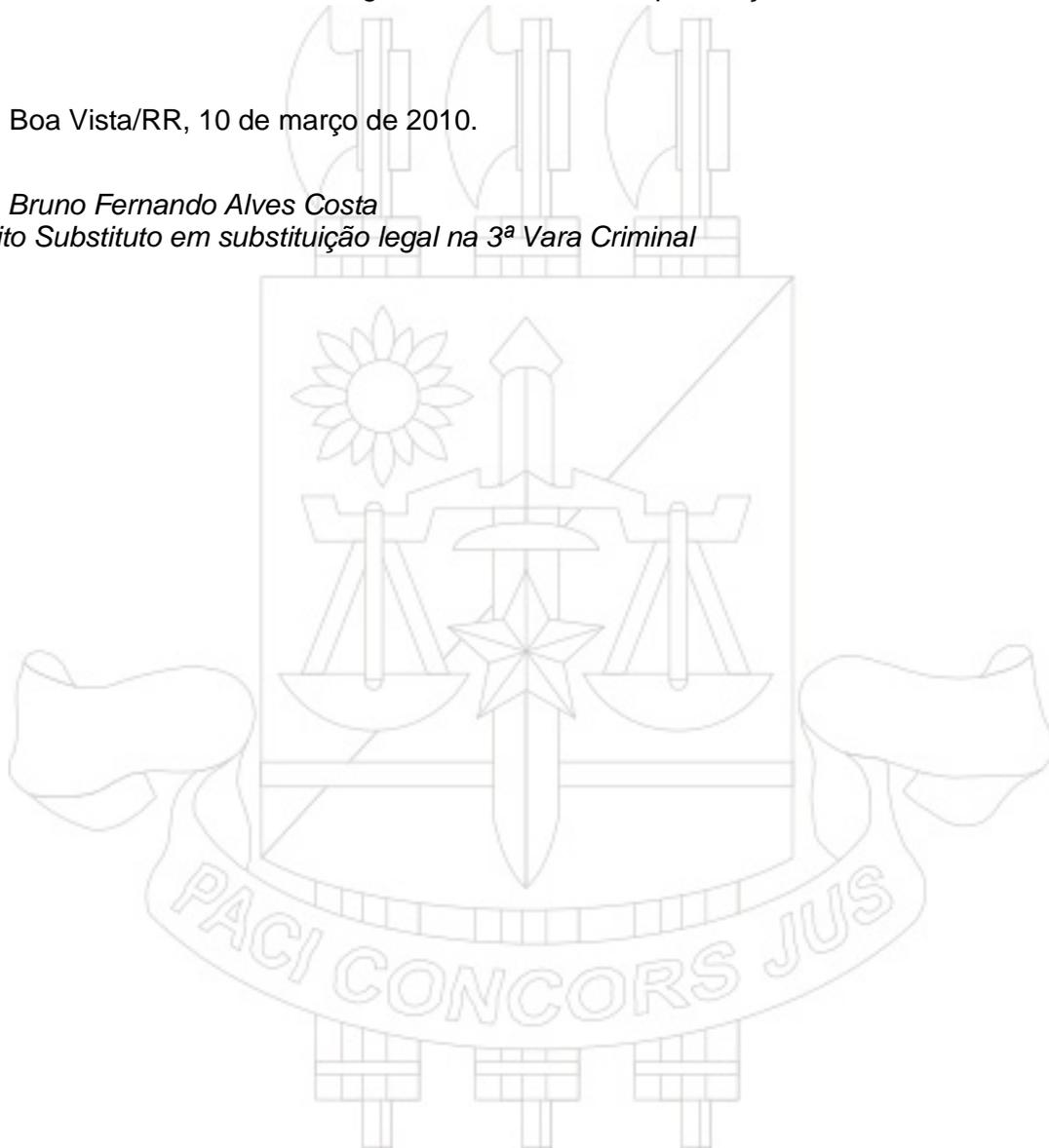
Art. 6º. Determinar a juntada de cópia desta Portaria em todos os autos de Cartas Precatórias e Execução das penas restritivas e medidas alternativas.

Art. 7º. Revogar a Portaria n.º 06/2010 da 3ª Vara Criminal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 10/03/2010.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Bruno Fernando Alves Costa
Juiz de Direito Substituto em substituição legal na 3ª Vara Criminal



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 218778-9 - Violência Doméstica
Réu: VILDEMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
Vítima: ROSIMERI CONCEIÇÃO PINTO

Como se encontra a vítima ROSIMERI CONCEIÇÃO PINTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à Secretaria deste juízo com o fim de atualizar seu endereço e informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de, quedar-se inerte, sejam arquivados os presentes autos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

Expediente de 12/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 200502-5 – Ação Penal
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Réu: RICARDO BENTO MORAIS

Como se encontra o réu **RICARDO BENTO MORAIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITANDO** o réu, para tomar conhecimento do inteiro teor da Denúncia proposta pelo Ministério Público Estadual e para apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dias), conforme regra do artigo 396, do CPP.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de março de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 12/03/2010

MMª. Juíza,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JIJ, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos e atendimentos** realizados no mês de **fevereiro** conforme segue.

A) ÁREA DAS EXECUÇÕES:

Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:	Quantidade
Socioeducandos	03
Genitores	02
Outros familiares	-
Profissionais Envolvidos	-
Sub-Total	05

Atendimentos: Conselho Tutelar	Quantidade
Genitores	-
Criança/Adolescente	-
Outros Familiares	-
Sub-Total	-
Autorização Judicial	-

Total Geral de Atendimentos	05
------------------------------------	-----------

Documentos Elaborados	Quantidade
Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa	02
Relatórios Informativo/Circunstancial	-
Pareceres Técnicos / Estudos de Caso	22
Encaminhamentos/ atendimentos	-
Viagem	02
Reuniões e Participantes	02
Total Geral de Documentos Elaborados	28

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)

Equipe I Marinaldo e Juvenila

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE FEVEREIRO-2010

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTO
			FN	FS	C/A	VD	OT	TOTAL DE ATENDIMENTO
J.I.J	01	Providencia	01	-	01	-	01	03
	02	Adoção	01	-	-	-	02	03
SubTotal							06	

Total Geral **06**

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE FEVEREIRO - 2010**

Equipe I –Marinaldo/Juvenila

VARA COMARC A	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TOS
			Pais/Respos ável	Adolescente/J ovem	Laudo/Relató rio	
J.I.J	07	Ação Sócio-Educativa	08	07	07	22
SubTotal						22
Comarca de Alto Alegre	01	Ação Sócio Educativa	-	01	01	02

	SubTotal -----	02
TOTAL GERAL		24

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE FEVEREIRO/2010**

Equipe II – Ilda e Jeanne

VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS					TOTAL DE ATENDIMENTOS
			FN	FS	C/A	VD	OT	
J.I.J	01	Ação de Adoção C/Dest.Pátrio Poder	01	01	-	-	01	03
	01	Habilitação P/Adoção	-	-	-	-	01	01
	02	Providencia	01	01	01	01	02	06
	01	Guarda Responsabilidade	-	-	-	-	01	01
	SubTotal -----							11
1ª Vara Cível	01	Guarda de Menor e Resp.	02	-	01	-	01	04
	SubTotal -----							04
Carcaraí/RR	01	Homologação de acordo de Guarda	03	-	03	-	01	07
	SubTotal -----							07
São Luiz do Anauá/RR	01	Adoção com Guarda	-	02	01	-	01	04
	SubTotal -----							04

TOTAL GERAL **26**

LEGENDA:

FN=Família Natural

FS=Família Substituta

C/A=Criança /Adolescente

VD=Visita Domiciliar

OT=Outros (Relatórios / Laudos)

ÁREA INFRAACIONAL**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS
NO MÊS DE FEVEREIRO/2010**

Equipe I – Ilda e Jeanne

VARA COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS			TOTAL DE ATENDIMEN TOS
			Pais/Responsável	Adolescente/Jovem	Laudo/Relatório	
J.I.J	08	Ação Sócio- Educativa	04	03	08	15
SubTotal						15
Comarca de Caracarai-RR	01	Ato Infracio nal	-	-	01	01

TOTAL GERAL **16**

COMARCA DE ALTO ALEGRE

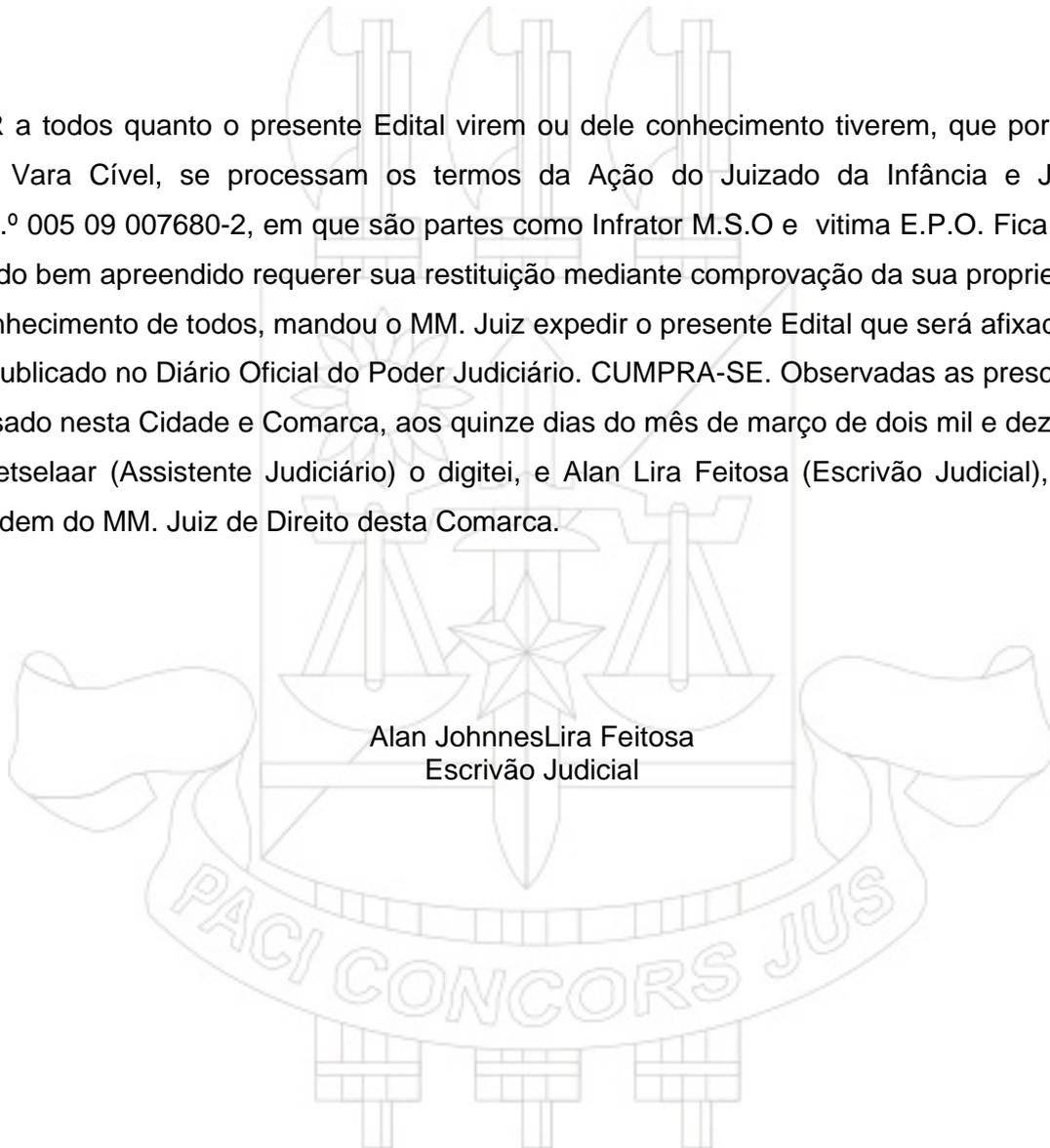
Expediente de 15/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação do Juizado da Infância e Juventude/Ato Infracional n.º 005 09 007680-2, em que são partes como Infrator M.S.O e vítima E.P.O. Fica INTIMADO o proprietário do bem apreendido requerer sua restituição mediante comprovação da sua propriedade: E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dez. Eu, Valeska Carvalho Metselaar (Assistente Judiciário) o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan JohnnesLira Feitosa
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/03/2010

PORTARIA – SIND. Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 012, de 10-09-2008, no uso de suas atribuições normativa,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo de Sindicância Acusatória em face do servidor A. F. G, para apurar os fatos constantes na CI nº 002/10, da Seção de Zeladoria, datado de 09MAR10.

II – Após, encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo para as providências legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria com atribuição junto ao 1º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, no período de 14 a 20MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **ABRIL/2010**;

31MAR a 01ABR	Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
02, 03 e 04	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
10 e 11	Dra. STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA
17 e 18	Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA
21	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA

24 e 25

Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

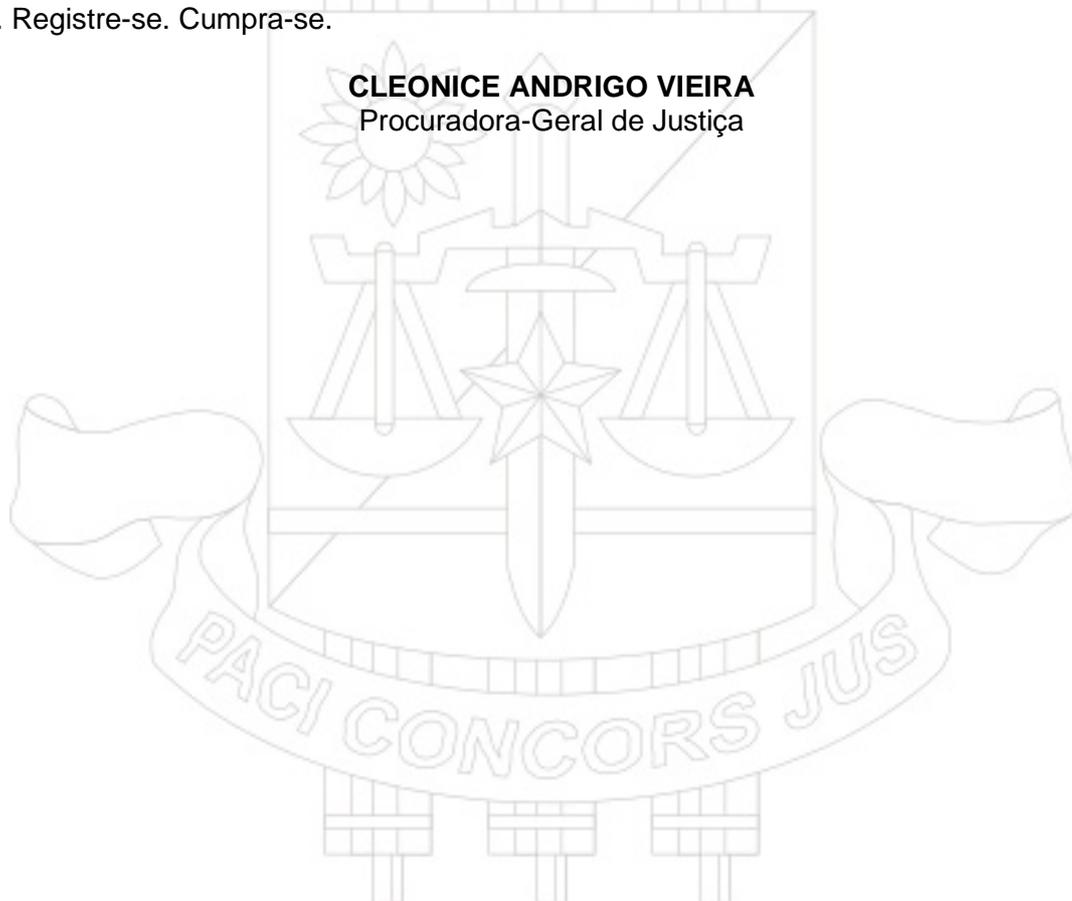
R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, a partir de 10MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 109, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Prorrogar por 15 dias, licença para tratamento da própria saúde da Servidora Pública **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, no período de 28.02 a 14.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 110, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 26 (vinte e seis) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas nos períodos de 29.03 a 07.04.2010 e de 05 a 20.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 113, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 11 de março do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 03/2010/ DPE-SL/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DEMATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 115, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Servidora Pública Estadual, RENATA GONÇALVES SANTOS, no período de 21 a 27 de março do corrente ano, para participar do curso "Prática de Redação Oficial e Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos no Setor Público", que ocorrerá na cidade de Fortaleza - CE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 116, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para excepcionalmente, atuar na defesa da assistida K. P. F. S. L., nos autos do processo nº 002006009709-2, que tramita junto à vara cível da comarca de Caracarái-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 118, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar nos autos da ação penal nº 01001010094-8, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 17 a 18 de março de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

TABELIONATO DO 2º OFICIO

Expediente de 15/03/2010.

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
A. DE DEUS CARVALHO - ME
05.337.053/0001-16

BANCO BRADESCO S.A.
A.M. COSTA - ME
04.926.379/0001-16

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ALBERIO FERNANDES CUNHA REGO
789.453.302-59

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ALDENORA F. DOS SANTOS
255.372.293-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
ALESSANDER TAUAN DE LIMA VILLABONA
772.919.562-34

BANCO BRADESCO S.A.
ANTONIA DA SILVA SANTOS
10.486.004/0001-85

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
ANTONIO R. MARTINS
149.758.072-20

BANCO ABN AMRO S.A.
ARISTEU LEDA DOS SANTOS
049.833.352-34

BANCO BRADESCO S.A.
AVELINO PEREIRA
662.115.222-15

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
CARMEN SILVA OLIVEIRA
225.315.302-82

**BANCO ITAU S.A.
CONSTRUTORA BLOCUS LTDA
02.066.112/0001-70**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00**

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00**

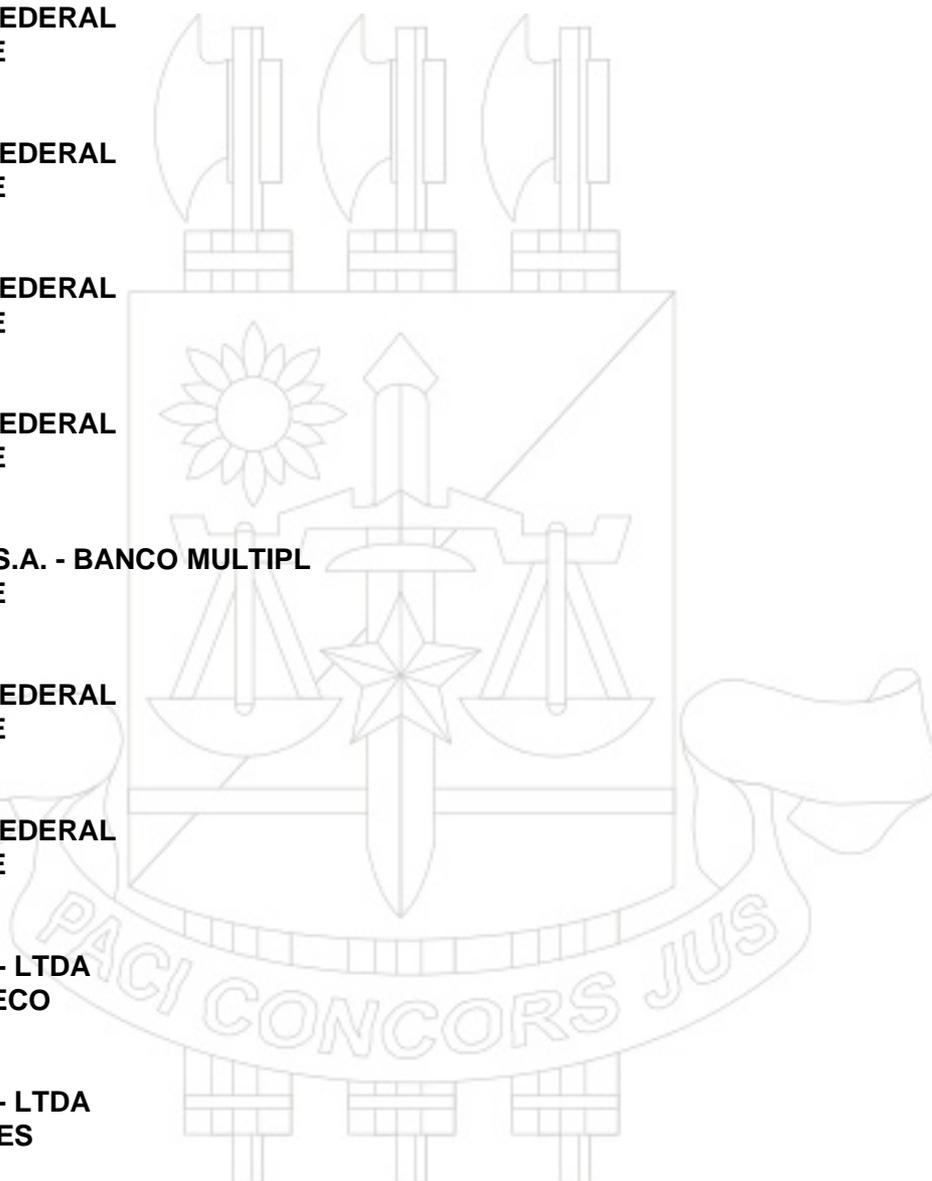
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CRED FACIL LTDA ME
10.905.129/0001-00**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DIANA THOME PACHECO
870.625.262-15**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
DILANEZ SOUZA SALES
831.909.962-53**

**BANCO ITAU S.A.
E.V.L.J COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
10.362.869/0001-30**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
EDITH CAETANO
446.685.032-15**



LIRA E CIA LTDA
EDUARDO PEREIRA DA SILVA
700.319.912-20

LIRA E CIA LTDA
ELIZETE GUERREIRO DINIZ
225.483.192-53

LIRA E CIA LTDA
ERNADE ANTONIO PINTO COSTA
223.004.571-72

LIRA E CIA LTDA
EVANILDE DIAS DE SOUZA
382.910.962-87

BANCO BRADESCO S.A.
F.O NASCIMENTO - ME
09.650.176/0001-63

BANCO ABN AMRO S.A.
FEDERAÇÃO DE KARATER INTERESTILOS DE RR
01.381.759/0001-24

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRAM GENNESES ROCHA DA SILVA
942.375.492-91

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
904.761.582-49

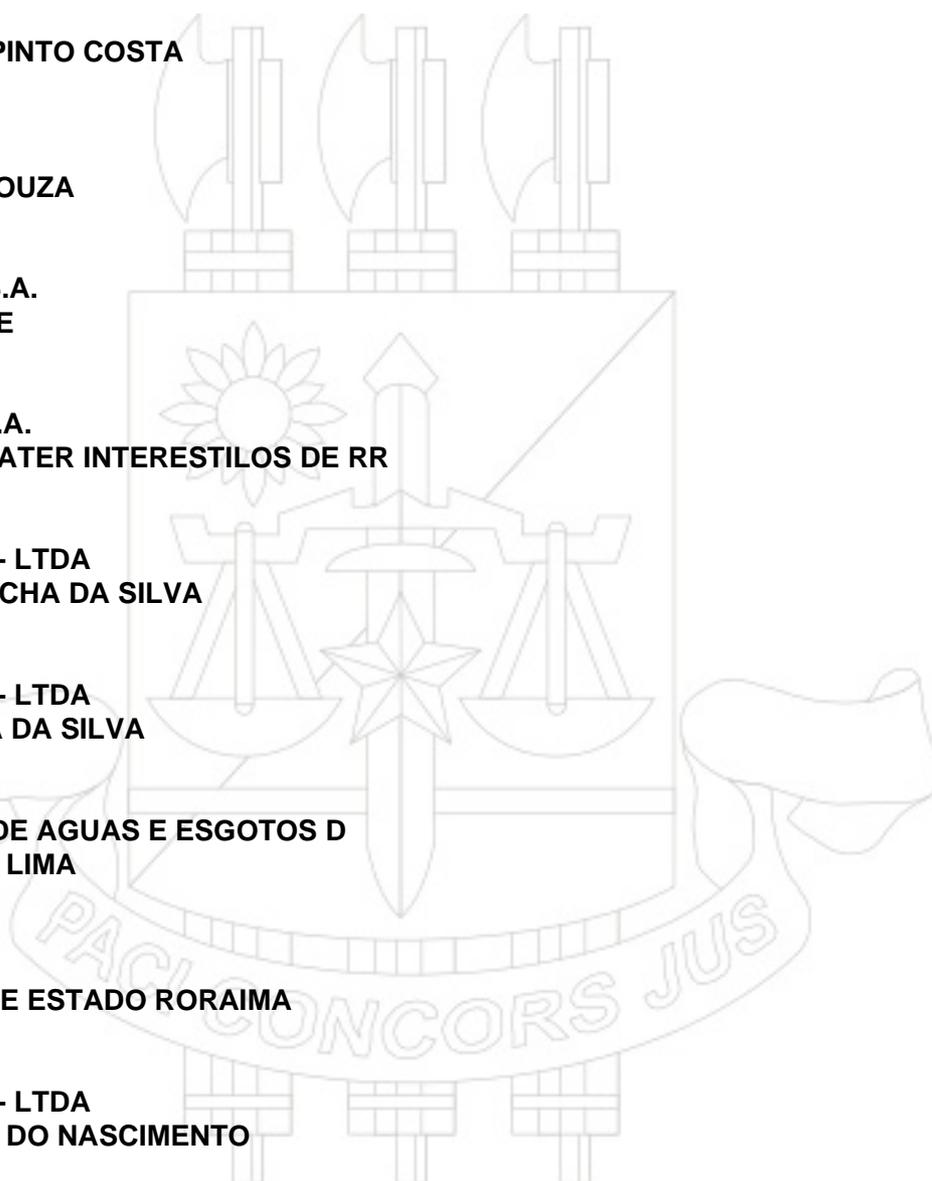
CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
FRANCISCO WALTER LIMA
092.714.222-87

BANCO ITAU S.A.
FUNDO EST DE SAUDE ESTADO RORAIMA
05.370.016/0001-00

BOA VISTA TECIDOS - LTDA
GLAUCIA CARVALHO DO NASCIMENTO
866.605.512-04

LIRA E CIA LTDA
GUSTAVO SARMENTO NEVES
314.991.802-25

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
IVANCLEIA DE JESUS OLIVEIRA
747.351.792-91



BANCO BRADESCO S.A.
J. C. VIEIRA ME
10.550.922/0001-26

BANCO ITAU S.A.
J. DA COSTA ARAUJO - ME
10.809.300/0001-70

BANCO ITAU S.A.
J. DA COSTA ARAUJO - ME
10.809.300/0001-70

BANCO BRADESCO S.A.
J.D DE OLIVEIRA - ME
11.120.472/0001-02

LIRA E CIA LTDA
JANIO DE SOUZA PEIXOTO
700.383.252-68

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO BRADESCO S.A.
JOAO BATISTA FERREIRA DE ALMEIDA
455.017.773-04

BANCO DO BRASIL S.A.
JOAO RODOLFO ASTMANN
401.687.009-72

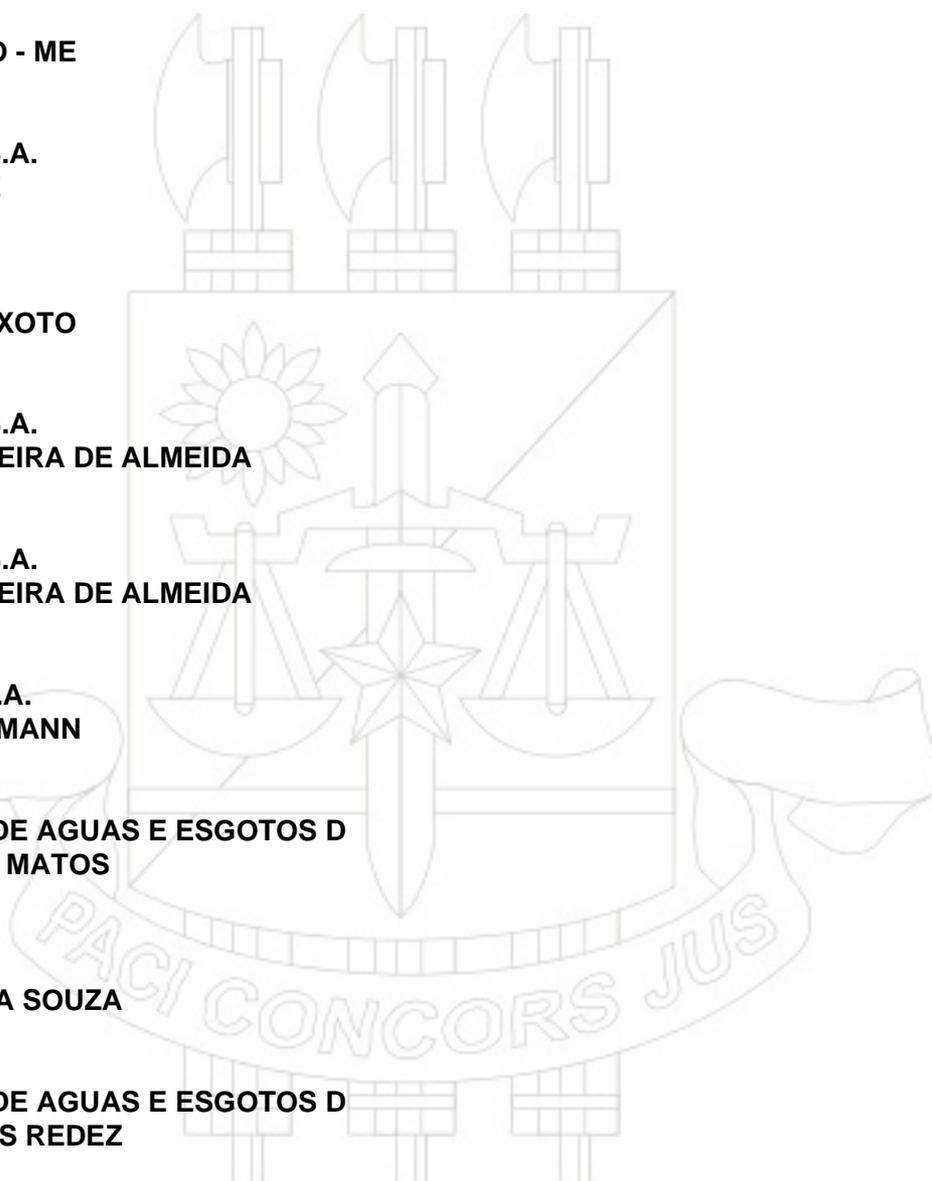
CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JOCENY PEREIRA DE MATOS
134.427.322-04

LIRA E CIA LTDA
JOSE SILVA SANTANA SOUZA
638.022.602-87

CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
JULIANE DOS SANTOS REDEZ
819.883.112-68

BANCO ITAU S.A.
L.C. LIMA SILVA
07.131.236/0001-06

BANCO DO BRASIL S.A.
LESLIE VALERY THOME BANTIM DA SILVA
446.528.872-72



**LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL -
LUIZA PRISCILA DA SILVA
006.226.952-66**

**BANCO BRADESCO S.A.
LURDETE COSTA DE OLIVEIRA
241.925.702-20**

**BANCO BRADESCO S.A.
LUSIA ARAUJO MATOS SOARES - ME
84.044.379/0001-21**

**BANCO ITAU S.A.
M. KHATAB ME
05.945.092/0001-04**

**BANCO BRADESCO S.A.
MADEIREIRA IPE IND. COM. IMP. E EXP. - LTDA
10.327.875/0001-56**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
MARIA ANGELA EDUARDO XAVIER
110.821.942-04**

**LIRA E CIA LTDA
MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA
241.867.162-34**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA HELENA SOUZA MENEZES
303.562.883-15**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA INES DA SILVA SOAREZ
446.926.922-00**

**BANCO BRADESCO S.A.
MARIA JACINTA MORAIS DE OLIVEIRA GOMES
906.302.622-68**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARIA LOPES DA SILVA
644.568.382-72**

**CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS D
MARILENE PINTO KING
199.488.162-34**

**BANCO ITAU S.A.
MEIRE PEREIRA MCRAE - ME
84.021.997/0001-56**

LIRA E CIA LTDA
MIRTHES SUZEL DOS SANTOS GOMES PORFIRIO
421.840.452-68

BANCO DO BRASIL S.A.
NADISON PEIXOTO LTDA
06.081.450/0001-32

LIRA E CIA LTDA
NADJA ANDREIA CAMPOS CAVALCANTE
382.199.642-00

BANCO DO BRASIL S.A.
OSMUNDO SILVA ALVES
026.078.401-04

BANCO DO BRASIL S.A.
P. TELES AMORIM - ME
10.754.725/0001-29

BANCO DO BRASIL S.A.
R. E. DE QUEIROZ
84.032.929/0001-92

BANCO BRADESCO S.A.
RAIMUNDO DO CARMO SILVA FURTADO
10.303.491/0001-01

LIRA E CIA LTDA
RAIMUNDO JOSE REIS PINHEIRO
677.830.312-34

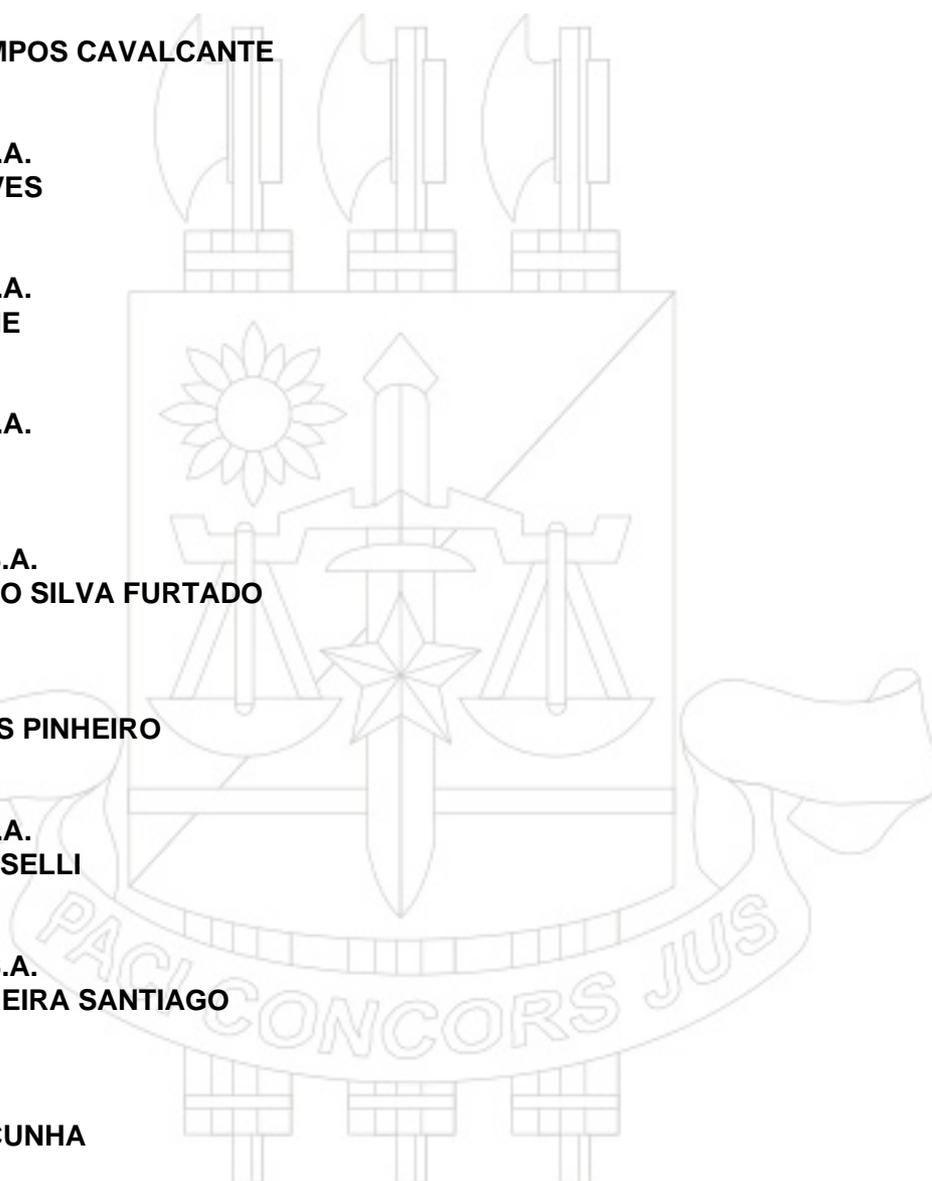
BANCO DO BRASIL S.A.
REGINA FATIMA POLISELLI
057.041.338-94

BANCO BRADESCO S.A.
RONEIVA NADJA PEREIRA SANTIAGO
003.445.552-32

LIRA E CIA LTDA
RUBENS DE SOUZA CUNHA
149.786.102-06

PICAO E DORIGON E CIA - LTDA
SUELI CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
294.149.382-49

PICAO E DORIGON E CIA - LTDA
SUELI CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA
294.149.382-49



**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
TANIA CRISTINA SILVA DE SOUZA
943.334.242-91**

**BOA VISTA TECIDOS - LTDA
TATIANE DA COSTA RODRIGUES
904.644.192-04**

**BANCO DO BRASIL S.A.
THAYLA VARIEDADES - LTDA
10.303.539/0001-73**

**BANCO BRADESCO S.A.
VANUSA SOUSA AMORIM
382.305.772-34**

**BANCO ABN AMRO S.A.
VITORINO E CIA LTDA
04.826.366/0001-75**

**BANCO DO BRASIL S.A.
YRANY T. AVELINO SOUZA - LTDA
10.547.315/0001-07**

**BANCO DO BRASIL S.A.
YRANY T. AVELINO SOUZA - LTDA
10.547.315/0001-07**

**LIRA E CIA LTDA
ZENILDA RUFINO RODRIGUES
112.518.402-72**

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010

**WAGNER MENDES COELHO
Tabelião**